ANNO LXXV — Sabbado 20 de Maio de 1899 — NUMERO 112

DIARIO DE PERNAMBUCO

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

REDACTORES: Witruvio Pinto Bandeira, Manoel Arão, Pinto Mendes, Ferreira Muniz e Goulart de Andrade

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NAO SE PAGA PORTE

Por um anno adiantado	30$000
Por seis mezes »	15$000
Por tres mezes »	8$000
Numero avulso	$100

SAO NOSSOS AGENTES EXCLUSIVOS DE PUBLICAÇÕES NA FRANÇA E INGLATERRA

Os Srs. Mayence Favre & Comp., residentes em Paris—18 rue La Grange Batelière

PARA OS LOGARES ONDE SE PAGA PORTE

Por um anno adiantado	33$000
Por seis mezes »	16$500
Por trimestre »	9$000

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

Rio de Janeiro, 18 de Maio, aos 45 minutos depois do meio dia (recebido na estação ás 9 horas e 15 minutos da noite).

Na Camara foram eleitas as commissões permanentes, que se compõem dos Senhores:

Commissão de poderes, Casimiro Rocha, Barroso, Alvaro Botelho, Lyra e João Luiz;

Commissão de legislação, Alfredo Pinto, Amphilophio, Irineu, Martins Junio, Silveira Carvalhal, Domingues, Arroxellas e Adolpho Gordo;

Commissão de fazenda e industria, Neiva, Almeida Gomes, Coelho Lisbôa, Abrantes, Pereira dos Santos José Marianno, Gurgel, Rodrigues Fernandes e Pinheiro Junior;

Commissão de marinha e guerra, Paixão, Valladares, Clementino, Mello Rego e Barbosa Lima;

Commissão de instrucção e de saúde, Antero Botelho, Eduardo Pimentel, Torquato, João de Siqueira, Leovigildo, Braulio, Luiz Bernardes, Dias, Ildefonso Lima e Rodrigues Lima.

— Foi approvado o requerimento do Sr. Serzedello Correia no sentido de nomear-se uma commissão mixta de senadores e deputados, para estudar a representação do commercio referente aos impostos de consumo.

— Foram incinerados mais mil contos de réis em notas do governo.

Rio de Janeiro, 19 de Maio, a 1 hora da tarde (recebido na estação ás 8 horas e 30 minutos e entregue ás 8 e 40 minutos da noite).

Em continuação da eleição para as commissões da Camara foram eleitos os seguintes Senhores:

Orçamento, Calogeras, Cassiano, Lauro, Serzedello, Severo Maranhão, Mayrink, Guanabara, Montenegro e Cincinato;

Pensões, Augusto Vasconcellos, Silverio, Nery, Accioli Amorim, Figueira, Loretti, Rocha Cavalcanti, Fulgencio, Vidal e Ermirio Coutinho;

Obras Publicas, Arthur Torres, Paula Ramos, Cupertino, Olegario, Sodré, Vespasiano, Cintra, Elias, Fausto Rodrigues e Doria;

Diplomacia, Lamenha, Marcondes, Enéas, Victorino e Matta Machado

— Pedio o Sr. Julio de Mello exoneração de 2.° vice-presidente.

— Foi assignado o tratado de arbitragem entre o Brazil e o Chili.

— Foi nomeado juiz seccional de Matto Grosso o Dr. Metello.

— Falleceu o lente da Academia de Medicina, Dr. Genuino Mancebo.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 20 DE MAIO DE 1899

O espirito esclarecido do eminente redactor-chefe da *Imprensa*, importante contemporaneo que se publica no Rio de Janeiro, mostra-se por vezes apprehensivo pelas consequencias que possa ter, no Brazil especialmente, a politica desenvolvida pelos Estados-Unidos da America do Norte.

Bem que o notavel e glorioso jornalista argumente expondo excellentes razões, como que bradando o *alerta !* á nossa proverbial imprevidencia, não participamos de receios mais ou menos futeis, taes se nos affiguram os que ora inquietam alguns dos mais extremados patriotas.

Ainda não estamos tão fracos ao ponto de admittir á qualquer potencia a invasão de nosso amado territorio, nem mesmo movimento mais ou menos denunciador de segretos designios.

Tambem não somos carneiros para entregarmo-nos passiva e resignadamente ao *appetite voraz* dos partidarios da expansão territorial.

No dia em que no horisonte politico lobrigar-se o ponto negro, a nuvem sombria, de similhante tentativa, levantar-se-hão, estamos certos, todos os filhos da patria para defendel-a, cruentamente embora, do audacioso ataque á sua soberania.

Fiamos muito, e fiamos em boa razão, no patriotissimo jámais desmentido e sempre experimentado de nossos concidadãos.

E' por isso que não assusta-nos o commentario judicioso de Ruy Barbosa; é por isso que estimamos apenas o livro de Eduardo Prado, quando deveriamos tel-o como rarissima reliquia. Com ella cemos na historia os factos concatenados no *Illusão Americana*; sabemol-os verdadeiros, incontestes; mas resta-nos ainda a certeza de que não somos um povo soluvel ou degradavel e que, a tradição o attesta sabemos comprar a maior preço a liberdade, com o sacrificio bellissimo da vida.

Nos brazileiros—dizemol-o com orgulho—reside essa força mysteriosissima e poderosa que impelle-os á defeza e cross... do amado padrão que em suas dobras encerra todos os mais nobres anhelos e as mais claras esperanças—symbolo glorioso de uma nação, estandarte formoso da Conquista.

Preoccupe-no-nos, pois, e muito, com a situação interna por si sufficiente para entreter-nos.

Procuremos em nós mesmos remedios ao mal que nos afflige. Cada um busque offerecer o contigente de sua abnegação civica á obra meretoria que encetou o preclaro presidente da Republica á restauração do credito nacional.

Junte cada um o proprio esforço, na orbita de sua acção, ao serviço ingente do concerto das finanças, esquecendo assim utopias que por tal tomamos todas as vagas inquietações que apprehendem os espiritos eleitos e que podem alvorotar desnecessariamente o animo popular.

Embora vigilantes nas linhas demarcantes dos limites territoriaes do Brazil, não investiguemos muito os movimentos de outrem, que nos devem ser extranhos a menos que tenha a verdade cessado curso, estabelecendo-se o dominio da hypocrisia, a mais abjecta e tambem, talvez, a mais nefasta.

Mas ao governo do paiz, o unico responsavel por nossa sorte e pelos destinos da nação, cabe conhecer da sinceridade do procedimento, tido por alguns como suspeito e por outros premeditados de vantajosas, porém arriscadissimas empresas futuras.

PARTE OFFICIAL

Actos do poder executivo

DECRETO N. 3.256—DE 10 DE ABRIL DE 1899

DÁ REGULAMENTO PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO DE CONSUMO DE CALÇADO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1 da Constituição da Republica.

Resolve que, para a execução do art. 1°, n. 48 da lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1899 se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 10 de Abril de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
Joaquim D. Murtinho

Regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de calçado a que se refere o decreto n. 3256 desta data.

CAPITULO I

DA NATUREZA DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

(*Continuação*)

Art. 1.° O imposto de consumo de calçado de que trata o art. 1°, n. 48, da lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, recahe sob as seguintes especies de calçados, quer nacionaes quer estrangeiros:

a) Botas compridas de montar;

b) Botinas e cothurnos de couro, de pelle, ou de tecido de algodão, lã, linho, seda ou qualquer outro tecido com mescla de seda;

c) Sapatos e borzeguins de couro, de pelle ou de tecido de algodão, lã, linho, seda ou qualquer outro tecido com mescla de seda.

Paragrapho unico. Entende-se por borzeguins o calçado grosseiro de meia gaspea, talão interiço e directo, cano curto e ilhoz commum.

Art. 2.° O imposto compõe-se do registro das fabricas, casas de negocio e mercadores ambulantes, e das taxas a que estão sujeitos os productos mencionados no art. 1°.

Art. 3.° As importancias a pagar pelo registro são as especificadas no art. 5°, e as taxas que constam da tabella annexa.

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 4.° Todos os fabricantes e commerciantes das mercadorias a que se refere o art. 1° são obrigados a registrar annualmente, até 28 de Fevereiro, os seus estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante.

§ 1.° Os mercadores ambulantes de conta propria deverão ser tambem registrados dentro do mesmo prazo.

§ 2.° Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois de 28 de Fevereiro deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham.

Art. 5.° As taxas a pagar pelo registro são:

a) Fabricas	200$000
b) Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado	100$000
c) Casas commerciaes exclusivamente de calçado	50$000
d) Casas commerciaes com outros ramos de negocio além do de calçado	20$000
e) Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada	20$000

Art. 6.° Para pagamento do registro na vigencia deste regulamento, os interessados apresentarão á estação fiscal competente uma guia organisada de accordo com o modelo A.

Art. 7.° As transferencias do registro deverão ser requeridas dentro de sessenta dias, a contar da data da acquisição do estabelecimento, mas não serão permittidas se o transferente fôr devedor de multas ou estiver sob a pressão de auto de infracção, salvo se depositar previamente a importancia da multa, que ficará retida até completa solução do processo.

Art. 8.° O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor, excepto:

a) se tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica;

b) se o houver de espolio ou massa fallida, comtanto que o titulo de acquisição o isente da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 9.° Sempre que, no correr do anno, forem alteradas as condições do estabelecimento, de modo a sujeital-o a uma taxa maior de registro, o contribuinte será obrigado ao pagamento da differença dentro de sessenta dias, sob pena de ficar sem effeito o registro primittivo.

Art. 10 Diversos ramos de negocio no mesmo estabelecimento não eximem o proprietario da obrigação do registro, se no dito estabelecimento vender-se alguma ou algumas das qualidades de calçado a que se refere o art. 1°

Art. 11. A venda ambulante fica sujeita a tantos registros quantas forem as pessoas empregadas nesse commercio, e o titulo de registro expedido para aquelle fim só será valido dentro da zona territorial (Capital Federal ou um determinado Estado) para a qual tiver sido concedido.

Art. 12. Na falta de transferencia do registro dentro do prazo do art. 7°, ou quando o mesmo não houver sido solicitado de accordo com a firma collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões, ficará sem effeito legal a patente primitiva.

Art. 13. A falta de registro será punida na forma do art. 35 e elevará ao maximo a pena em que houver incorrido o contribuinte pela infracção de qualquer outra disposição deste regulamento.

Art. 14. A guia de que trata o art. 6° servirá para organizar-se um cadastro dos estabelecimentos e pessoas registradas, o qual deverá conter declaração da rua e numero do estabelecimento, nome do contribuinte genero de commercio, taxa e numero da patente de registro (modelo B), data do pagamento e mais observações.

Este cadastro será publicado no *Diario Official* em Junho de cada anno.

CAPITULO III

DAS TAXAS DE CONSUMO E SUA ARRECADAÇÃO

Art. 15. As taxas de consumo sobre os productos de que trata o art. 1° serão pagas por meio de estampilhas especiaes applicadas aos mesmos.

Art. 16. Haverá estampilhas de duas côres: de uma côr para os productos nacionaes e de outra para os productos estrangeiros. O formato e signaes caracteristicos destas estampilhas serão regulados pelo Ministro da Fazenda e os seus valores os seguintes:

100 réis
200
300
400
700
1$000

Art. 17. O deposito central das estampilhas será:

1.° Para a Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro—na Casa da Moeda ou na Imprensa Nacional, ou em ambas estas repartições, se assim o entender o Ministro da Fazenda;

Art. 2.° Nos outros Estados—nas delegacias.

Art. 18. Os pedidos de fornecimento de estampilhas serão feitos directamente á Imprensa Nacional ou á Casa da Moeda pela Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria, Alfandega de Macahé e delegacias fiscaes, sendo os das agencias fiscaes do Estado do Rio de Janeiro por intermedio da Directoria de Rendas Publicas.

As mesas de rendas e agencias fiscaes nos Estados, bem como as Alfandegas, serão suppridas pelas delegacias, exceptuadas as mesas de rendas alfandegadas, como as de Antonina, S. Francisco e Porto Murtinho, as quaes o serão pelas alfandegas a que estiverem immediatamente subordinadas.

Art. 19. O estabelecimento incumbido do preparo das estampilhas terá um livro de registro das expedições do qual conste especificamente o movimento de sahida.

Art. 20. A arrecadação do imposto será feita:

a) na Capital Federal—pela Alfandega e Recebedoria;

b) no Estado do Rio de Janeiro, nos municipios de Nictheroy e S. Gonçalo—pela Recebedoria; em Macahé—pela respectiva Alfandega e nos outros municipios—pelas Agencias Fiscaes;

c) nos outros Estados—pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, nas respectivas circumscripções, e pelas Delegacias onde não houver aquellas repartições.

Art. 21 As estações arrecadadoras do imposto terão um livro em que deverá ser diariamente escripturado o movimento de entrada e sahida de estampilhas (modelo C).

Art. 22. O estampilhamento do calçado de fabricação nacional poderá ser feito pelo fabricante ou pelo retalhista e o do importado do estrangeiro pelo importador ou pelos retalhistas.

§ 1.° O comprador de calçado não estampilhado nas condições desse artigo deverá obter do vendedor uma nota da venda declarando a quantidade do calçado, o nome do mesmo comprador, a data da transacção e a quantidade e valor das estampilhas fornecidas pelo vendedor, afim de justificar a posse do producto sem estampilhamento.

§ 2.° A venda do calçado não estampilhado só poderá ser feita a negociante registrado, o qual deverá estampilhal-o dentro do prazo de tres dias.

Art. 23. E' considerada contravenção a este regulamento a exposição á venda pelos retalhistas e mercadores ambulantes, de calçado não estampilhado.

Art. 24. São consideradas expostas á venda as mercadorias especificadas no art. 1°, que forem encontradas dentro das casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, ainda que guardadas em caixas ou moveis.

Paragrapho unico. Quando o fabricante de calçado tiver no seu estabelecimento industrial uma secção de venda a retalho, esta deverá funccionar em logar distincto daquelle, e ficará sujeita ás mesmas regras que este regulamento estabelece para os commerciantes exclusivamente retalhistas.

Art. 25 E' isento do imposto de consumo o calçado exportado dos paizes estrangeiros. O exportador, porém, pedirá uma guia á respectiva repartição aduaneira especificando a quantidade e qualidade do producto a exportar, afim de apresental-a ao fabricante. Esta guia, que só será concedida em vista do despacho de exportação, acompanhará a expedição da mercadoria da fabrica até á repartição aduaneira ou ao ponto designado para o embarque.

Paragrapho unico. Se decorrido o prazo de 20 dias não se tiver effectuado o embarque da mercadoria para a qual houver sido solicitada a guia de que trata este artigo, o chefe da repartição exigirá explicações de quem a solicitou, e se estas não forem satisfactorias, fará proceder a uma syndicancia afim de verificar se houve fraude.

Art 26. Os fabricantes de calçado deverão ter escripta especial em livro sellado, rubricado e authenticado nas respectivas estações fiscaes, no qual registrarão o movimento diario do estabelecimento e o de entrada e sahida de estampilhas, de accordo com o modelo D.

§ 1.° Na escripturação deste livro deverá ser discriminada a venda de calçado por qualidade; quantidade e valor do imposto, distinguindo-se em columnas o calçado vendido já estampilhado do que estiver por estampilhar.

§ 2.° Este livro será examinado pelos fiscaes ou por empregados designados pelos chefes das repartições competentes, e, no caso de duvida, os ditos fiscaes ou empregados pedirão o exame da escripta geral, afim de se esclarecerem sobre os pontos que tiverem achado obscuros ou duvidosos.

CAPITULO IV

DA VENDA E COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPILHAS

Da venda

Art. 27. As estampilhas do imposto de consumo de calçado serão vendidas nas estações fiscaes competentes ás pessoas habilitadas com o respectivo registro na fórma deste regulamento.

Art. 28. O fornecimento de estampilhas será feito por compra, mediante pedido formulado de accordo com o modelo — E — em importancia nunca inferior a 50$000.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as estampilhas precisas para o calçado importado, cujo fornecimento deverá ser feito por meio de guia organisada pelo despachante, de accordo com a nota do despacho e visada pelo substituto do inspector da Alfandega.

Art. 29. A venda de estampilhas se fará nas seguintes condições:

1.° As estampilhas para calçado importado—exclusivamente aos importadores ou seus representantes, devidamente habilitados em vista da guia de que trata o paragrapho unico do artigo antecedente e na medida exacta da quantidade e qualidade do calçado que houverem de despachar, o que será verificado pelas respectivas repartições aduaneiras.

2.° As estampilhas para calçado fabricado no paiz—exclusivamente aos fabricantes nacionaes, mediante o pedido a que se refere o art. 28.

Paragrapho unico. E' prohibido aos industriaes e commerciantes revenderem as estampilhas que adquirirem para o estampilhamento de seus productos.

Art. 30. Os importadores são obrigados a entregar aos commerciantes que lhes comprarem calçado estrangeiro as estampilhas correspondentes á qualidade e quantidade de productos vendidos, não sendo licito aos ditos importadores dispor de outro modo das estampilhas que tiverem em seu poder.

Da collocação

Art. 31. As estampilhas serão collocadas na sola do calçado pelo lado exterior, no ponto que o industrial ou commerciante julgar mais conveniente.

Art. 32. Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, comtanto que o sejam seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só considerar-se satisfeito o valor da que estiver collada em ultimo logar.

Art. 33. Consideram-se inutilisadas e sem effeito legal as estampilhas fragmentadas ou colladas de tal modo que se possam transferir sem o menor esforço de um para outro producto.

Paragrapho unico. Será tido como não sellado o producto nacional a que forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras, e bem assim o producto estrangeiro sellado com estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

CAPITULO V

DAS PENAS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 34. As penas comminadas neste regulamento serão impostas em vista de processo administrativo, o qual terá por base o auto.

Paragrapho unico. O auto é a formalidade substancial do processo, sem o qual nenhuma pena poderá ser imposta, quaesquer que sejam as provas colhidas.

Das multas

Art. 35. Os infractores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas;

De 300$ a 500$000:

a) Os fabricantes e negociantes de calçado que não registrarem seu estabelecimento ou negocio como estipula o art. 4.°

b) Os fabricantes que deixarem de cumprir qualquer das disposições do art. 26 e seus paragraphos;

c) Os fabricantes e commerciantes que não collocarem as estampilhas como determina o art. 31, e os que collocarem estampilhas dilaceradas ou com indicio de já terem servido;

d) Os directores, gerentes ou empregados das emprezas de transporte que se oppuzerem ao disposto no art. 62;

De 500$ a 1:000$000:

e) Os fabricantes, importadores, retalhistas e mercadores ambulantes que infringirem o disposto nos arts. 22 e 23;

f) Os fabricantes, importadores e retalhistas que revenderem estampilhas adquiridas para o estampilhamento dos seus productos.

g) Os mercadores ambulantes que infringirem o art. 71.

De 1:000$ a 3:000$000;

h) Os que registrarem fabricas não existente, ou com falsa declaração do nome ou firma do proprietario.

i) Os que usarem estampilhas falsas ou marcas de fabricas não existente;

j) Os que por qualquer fórma embaraçarem a acção dos fiscaes no exercicio de suas funcções;

k Qualquer pessoa que seja encontrada vendendo estampilhas falsas ou servidas:

l) Os que se servirem da guia de que trata o art. 25 para obter do fabricante productos não estampilhados, afim de expol-os ao consumo no interior do paiz.

Art. 36. O commerciante que se recusar a declarar qual o fabricante do calçado encontrado em sua casa de negocio em condições que não respeitem as disposições deste regulamento, será punido com as mesmas penas que caberiam ao referido fabricante

Art. 37. Além da applicação das multas impostas no art. 35, os fiscaes deverão apprehender as mercadorias não selladas, selladas incompletamente ou com sellos falsos ou já servidos.

Art. 38. As multas impostas neste regulamento serão cobradas no dobro aos reincidentes.

Do auto e processo administrativo

Art. 39. O auto, base do processo administrativo, deverá ser lavrado com a precisa clareza e individualisação, determinando o local, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, se houver, e mais factos que occorrerem.

Art. 40. O auto será lavrado:

1.°, por fiscaes especiaes ou empregados de fazenda designados;

2.° por qualquer pessoa.

§ 1.° O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas; quando, porém, o for pelos funccionarios de que trata o n. 1.° deste artigo, semelhante formalidade poderá ser dispensada.

§ 2.° O infractor ou seu representante na occasião deverá assignar o auto; no caso, porém, de recusa ou impossibilidade será declarada esta circumstancia.

Art. 41. Lavrado o auto de infracção e entregue ao chefe da estação fiscal competente, este mandará immediatamente intimar o infractor dando conhecimento do feito autoado, afim de que venha allegar o que julgar a bem do seu direito dentro do praso improrogavel de 15 dias, sob pena de revelia.

§ 1.° A intimação será feita:

a) por publicação do edital no « Diario Official, » na Capital Federal, e em outros orgãos de publicidade, nos Estados;

b) por notificação escripta ou verbal a parte interessada, comprovada com recibo ou certificado no proprio auto

§ 2.° Os editaes ou notificações deverão dar conhecimento não só da infracção commettida, como da pena em que o infractor tiver incorrido.

Art. 42. O prazo de quinze dias de que trata o artigo antecedente será contado da data da publicação do edital ou da notificação.

Art. 43. Produzida a justificação, á qual deverão ser facilitados todos os meios, o chefe da repartição, depois de ouvir o fiscal e de reunir os esclarecimentos que julgar necessarios, imporá multa ou julgará improcedente o auto.

Paragrapho unico. Se, esgotado o prazo de quinze dias, a parte interessada não produzir justificação nem allegar em seu favor notar-se-ha no auto a revelia e será proferida a decisão.

Art. 44 As decisões dos chefes das repartições serão publicadas ou communicadas á parte interessada.

Art. 45 Proferida a decisão, o acto não poderá ser mais reconsiderado pelo chefe da estação fiscal, ficando salvo á parte o recurso, nos casos em que couber e nos termos do capitulo VI.

Art. 46. Preparado e concluso o processo, a decisão deverá, ser proferida dentro do prazo de oito dias.

Estas decisões serão fundadas nas provas dos autos.

Art. 47. As informações ou pareceres que sobre o auto de infracção tiverem de ser dados por funccionarios, não deverão, em caso algum, exceder o prazo de quinze dias, bem como nenhuma dilação probatoria será concedida ao infractor no correr do processo, maior de dez dias.

Art. 48. As multas impostas por decisão passada em julgado poderão ser cobradas amigavelmente dentro de quinze dias, convidando se para esse fim o infractor por meio de edital.

Paragrapho unico. Se dentro deste prazo o infractor não satisfizer a referida multa, deverá ser immediatamente remettida a certidão de divida á Directoria do Contencioso ou ás Delegacias para a cobrança executiva.

Art. 49. No caso de não residir o infractor na séde da repartição por onde correr o processo administrativo de imposição de multa, as intimações e mais actos serão exercidos por intermedio da estação fiscal do lugar de sua residencia.

CAPITULO VI

...IDO RECURSO

Art. 50. Das decisões proferidas pelas estações fiscaes haverá recurso para instancia superior.

Paragrapho unico. Os recursos são ordinarios, *ex-officio* e de revista, e serão interpostos:

a) para o Ministro da Fazenda—das decisões fiscaes da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e das proferidas pelas Delegacias Fiscaes em primeira instancia excedentes das respectivas alçadas;

b) para as Delegacias Fiscaes—das decisões proferidas pelos chefes das repartições arrecadadoras nos outros Estados.

Art. 51. Haverá recurso de revista, interposto de accôrdo com o art. 37 do decreto n. 2807 de 31 de Janeiro de 1898, das decisões das Delegacias Fiscaes em que se der incompetencia, excesso de poder, violação de lei ou preterição de formulas essenciaes.

Art. 52. Haverá recurso *ex-officio*:

1°, das decisões favoraveis ás partes, proferidas pelos agentes fiscaes e administradores de Mesas de Rendas;

2.°, das decisões dos inspectores das Alfandegas, dos delegados fiscaes, quer em primeira quer em segunda instancia, e do director da Recebedoria, quando forem julgadas em favor das partes as contravenções de que tratam o art. 26 e art. 35 letra *i*.

Paragrapho unico. Estes recursos serão interpostos dentro do prazo de quinze dias:

a) para o Ministro da Fazenda—pelos delegados fiscaes, director da Recebedoria, inspectores das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Macahé e agentes fiscaes no Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes—pelos inspectores das Alfandegas, administradores de Mesas de Rendas e agentes fiscaes nos outros Estados.

Art. 53. Os recursos de decisões das repartições arrecadadoras deverão ser interpostos dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação ou intimação do despacho, por meio de petição dirigida á autoridade a quem se recorrer, salvo o caso de revelia, em que a decisão passa em julgado desde a data da publicação

Os recursos serão apresentados á repartição competente e por ella encaminhados com o processo e informações no prazo de oito dias.

Art. 54. Se o recurso versar sobre multa, não deverá ser acceito sem deposito prévio da importancia da mesma.

Art. 55. O recurso perempto não será encaminhado á instancia superior e, se o for, não será tomado em consideração.

Governo do Estado de Pernambuco

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 18 DE ABRIL DE 1899.

Expediente do Exm. Sr. Dezembargador Vice-Presidente do Senado no exercicio do cargo de Governador do Estado.

Acto:

O Vice Presidente do Senado no exercicio do cargo de Governador do Estado, attendendo ao que requereu o Bacharel Marcos Tullio dos Reis Lima, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal e tendo em vista o attestado medico que exhibio, resolve conceder lhes tres mezes de licença com ordenado na forma da lei para tratar de sua saúde onde lhe convier, podendo entrar no goso da referida licença dentro do prazo de 15 dias.—Communicou-se ao Dezembargador Presidente do Superior Tribunal de Justiça e ao Dr. Prefeito do municipio do Recife.

Expediente do Dr. Director

Officio:

Ao Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.—O Exm. Sr. Desembargador Vice-Presidente do Senado no exercicio do cargo de Governador do Estado manda communicar-vos que o Bacharel José Pedro de Almeida Pernambuco segundo participou em officio de 17 do corrente, reassumio nessa data o exercicio do cargo de Juiz de Direito do municipio de Bezerros.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 18 DE ABRIL DE 1899.

Expediente do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado

Officios:

Ao Sr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.—Mandai entregar a Luiz Maria Ribeiro Guimarães a importancia de 200$ que recolheu aos cofres do Thesouro, conforme o conhecimento junto, afim de habilitar-se a concurrencia aberta por edital de 2 de Março proximo findo para o fornecimento de rações e dietas aos presos pobres da Casa de Detenção, no semestre de Abril a Setembro do corrente anno.

Expediente do Dr. Director

Officio:

Ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.—O Exm. Sr. Dezembargador Vice-Presidente do Senado, no exercicio do cargo de Governador do Estado, manda communicar-vos, para os fins convenientes, que Ignacio Cintra do Rego Barros, nomeado por portaria de 29 de Março proximo findo para o lugar de auxiliar da Policia Maritima durante o impedimento do funccionario effectivo, assumiu em 6 do corrente o respectivo exercicio.

2ª DIRECTORIA

Expediente do Exm. Sr. Desembargador Vice-Presidente do Senado no exercicio do cargo Governador do Estado, do dia 18 de Abril de 1899.

Acto:

O Vice-Presidente do Senado no exercicio do cargo de Governador do Estado, tendo em vista o acto pelo qual foi annullada a eleição procedida ultimamente para a representação municipal do Cabo, resolve, de conformidade com o art. 1° da Lei n. 331 de 15 do corrente mez, nomear para os cargos de Prefeito, Sub-prefeito e membros do Concelho do alludido municipio os seguintes cidadãos:

Prefeito

Dr. Leopoldo Augusto Cesar de Gusmão

Sub-prefeito

Tenente-coronel Firmino Evaristo Ribeiro Varejão.

Concelheiros

1.° Dr. Augusto de Souza Leão.
2.° Coronel João Chrysostomo de Senna Tapioca.
3.° Tenente-coronel Thomé Joaquim de Oliveira.
4.° Coronel Manoel Xavier Carneiro da Cunha Filho.
5.° Major Manoel Marcellino Paes Barreto.
6.° Joaquim Marcos da Costa.
7.° Capitão Sebastião do Rego Barros Barreto.
8.° Capitão José Wenceslão de Moraes.
9.° Francisco Cornelio Bezerra.

Outrosim, resolve designar o dia 20 do corrente para a respectiva posse.

Officios:

Ao Sr. Dr. Leopoldo Augusto Cesar de Gusmão.—Para os fins convenientes remetto copia da Portaria de hoje, que vos servirá de titulo, nomeando-vos para exercerdes o cargo de Prefeito do municipio do Cabo.

— *Mutatis mutandis* ao Sub-prefeito e membros do Concelho.

— Ao Sr. Dr. Paulo de Amorim Salgado.—Para os fins convenientes communico-vos que designei o dia 20 do corrente para a posse do Prefeito, Sub-prefeito e membros do Concelho do municipio do Cabo.

nomeações por Portaria de hoje, de que vos envio copia

— Igual ao Rvdm. Padre João Baptista de Araujo.

— Ao Sr. Dr. Celso F. Henriques de Souza, 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Nos termos do art. 1 da Lei n. 125 de 3 de Julho de 1895, afim de submetterdes á deliberação dessa Camara, remetto-vos o incluso recurso, em original, interposto por moradores da Victoria contra a lei municipal que considera illegaes todos os actos do ex-Prefeito daquelle municipio durante a sua administração.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado do dia 18 de Abril de 1899.

Officios :

N. 213. Ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda. — Providenciae para que o thesoureiro da Escola Industrial Frei Caneca, recolha aos cofres dessa Repartição a quantia de 12:483$621 proveniente da receita do mesmo estabelecimento, durante o mez de Março ultimo, conforme o quadro junto.

N. 214. Ao mesmo.—Providenciai para que o thesoureiro da Escola Industrial Frei Caneca, recolha aos cofres dessa Repartição a quantia de 109$586 proveniente do imposto de 2 % descontados dos empregados do mesmo estabelecimento, durante o mez de Março ultimo, conforme o quadro junto.

N. 215. Ao mesmo.—Providenciai para que o thesoureiro da Escola Industrial Frei Caneca, recolha aos cofres dessa Repartição a quantia de 26$669 proveniente da contribuição para o Monte Pio feita pelos empregados do mesmo estabelecimento durante o mez de Março ultimo, conforme o quadro junto.

N. 216. Ao mesmo.—Providenciai para que seja entregue ao thesoureiro da Escola Industrial Frei Caneca a quantia de 12:620$650 para occorrer a despeza do mesmo estabelecimento, durante o mez de Março ultimo, effectuando-se esse pagamento pelo art. 2.º § 2.º da lei orçamentaria vigente :

N. 26.	5:997$620
N. 27.	2:893$330
N. 28.	699$900
N. 29.	135$000
N. 30.	872$200
N. 31.	962$800
N. 32.	773$800
N. 33.	231$000
	12:620$650

N. 217. Ao mesmo.—Autoriso-vos a mandar entregar ao thesoureiro da Secretaria da Industria a quantia de 70$000 afim de occorrer ao pagamento do pessoal diarista empregado, durante a 2.ª quinzena de Março ultimo, nos reparos da ponte de Tapinassú, (3.º districto) devendo effectuar-se a despesa pelo n. 3 art. 2.º § 2.º do orçamento vigente.

N. 218. Ao Sr. Director Geral da Escola Industrial Frei Caneca.—Mandai entregar a Candido Pereira Bastos seu filho David Pereira Bastos, que se acha recolhido a este estabelecimento, como alumno interno gratuito.

N. 219. Ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.— Autoriso-vos a mandar pagar a Pierre Courtadon, contractante das obras do Passeio Publico 13 de Maio a quantia de 80$966, proveniente do pagamento dos direitos na Alfandega por 40 pranchões de pinho importados para aquellas obras, pois segundo a clausula 31 de seu contracto é o Estado obrigado a pagar esta despeza que deve correr pelo producto do contracto das loterias.

DIRECTORIA GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

Despachos do dia 18 de Maio de 1899

Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro. —Ao Exm. Sr. Dr. Governador.

Antonio Felix de Carvalho, Esperança Luiza da Luz, Maria Carmelinda de Souza Porto, e Manoel do Nascimento.—Ao porteiro para entregar aos interessados.

Jesuino Brilhante Ferreira dos Santos. —Informe o Sr. Dr. Administrador da Recebedoria.

Leonor do Mello Baer.—Certifique-se.

Antonio da Cunha Ferreira Baltar, Companhia de Seguros Indemnisadora, Francisco José Gomes de Mattos, José Eustaquio Corrêa, José Basilico da Silva Santos, Manoel Joaquim Pessôa, Manoel Prudencio de Barros, Maria de Souza Leão Maia, Santa Casa de Misericordia do Recife e Victor Granden.—Haja vista o Sr. Dr. Procurador Fiscal.

Joaquim Luiz Teixeira, Francisco Xavier de Araujo, e Capitão Vicente Cordeiro de Mendonça.—Informe o Sr. Dr. sub-Director da Contabilidade.

O protocolista
Amaro Boudoux.

Repartição Central da Policia

2.ª Secção. N. 104.—Repartição Central da Policia do Estado de Pernambuco, 19 de Maio de 1899.

Ao Cidadão Dr. Sigismundo Antonio Gonçalves Vice-Presidente do Senado no exercicio do cargo de Governador do Estado.

Participo-vos que foram hontem recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos :

A' minha ordem, João Rodrigues dos Santos e Manoel Lopes do Nascimento, conhecido por Manoel Flor, vindos do municipio de Agua Preta, como sentenciados.

A' ordem do subdelegado do Recife, Charles Hillbert, a requisição do consul da Suecia e Noruega.

A' ordem do subdelegado do 1º districto de S. José, Arrufo Francisco, como gatuno e Leonor Maria da Conceição por embriaguez.

A' ordem do subdelegado do 1º districto da Boa-Vista, Estevão Ramos de Souza e Laurentino José de Sant'Anna, como gatunos.

— O delegado de policia de Triumpho participou-me que no dia 15 do mez passado, na rua Silva Jardim daquella cidade, o individuo de nome Pedro Martins penetrou na casa de Manoel Antonio da Silva, no intuito de furtar alguns objectos e como fosse obstado pelo mesmo Manoel Antonio da Silva, travou com este renhida luta ferindo-o.

Contra o criminoso que logrou evadir-se, procede-se de conformidade com a lei.

= Communicou-me ainda a mesma autoridade que, em data de 27 tambem do mez passado, no lugar Canna Brava do referido municipio, o individuo de nome Manoel Pereira Leite, vulgo «Manoel Latão» ferio de emboscada a Maria Isabel do Sacramento e, sendo perseguido por Ignacio Bezerra e Manoel Henrique de Souza, travou luta com estes, dando em resultado sahir o ultimo igualmente ferido.

A alludida autoridade procede ás diligencias da lei contra o delinquente que se acha preso.

Pelo Delegado de policia de Amaragy, me foi participado que, no dia 30 de Abril ultimo nas proximidades da usina Cabeça de Negro do referido municipio, foi encontrado, a fluctuar sobre as aguas do rio Ipojuca o cadaver de Pedro Gomes.

A alludida autoridade, logo que teve conhecimento do facto, fez retirar d'agua o mesmo cadaver e depois vistoriai-o, verificando-se do exame que a morte fora occasionada por diversos ferimentos praticados com punhal, procedendo-se ás necessarias diligencias no intuito de descobrir o autor ou autores do crime.

— Em data de 13 do corrente o Delegado de policia do municipio de Caruarú, capturou e recolheu á cadeia respectiva os individuos Joaquim Manoel Nuno e Severino Torres, por crime de furto de cavallos, tendo sido encontrado em poder deste ultimo 2 dos referidos animaes que se acham depositados n'aquella delegacia afim de ser entregues a quem de direito for.

O major Herminio Egydio de Figueiredo assumio em data de 13 do fluente, o exercicio do cargo de subdelegado do 1.º districto da Boa-Vista.

Saúde e fraternidade.

O Chefe de Policia,
Antonio Pedro da Silva Marques.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Despachos do dia 19 de Maio de 1899

Anna Francelina Gonçalves da Silva, Adolpho José Alves, Carlos José Rodrigues, Jesuino Brilhante Ferreira dos Santos.—Informe a 1ª Secção.

Barão de Casa Forte.—Informe a 2ª Secção.

Amorim Fernandes & C., M. S. Maia & C.—Informe a 3ª Secção.

José Augusto Russel.—Certifique-se.

M. L. S. Carvalho, Umbelina Possidonia de Azevedo, Manoel Alves da Silva, Marianno da Cunha Magalhães, Manoel Francisco de Almeida, João Antonio da Costa Moreira, João Cleto de Paula Rocha, Fortunata Francisca de Araujo, Constantina Virginia Leão, Bacharel Francisco de Souza Nogueira.—A 1ª Secção.

O porteiro,
Sebastião Cavalcante

CONGRESSO DO ESTADO

SENADO DE PERNAMBUCO

37ª SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE MAIO DE 1899

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. ANTONIO JOSÉ D'ALMEIDA PERNAMBUCO

Á hora legal, feita a chamada, verificando-se estarem presentes os Srs. Barão de Nazareth, Coelho de Moraes, Francisco Corrêa, Salazar Moscoso, Bezerra de Carvalho, Caldas Barreto, Albino Silva, Leopoldo Lins, Antonio Pernambuco, Joaquim Guimarães e Eduardo d'Oliveira, o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

E' lida, sendo sem debate approvada, a acta da sessão antecedente.

Não ha expediente do Sr. 1.º Secretario.

Passa-se ao do Sr. 2.º Secretario.

São lidos, submettidos a discussão e approvados, sem debate, os quatro pareceres da 5.ª Commissão sob ns. 56 a 59, já impressos no Jornal da Casa, redigindo os projectos ns. 18 da Camara dos Deputados e 7, 8 e 9 do Senado, todos deste anno.

O SR. PRESIDENTE declara que os tres ultimos vão ser enviados á Camara e o 1.º á sancção, opportunamente.

São lidos, indo a imprimir, os dous seguintes pareceres da 3.ª Commissão :

1899—PROJECTO DA CAMARA N. 30

(1899—PARECER N. 60)

A 3.ª Commissão, tendo presente a resolução iniciada na Camara dos Srs. Deputados este anno pelo projecto n. 30, é de parecer que seja adoptada nos termos em que está.

Sala das Commissões do Senado, 15 de Maio de 1899.—*Coelho de Moraes.—Leopoldo Lins.—Barão de Nazareth.*

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE :

Artigo 1.º Fica o Governador do Estado autorisado a abrir um credito supplementar na importancia de 61:000$000 ás verbas ns. 3 e 12 do § 2.º art. 2.º do orçamento vigente, para occorrer ás despezas de conservação das estradas, pontes, pontilhões e boeiros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, em 10 de Maio de 1899.—*José Marcelino da Rosa e Silva*, Presidente.—*Celso F. Henriques de Souza*, 1.º Secretario.—*Affonso de Barros C. de Albuquerque*, 2.º Secretario.

1899—PROJECTO DA CAMARA N. 37

(1899—PARECER N. 61)

A 3.ª Commissão, tendo presente a resolução este anno iniciada na Camara dos Srs. Deputados pelo projecto n. 37, é de parecer que seja adoptada tal qual está.

Sala das Commissões do Senado, 15 de Maio de 1899.—*Coelho de Moraes.—Leopoldo Lins.—Barão de Nazareth.*

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE :

Artigo unico. Fica o Governador do Estado autorisado a conceder tres mezes de licença com vencimentos ao 1.º Official da Secretaria da Justiça, José da Silva de Lemos Guimarães, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, em 10 de Maio de 1899.—*José Marcelino da Rosa e Silva*, Presidente.—*Celso F. Henriques de Souza*, 1.º Secretario.—*Affonso de Barros C. de Albuquerque*, 2.º Secretario.

Não havendo quem queira utilisar-se da palavra na 1.ª hora da sessão, passa-se á

ORDEM DO DIA

São approvados, sem debate, em 2.ª discussão, os projectos deste anno : do Senado ns. 10 (contagem de tempo a Francisco Geraldo da Silva Barros) ; 11 (augmento de 15 annos ao prazo de arrendamento de um lote de terras em Fernando de Noronha) ; 54 de 1897, da Camara (escola e cadeia de Tacaratú) ; 21 de 1898, da mesma Camara (escolas e cadeia de Agua-Preta).

Submette-se a 2.ª discussão o projecto da Camara n. 26 deste anno (extincção da responsabilidade do ex-Collector do Brejo).

O Sr. Joaquim Guimarães (*Não devolveu o seu discurso*).

O Sr. Barão de Nazareth (*Não devolveu o seu discurso*).

O Sr. Coelho de Moraes:—Sr. Presidente, se bem que o meu illustre collega, o Sr. Barão de Nazareth, que é o primeiro signatario do parecer que adopta o projecto que se discute, o qual não foi por mim assignado, apezar de fazer parte da 3.ª Commissão, por não me achar presente quando levado á Mesa tenha respondido ao illustre Senador, o Sr. Joaquim Guimarães, nos reparos que fiz á materia em discussão e como tenham chegado agora mesmo as minhas mãos os documentos e informações ministradas pelo Thesouro que influiram no animo da Camara dos Deputados para votar o projecto, que, apresentado ao Senado, é hoje submettido a debate, eu peço licença ao meu illustre collega....

O SR. BARÃO DE NAZARETH :—Pois não.

O SR. COELHO DE MORAES :—... para, secundando-o, em sua resposta esclarecer o Senado acerca do assumpto, de que se trata, explicando ao mesmo tempo como me vieram ás mãos os referidos documentos e informações.

Eu pedi á Secretaria do Senado documentos relativos a um outro projecto da Camara, referente a negocios da Collectoria da Escada e, juntamente com esses documentos, vieram os de que se trata, relativos á Collectoria do Brejo da Madre de Deus, cujo Collector, tendo fallecido, deixou de entrar para os cofres do Thesouro com a quantia de oitocentos e dous mil e tantos réis de differença de taxa de imposto, que de menos cobrou dos contribuintes, e cuja extincção de responsabilidade por semelhante omissão concede o referido projecto.

A viuva do Collector do Brejo da Madre de Deus Sr. Presidente, tendo ficado em estado de completa penuria e não podendo pagar aquella quantia, que a titulo de differença de taxa lhe é exigida pelo Thesouro do Estado, que bem ou mal responsabilisou o seu finado marido por uma falta de que não foi culpado, segundo allegou, requereu ao Congresso, dirigindo a sua petição á Camara dos Srs. Deputados, a extincção da responsabilidade de seu finado marido, que nada deixou, achando-se ella nas mais tristes condições de pobreza.

Trata-se Sr. Presidente de uma falta commettida por um exactor da Fazenda e é preciso verificar se, com effeito, elle foi culpado dessa falta.

Anteriormente a disposição orçamentaria que creou o imposto de patente para vender aguardente, vigorava a taxa de 200 réis por litro daquella bebida ; effectuada porém a alteração de uma para outra cousa por lei posterior o referido Collector não tendo recebido como allegou o exemplar da nova lei que devera ter sido remettido, como é de costume, pelo Thesouro, e assim parece, porque não é crivel nem natural que para prejudicar os interesses do fisco prejudicasse os proprios, diminuindo a sua porcentagem que augmenta e diminue na razão directa do augmento ou diminuição da arrecadação que faz ; continuou a cobrar a taxa da lei anterior, isto é, 200 réis por litro, em lugar de 25$000 por patente, conforme a nova lei preceituava, dando isso lugar áquella differença já mencionada, cuja entrada para seus cofres reclama o Thesouro.

O Thesouro defende-se affirmando que remetteu a lei, mas é possivel que ella se tenha extraviado em caminho.

Desse facto resultou, para o Collector, em suas contas com o Thesouro uma differença contra si de oitocentos e dous mil e tantos réis.

O SR. CALDAS BARRETO :—De quanto ?

O SR. COELHO DE MORAES :—De oitocentos e dous mil e tantos réis.

Ora debaixo de certo ponto de vista era dever desse funccionario, mas dever de officio, entrar com essa quantia, desde que elle foi omisso embora involuntariamente no cumprimento do preceito legal, que lhe cabia pôr em execução, se bem que não se tivesse locupletado com ella.

Ignorancia....

O SR. LEOPOLDO LINS :—Não houve má fé, mas ignorancia.

O SR. COELHO DE MORAES :—.... e sómente ignorancia foi o motivo dessa falta, em que elle incorreu.

O Senado comprehende que o Collector não deixaria de cobrar uma taxa maior para cobrar uma menor, prejudicando a si e a Fazenda se tivesse conhecimento da nova lei.

Mas esse negocio só veio a tirar-se a limpo depois que o homem morreu.

Então a viuva, em estado de completa pobreza dirigio-se ao Congresso, pedindo dispensa dessa divida que não é propriamente uma divida ; e se não é um acto de rigorosa justiça é pelo menos acto de equidade extinguil-a tendo-se de mais a mais em attenção o estado de pobreza em que se acha aquella infeliz viuva.

O SR. LEOPOLDO LINS :—Mesmo porque quando não ha El-Rei perde.

O SR. COELHO DE MORAES :—São estes os esclarecimentos, que tenho a dar ao illustre collega, que impugnou o projecto em discussão, e ao Senado para que sciente e conscientemente, possa ajuizar do assumpto, de que se occupa o mesmo projecto, e proferir o seu voto como lhe parecer mais justo e acertado.

O Sr. Joaquim Guimarães (*Não devolveu o seu discurso*).

O Sr. Barão de Nazareth (*Não devolveu o seu discurso*).

Encerra-se a discussão.

Procedendo-se á votação é approvado o projecto.

Esgota-se a ordem do dia.

O SR. 1.º SECRETARIO communica a remessa á sancção da resolução da Camara, autorisando a contractar-se o estabelecimento de uma rêde completa de exgotos da cidade do Recife.

O SR. PRESIDENTE levanta a sessão, designando a seguinte ordem do dia : 2.ª discussão dos projectos da Camara ns. 30 e 37 deste anno.

REVISTA DIARIA

Senado de Pernambuco—Effectuou-se hontem a 41ª sessão ordinaria sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. Antonio José de Almeida Pernambuco.

Estiveram presentes os Srs. Barão de Nazareth, Bezerra de Carvalho, Salazar Moscoso, Coelho de Moraes Delphino Cavalcante, Albino Silva, Francisco Corrêa, Leopoldo Lins, Joaquim Guimarães e Antonio Pernambuco.

Foi lida, sendo sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procedeu a leitura do seguinte expediente :

Um officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados communicando a rejeição do projecto n. 4 do corrente anno iniciado neste Senado.—Inteirado.

Outro do mesmo remettendo as 4 seguintes resoluções alli iniciadas pelos projectos :

N. 71. De 1898 autorisando um accordo com a Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil.—A' 4ª Commissão.

N. 25 De 1899 providenciando sobre a substituição dos Juizes de Direito e Municipaes da Capital.—A 3ª Commissão.

N 40. De 1899, autorisando a contar-se tempo de effectivo exercicio ao bacharel João Feliciano da Motta Albuquerque. —A' 5ª Commissão.

N. 42. De 1899 autorisando a abertura de um credito supplementar de 13:700$000.— A' 3ª Commissão.

No mesmo officio veio um substitutivo do projecto n. 25 de 1898 (colonias correccionaes).—A' 3ª Commissão.

Outra do Conselho Municipal de Bezerros remettendo um abaixo assignado dos moradores do povoado de Camocim em que pedem uma construcção de um açude. —A' 4ª Commissão.

Outra da Sociedade Conferencia Mixta Litteraria da Venda Grande solicitando alguns exemplares das leis e Constituições do Estado.—Inteirado.

Passou-se ao expediente do Sr. 2º Secretario.

Foi lido, indo a imprimir sob n. 70, um parecer da 3ª Commissão adoptando a resolução da Camara dos Deputados pelo projecto n. 42 deste anno (credito supplementar de 13:700$).

Não havendo quem quizesse utilisar-se da palavra na 1ª hora da sessão, passou-se a ordem do dia :

Approvaram-se sem debate os seguintes projectos da Camara :

N. 37. De 1898 em 3ª discussão (licença a José da Silva Lemos Guimarães) indo a 5ª Commissão afim de o redigir.

N. 27 e 31, ambos deste anno, o 1º sobre competencia de preparo dos processos dos crimes de injuria e calumnias escriptas e o 2º sobre extincção da responsabilidade do fiador do collector da Escada.

Esgotou-se a ordem do dia.

Veio á mesa, sendo lido, dispensado da impressão a requerimento do Sr. Barão de Nazareth, sendo posto em discussão e approvado sem debate, um parecer sob n. 71, da 5ª Commissão, redigindo o projecto acima que para tal fim lhe fora enviado.

O Sr. 1º Secretario communicou a remessa á sancção de uma resolução iniciada na Camara pelo projecto n. 37 deste anno, supra mencionado.

A ordem do dia é : 2ª discussão dos projectos da Camara ns. 28 e 42 deste anno.

Camara dos Deputados—Effectuou-se hontem, a hora legal a 46ª sessão ordinaria sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Marcelino da Rosa e Silva, tendo comparecido os Srs. : José Marcelino, Celso de Souza, Julio Antero, Elpidio Figueiredo, Motta Silveira, Pereira Tejo, Cornelio Padilha, Pinheiro Ramos, Bianor de Medeiros, Thomaz de Carvalho, Estacio Coimbra, Gonçalves da Rocha, Francisco Syncrio, Affonso de Barros, Araujo, Lima, Fragoso, Boulitreau, Zacharias de Lyra e Domingos de Abreu.

Foi lida a acta da sessão antecedente e, não havendo impugnação nem reclamação, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario procedeu a leitura do seguinte expediente :

Officio do Sr. 1º Secretario do Senado remettendo os seguintes projectos alli iniciados :

N. 10. Contando para todos os effeitos o periodo decorrido de 1º de Junho a 30 de Novembro de 1897, a Francisco Geraldo da Silva Barroso.—A' Commissão de Constituição Legislação e Justiça.

N. 11. Autorisando o augmento de 15 annos no prazo do contracto feito com o coronel João Rodrigues de Moura para a fundação carbonifera em Fernando de Noronha.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Petição de Leobina de Barros Lins e Silva, pedindo cinco annos de licença com todos os vencimentos —A' mesma Commissão.

Outra da Companhia Progresso Colonial pedindo modificação de seu contracto e permissão para arrendar a Usina de sua propriedade, sita em Jaboatão.—A' Commissão de Fazenda e orçamento.

Outra do Conselho Municipal e Prefeito de Lagoa de Gatos pedindo a categoria de cidade á villa do mesmo nome.—A' Commissão de Estatistica e Divisão Civil.

Foi lido indo a imprimir, um parecer sob n. 121 da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça indeferindo a petição de Julio Cesar Falcão.

Foram lidos, submettidos a discussão, a requerimento dos Srs. Pereira Tejo e Elpidio de Figueiredo, e sem debate approvados dous pareceres sob ns. 125 e 126 da Commissão de Redacção de Leis redigindo os projectos ns. 50 e 45 do corrente anno e iniciados na Camara.

O Sr. Affonso de Barros usando da palavra na hora do expediente, lembrou com palavras repassadas de sentimento o primeiro anniversario do fallecimento do inditozo Dr. Severino Barboza da Silva, no dia de hontem, e enviou a mesa um requerimento pedindo em signal pezar o levantamento da sessão.

Approvado seu requerimento, o Sr. Presidente levantou a sessão designando antes para hoje a mesma ordem do dia.

Autoridades Policiaes—O Exm. Sr. Desembargador Vice-Presidente do Senado, no exercicio do cargo de Governador do Estado, de accordo com a proposta do Dr. Chefe de Policia, nomeou por actos de 18 do corrente, para os cargos de subdelegado e 2º supplente do 1º districto do municipio de Agua Preta, José Eugenio Calado e Francisco Lins de Siqueira Cavalcanti, na ordem em que vão collocados, ficando exonerados os actuaes, para 1º supplente de subdelegado do districto do Monte Pio do mesmo municipio, Feliciano Ferreira Gomes, em substituição do actual, que foi exonerado, subdelegado do districto Cruz da Motta, e 1º supplente do subdelegado do districto Campos Frios do referido municipio, Sergio de Hollanda Pessôa de Mello e José de Castro e Souza, na ordem em que vão collocados, sendo exonerados os actuaes ; e Firmo Moreira Jordão, 2º supplente de subdelegado do districto de Jurema do municipio de Quipapá.

Dezoito de Maio—E' o titulo do numero unico d'um elegante jornal ante-hontem publicado como justa homenagem ao respeitavel commerciante Joaquim Beltrão, no seu anniversario natalicio.

O primeiro artigo é firmado pela brilhante penna do conhecido jornalista, Dr. Pereira Junior que tece justos elogios áquelle prestimoso cavalheiro.

A impressão foi feita nitida e irreprehensivelmente pela casa Laemmert

Agradecidos pelo exemplar que nos foi gentilmente enviado.

A Tribuna — Temos sobre á mesa o n. II, anno 3º d'esse apreciado periodico litterario do Rio Grande do Norte, orgão do Congresso Litterario do mesmo Estado.

No presente numero, destacamos selecta collaboração dos Srs. Francisco Palma, Segundo Wanderley, Auto de Souza, Sebastião Fernandes e outros.

Um cordeal amplexo á *Tribuna* que tão brilhantemente vai preenchendo a sua carreira jornalistica.

Congresso Litterario do Recife— Reune-se amanhã, ao meio dia, em 5ª sessão preparatoria para a continuação da discussão de estatutos.

Ribeirão—Escrevem-nos d'essa localidade :

« Illms Srs. Redactores do *Diario de Pernambuco*.—A vós, que estais sempre promptos para defender os que soffrem e accusam os que erram, peço para fazer publico por vossa conceituada folha o facto que passo a expor.

Ao amanhecer do dia de hoje, verificou-se que a casa commercial dos Srs. G. Pereira & C. tinha sido durante a noite, um ponto de apoio de certos *vadios*, resultando da brincadeira ficar uma das portas do alludido estabelecimento com 27 buracos contiguos e com as amassadellas que indicam terem sido feitas com pedras ou com outra qualquer coisa do mesmo myster.

Segundo o formato, os buracos foram feitos com púa, o que não foi sufficiente para a perpetração do roubo, pois, como há de suppor-se não levaram a effeito talvez por serem presentido ou terem encontrado resistencia da porta.

Pedi, Srs. Redactores, a auctoridade deste povoado, para empregar toda a vigilancia e actividade, afim de que a «sociedade da púa», não ponha de outra vez em pratica tão reprovavel plano, quando não poder banil-a deste lugar em que infelizmente ella habita.

Ribeirão, 17 de Maio de 1899.—*Um vosso leitor.*

Partidas dos correios terrestres —Hoje : Amaragy, Gloria de Goytá, Sairmento, Alagoinha Pedra, Buique, Gameleira de Buique, Tacaratú, Jatobá de Tacaratú, Bem-te-vi, Altinho, Calçado, Jupy, Pesqueira, Cimbres, Alagoa de Baixo, Palmeira, Correntes, Lagoa do Cavalleiro, Bom Conselho, Aguas-Bellas.

Roubo e aggressão — A 15 do mez passado na rua do Jardim da cidade de Triumpho, Pedro Martins penetrou em casa de Manoel Antonio da Silva, para roubal-o e, como fosse obstado, travou com este renhida lucta, ferindo-o.

O criminoso evadio-se.

Crime—Perto da usina Cabeça de Negro do municipio de Amaragy, encontrou-se a fluctuar no rio Ipojuca o individuo Pedro Gomes.

Verificou-se que a morte occasinaram diversas punhaladas.

Ainda não foi descoberto o criminoso.

Ladrões de cavallos— Foram capturados, em Caruarú, Joaquim Manoel Nunes e Severino Torres, tendo sido encontrados em poder deste ultimo dous cavallos que acham-se em deposito para serem entregues a quem pertencer.

Felizmente já se pode dizer que estamos livres des'es dous *amigos do alheio.*

Nuevo Mundo—E' o titulo de uma importante revista illustrada, litteraria e artistica que se publica semanalmente em Madrid, onde gosa de altos conceitos, o que succede tambem em todas as cidades em que a mesma tem circulação.

Por intermedio da respectiva agencia neste Estado, a livraria Leopoldo Silveira, acabamos de receber o n. 228, correspondente a 3 de Maio corrente, e cumpre dizer que está magnifico.

Obrigados pela remessa.

Consorcio—Na villa Mourisca, em Portugal, consorciou-se o abastado capitalista Sr. Vicente Ferreira de Jesus Costa com a Exma. Sra. D. Cecilia Gaspar Santiago.

Agradecendo a delicadeza da communicação com que honrou-nos o ventureso par, desejamos-lhe todas as felicidades.

Carteira de Artista—A acreditada Livraria Leopoldo Silveira offereceu-nos hontem os fasciculos 26, 27 e 28 da utilissima obra denominada «A Carteira de Artista» da qual é autor o conhecido comediografo Souza Bastos.

Pierre Courtadon—Ante-hontem ás 11 horas da manhã, falleceu desta cidade o Sr. Pierre Courtadon.

Era arrematante das obras da ponte 7 de Setembro e do Passeio 13 de Maio, e contava de idade 38 annos apenas, sendo muito considerado em nossa sociedade por suas bôas qualidades.

Seu enterramento realizou-se no mesmo dia em que falleceu.

Nossos pezames a sua Exma. familia.

Companhia Infantil—Realisou-se ante-hontem a representação da sempre festejada revista de Souza Bastos o *Tim-tim por Tim-tim.*

Muito bem interpretada pelos intelligentes actores esteve na altura de todos os elogios.

Não podemos externarmo-nos em particular a nenhum actor, porque, de per si cada um portou-se admiravelmente.

E' justo que digamos que tão bem desempenhado não foi como desempenhou a Companhia de Souza Bastos; mas, para meninos, a representação de ante-hontem esteve optima.

Hontem foi a *reprise* da pittoresca vaudeville *Niniche.*

Rebate—Recebemos e agradecemos o VI numero do *Rebate* o excellente orgão de publicidade que em Maceió advoga o Apostolado Republicano ensinando ao povo daquelle Estado os principios vitaes da democracia.

Fallecimento—Falleceu ante-hontem, em Mangabeira de Cima, o respeitavel Sr. Capitulino Candido Uchôa de Gusmão.

Contava o finado 65 annos de idade e era casado com a distincta senhora D. Amalia Vieira Uchôa de Gusmão.

Era o finado um caracter integro, possuindo as bellas qualidades de coração que tanto o tornavam sympathico a quem se lhe approximava e convivia nas suas relações de amisade.

Seu enterramento realisou-se no mesmo dia acima.

Damos pezames á sua Exma. familia.

Que vingativo !—Na cidade de Mirecourt, França, falleceu um velho de 76 annos de idade e senhor de uma grande fortuna.

Um dos seus livros predilectos era o «Pescador d'Islandia.»

No seu testamento legou á cidade de Paimpol 5,000 francos como recordação daquella obra ! Com igual somma contemplou o coronel Monteil e o Dr. Roux

Deixou outro legado para se erigir uma estatua equestre a Joanna d'Arc, e outra pedestre a Pasteur.

A' Academia Franceza legou 100.000 francos, para ella conferir um premio biennal ao francez que fizer a mais bella descoberta physica, tal como a direcção dos balões.

O departamento dos Vosgos foi igualmente contemplado com algumas centenas de mil francos, cujo rendimento será distribuido pelas familias pobres do cantão de Mirecourt.

A' sua cidade natal não deixou cousa alguma, em desforra de ella o não haver reeleito adjunto do *maire* em umas eleições para o renovamento do Concelho Municipal !

projectis de simirup'ura—Em Toulon, a direcção da artilheria de marinha acaba de realizar experiencias completamente satisfatorias com projectis de semiruptura, carregados de melinite.

Até agora esses projectis não tinham podido atravessar as grossas blindagens dos navios de guerra.

Nas ultimas experiencias conseguio-se atravessar as couraças ..... a explosão só se dê no interior dos navios, podendo retardar-se á vontade o momento de rebentarem os referidos projectis.

Isto faz com que elles constituam uma formidavel arma de guerra.

Sociedade de Medicina de Pernambuco—Reune-se domingo (21) do corrente no lugar e hora do costume.

Agencias de Bancos—Chamamos attenção dos Srs. agentes dos Bancos para o edital do Illustre Sr. Coronel Dr Delegado Fiscal n'outra parte publicado dando cumprimento a circular n. 26 de 6 do corrente mez.

Festa do Divino Espirito-Santo— Em consequencia das obras que estão em execução no interior de respectiva Igreja informão-nos, que haverá tão somente no domingo proximo, missa cantada ás 10 ½ horas do dia e Ladainha solemne ás 6 horas da tarde—em louvor *ao Divino Espirito Santo*—cujos actos terão lugar na sachristia.

Confraria de Santa Rita de Cassia —Essa confraria tendo tranferido sua festa para o dia 4 de Junho, manda celebrar uma missa, Segunda feira proxima ás 8 horas da manhã, em tenção da mesma Santa.

Igreja do Pilar—Terá lugar a manhã no pateo desta Igreja um grande bazar de prendas, havendo diversos folguedos e tocando a musica do corpo de Policia.

A mocidade do rei Henriques—A acreditada Livraria Leopoldo Silveira, á rua Duque de Caxias n. 31, offereceu-nos os fasciculos as. 19, 20, 21, 22, 23 e 24, do apreciado romance de Ponson du Terrail denominado *A mocidade do Rei Henrique.*

E' bem recommendavel esta importante obra.

Agradecidos.

Tribunal do Jury—A julgamento foi submettido hontem neste tribunal o Réo Antonio Joaquim Ferreira, pronunciado pelo Dr. juiz de direito do 3.º districto criminal como incurso no artigo 303 do Codigo Penal.

O tribunal foi presidido pelo Dr. João Joaquim de Freitas Henriques, juiz de direito do 4º districto criminal no impedimento do Dr. Luiz da Silva Gusmão.

Produzio a accusação o Dr. Thomaz Lins Caldas Filho. 2º promotor publico da capital e a defeza o academico Estevão Lellis de Souza Pontes.

O réo foi condemnado a penna de 1 anno e 2 mezes de prisão simples, de cuja decisão appellou para o Superior Tribunal de Justiça

Juizo dos Feitos da Fazenda do Estado e dos municipaes—O Dr. juiz dos Feitos da Fazenda manda declarar que deixou de dar audiencia hontem por ter de presidir o jury e que fará hoje.

Bem assim acha-se no exercicio da vara dos Feitos Municipaes a qual foi annexa a da Fazenda do Estado, despachando no mesmo logar e hora do costume.

Serviço militar—Para hoje :

E' superior do dia a guarnição o cidadão capitão do 40º batalhão de infanteria Bellarmino Augusto de Athayde.

O 40º batalhão da mesma arma dá a guarnição da cidade e um corneteiro para este Quartel General ; e o 14º um official para ronda de visita.

Dia ao Quartel General o amanuense Manoel Victal Xavier do Valle.

Uniforme n. 4 e gorro.

Hontem foi distribuido ao 14º e 40º batalhões de infanterias e mais estabelecimentos militares do districto, os indices das ordens do dia da repartição do chefe de estado-maior do exercito relativos ao anno de 1899 e bem assim as ordens do dia n. 14 de 24 de Abril findo.

— Foram mandados recolher do xadrez do 14º para o da Fortaleza do Brum os soldados addidos ao mesmo José Zacharias Fernando da Silva, por haver concluido o castigo correccional e bem assim o do mesmo batalhão José Lourenço, que aguardará na mesma fortaleza a decisão do seu conselho.

— Foi hontem substituido no conselho de guerra a que respondem os soldados Severino Francisco Ferreira da Silva e ao qual era juiz o capitão do 14º Pedro Alexandrino Beckman, pelo do 40º Bellarmino Augusto de Athayde.

— Foram inspeccionados de saúde no Ceará alferes Julio Nunes de Mello, curavel em 20 dias, 2º sargento Firmino José Rosa Filho, incuravel e incapaz para o serviço do exercito, sargento quartel-mestre Antonio Pessoa, curavel em 60 dias.

— Foi permittido ao 2 tenente do 2º batalhão de engenharia João Buarque Barbosa Lima, gosar neste Estado a licença de 3 mezes que obteve para tratar de negocios de seu interesse.

— Obteve baixa por incapacidade physica no Ceará, o 2º sargento Ladislão Vieira Faganha.

— Foram transferidos do 49º batalhão de infanteria para o 7º da mesma arma, alferes Fernandes Guapindaya de Souza Rugence, e do 27º para o 14º o soldado Manoel Sampaio de Oliveira.

— Tendo de seguir hoje para a povoação de Tamandaré afim de dar cumprimento ao determinado em ordem do dia do chefe do estado maior do exercito n. 11, o Sr. General commandante do districto, fica encarregado do expediente da guarnição o cidadão coronel commandante do 14º batalhão de infanteria Eugenio Augusto de Mello, com o mesmo general seguem os tenentes-coroneis : do do estado maior Alberto Ferreira de Abreu, do corpo de engenheiros João Claudino de Oliveira e Cruz, medico de 3.ª classe Dr. José de Miranda Curio, capitão Abilio Augusto de Noronha e Silva, alferes Luiz Salgado Accioli e Antonio Padilha.

Confrontação de preços—Cotação dos preços pelos quaes foram vendidos os cereaes e a carne nos mercados de S. José e do Derby, no dia 18 de Maio.

MERCADO DE S. JOSÉ

Carne verde	de 1$200 a $400
Suino	de 1$600 a 1$500
Carneiro	de 1$700 a 1$600
Farinha	de 2$000 a 1$700
Feijão	a 2$000
Milho	de 1$200 a 1$000

MERCADO DO DERBY

Carne verde	$800 a $700
Suino	a 1$600
Carneiro	a 1$800
Farinha	de 2$000 a 1$600
Feijão	de 2$800 a 1$500
Milho	de 1$400 a 1$200

Hospital Militar de Pernambuco— Movimento do dia 18 para 19 de Maio de 1899.

CORPOS	ENTRARAM: Existiam	ENTRARAM: Entraram	ENTRARAM: Total	SAHIRAM: Curados	SAHIRAM: Transferidos	SAHIRAM: Mortos	SAHIRAM: Total	EXISTEM
14º Batalhão de infanteria	16	1	17	..	..	..	..	17
40º Batalhão de infanteria	19	2	21	..	..	..	..	21
3.º Batalhão de infanteria	1	..	1	..	..	..	..	1
Enfermeiros	1	..	1	..	..	..	..	1
Aprendizes artifices	..	..	..	..	..	..	..	..
Operarios militares	..	..	..	..	..	..	..	..
Reformados do exercito	..	..	..	..	..	..	..	..
Total	37	3	40	..	..	..	..	40

Illuminação publica do Recife e Olinda—Dia 20 :

Horas de accender. . . . 2 horas
Horas de apagar. . . . 4 »

Mercado Coelho Cintra—Boletim de hontem :

Funccionaram hontem 25 talhos :

Carne verde. foi vendida de 700 a 800 réis	
Suinos a	1$600
Carneiro a	1$800
Farinha de	1$500 a 2$000
Feijão de	1$500 a 2$800
Milho de.	1$200 a 1$400

Commissão de Melhoramento do Porto do Recife—Recife, 17 de Maio de 1899.

BOLETIM METEOROLOGICO

Horas	Term. centigrado	Barrometro (O.º)	Tens. do vapor	Humidade
6 m.	24,º5	760,mm16	19,mm81	85
9 »	25,º3	758,mm30	20,mm78	86
12 »	25,º8	760,mm23	21,mm41	86
3 t.	26,º9	758,mm28	21,mm86	80
6 »	26,º6	758,mm83	20,mm32	80

Actinometro—Observações ao meio dia. Ennegrecido, 59º,0. Prateado 41º,4.

Temperatura maxima 27,º50.

Temperatura minima 24,º50.

Evaporação em 24 horas, ao sol 5,mm4; á sombra 2,mm4.

Chuva 10,mm8. Cahida pela madrugada, pela manhã e á noite.

Direcção do vento :

ESE de meia noite até 0 h. 21 m. da manhã : ESE até 0 h. 36 m.; SE até 1 h. 46 m.; S e SSE alternados até 2 h. 01 m.; SE e SSE alternados até 2 h. 56 m.; SSE com interrupções de S e SE até 4 h. 33 m.; SE com interrupções de ESE e SSE até 6 h. 10 m.; E com interrupções de ENE e ESE até 6 h. 49 m.; ESE e SE alternados até 7 h. 27 m.; SE SSE alternados até 7 h. 52 m.; SE até 8 h. 10 m.; SSE até 9 h. 35 m.; SE até 10 h. 01 m.; ESE até 10 h. 43 m.; E até 11 h. 08 m.; ESE até 11 h. 09 m. ; S até 0 h. 40 m. da tarde ; SSE até 1 h. 31 m.; ESE até 1 h. 45 m.; SE até 2 h. 07 m.; E até 4 h. 36 m.; ESE até 6 h. 11 m.; SE até 6 h. 43 m.; ESE até 7 h. 13 m.; SE até 7 h. 31 m.; SSW até meia noite.

Velocidade média do vento por segundo 6m,75.

Nebulosidade média 0,83.

BOLETIM DO PORTO

Dia 17 de Maio

O baixa-mar foi ás 4 h. 30 m. da manhã, registrando a escala 0,m01.

O prea-mar foi ás 10 h. 30 m. da manhã, registrando a escala 1,m80.

O baixa-mar foi as 4 h. 40 m. da tarde, registrando a escala 0,m95.

O prea-mar foi ás 10 h. 25 m. da tarde, registrando a escala 1,m70.

Pelo engenheiro chefe, o encarregado— *Elesbão Ribeiro.*

Casamento civil—O escrivão dos casamentos que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio, S. José e Afogados, affixou na repartição do registro dos casamentos á rua do Imperador n. 50, edital de proclamas dos seguintes contrahentes :

Segunda publicação

José Carneiro de Vasconcellos e Julia Francisca Paes Barreto, solteiros, naturaes deste Estado e residentes freguezia de Afogados.

Benedicto Corrêa de Araujo, residente na freguezia do Recife, Joaquina Agripina da Cunha, residente na freguezia de S. José, solteiros e naturaes deste Estado.

— O respectivo escrivão do registro dos casamentos da Boa-Vista, Graça, Poço e Varzea affixou na repartição do registro dos casamentos edital de proclamas dos seguintes contrahentes :

Primeira publicação

Arthur Ovidio Guimarães e Sidronia Marins Postana, solteiros e residentes na Graça.

Manoel Coutinho da Silva e Josepha Maria da Ressurreição, solteiros e residentes na Graça.

Passageiros—Sahidos para o norte no vapor nacional «Pernambuco» no dia 18.

Da PARAHYBA—B. Lemos, Dr. Arthur Moreira, Francisco Mario, Felix Bezerra, José Freitas, João Alves, D. Annita Jesus, J. R. Chaves, Christovão Lopes, João Florencio, José Prente Vianna.

De NATAL—Miguel França, N. Araujo Souza, D. Josepha G. Góes e 3 filhos, D. Maria Conceição, Paulino Nogueira, João Olympio, Henrique M. Andrado.

DO CEARA—Vicente Salazar, José Mandú, alferes João Amaro, sua senhora, 3 praças e 1 desertor, Pedro Simão, Paulo Abrahão, José Elias, Alexandre F. Duarte.

Do MARANHÃO—Irmã Maria Agnés, Francisco Jesus, Irmã Maria Agnés, Irmã Maria Agnés, Irmã Maria Leonore, Irmã

M... Natalino, Irmã Maria Benedicta, Irmã Maria Euphemia, Irmã Maria de Sé Lorenço, Dr. João Paulo e sua senhora Vicente R Costa, Rufino P. Menezes, F. da Silva, Alfredo Guimarães, I. Guimarães.

DO PARA'—Leo Lesser, Henrique de Souza, Joaquim Calheiros, C. Lemos, C. Clak, D. Rosa Gadelha Eurico Garne, Joaquim C. Motta, Antonio França, Henrique G. Paiva, Francisco França, Albino Campos, Alexandrino, Epiphanio, Cesario Gomes, Manoel Martins, D. Maria da Gloria, João Martins, Pedro Alexandrino Souza, Manoel Lopes, Bento Fernandes, Maria P. Silva, Luiz A. Ferreira, D. Angelina Nopoli, Deodato J. Santos, Mathias S. Rosa, Mauricio J. Santos, João H. Bispo, Manoel Mrrtins, Manoel Joaquim de Mello, D. Francisca D. Santos, Belmiro F. Ferreira, Jovencio Francisco, Antonio Bento, Manoel Corrêa Filho, José Souza Barretto, Martinho Cordeiro, José André dos Santos, V... Corrêa, Herculano Vieira, João B. Nascimento, R. Maurillo, Gabriel Hem..., Henrique Cardoso, Ambrosio Albuquerque, D. Maria Lima Moraes, Hemeterio Santos, Syriaco Alves.

DE MANAUS—Virgilio Augusto da Silva, ... Medeiros, Antonio Martinz, Emiliano ..., Manoel Cyriao da Silva.

Serviço de incineração do lixo—Foi este o movimento até a presente data:

Mez de Maio

Dia 15:	
Numero de carroças	28
Peso liquido em kilogramma	6830
Dia 16:	
Numero de carroças	106
Peso liquido em kilogrammas	30110

Observação—Além do lixo foi incinerada uma vacca, pesando liquido 260 kilogrammas.

Dia 17:	
Numero de carroças	26
Peso liquido em kilogrammas	6360

Telegrammas retidos—Acham-se retidos na estação do Telegrapho Nacional os seguintes telegrammas:

De Campina Grande, para Lindolpho, S. Borja 16.
Da Parahyba, para Barros.
De Largo Machado, Sayão, Agencia Messagerie "Cordillére".
De Goyanna, para Dr. Baptista de Carvalho, Estreita Rosario 55.
Do Ceará, para Alencar.
De Rio, para Iquita, Imperatriz 82.
Um aviso de Goyanna, para Maximo, Commercio 48

—

Linhas Norte, Sul e Centro do Estado funccionando regularmente.

Casa de Detenção:—Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife em 18 de Maio de 1899.

Existiam	613
Entraram	7
Sahiram	6
Existem	614
A saber:	
Nacionaes	580
Mulheres	21
Extrangeiros	13
Total	614
Arraçoados bons	527
Doentes	27
Loucos	7
Alimentados a sua custa	4
Presos de correição	49
Total	614

Movimento da Enfermaria

Baixa

José Firmino da Silva e João Honorato Ferreira.

COMMUNICADO

O caso de Canhotinho

O facto do assassinato do capitão João Reinaux, attribuido pel'*A Provincia* aos directores politicos da situação, quando os documentos officiaes publicados sobre o assumpto levam a opinião publica á certeza do contrario, é hoje o thema que se lhe depara para as suas tão injustas quão irrisorias accusações.

Com as armas da calumnia e da intriga, em estylo baixo e nojoso, o orgão autonomista procurando emprestar a autoria do facto á situação politica deste Estado, despresa, como não existentes, todas as medidas postas em jogo pelo honrado Dr. Chefe de Policia, afim de fazer da morte de João Reinaux mais um florão do seu martyrio; mais uma arma de combate na luta contra o partido que a esmaga pela victoria dos seus ideaes e dos seus sentimentos puros como o armarinho.

Feita a exhibição dos documentos officiaes que, como antecedentes e consequentes, mostram a não responsabilidade dos poderes do Estado relativamente ao facto do assassinato do capitão João Reinaux, em face das medidas adoptadas pela policia, o que cumpria *A' Provincia* era provar que os documentes publicados ou são falsos ou nada demonstram no atinente á correcção com que procederam, neste particular, ao nosso ver, os altos poderes do Estado.

Infelizmente até agora o orgão autonomista não compenetreu-se do seu dever.

Entretanto, afóra disto, tudo o que aventurar neste terreno não passará de uma creação sua, resultante da propria imaginação que a produzio, alguma cousa semelhante aos *Contos Phantasticos* de Hoffmann ou aos *Contos Extraordinarios* de Edgard Poë

Mas, não cremos que essa seja a execução que pretendam dar á serie de artigos que, como uma reverencia postbuma, *A Provincia* se julga obrigada a escrever sobre *O Crime de Canhotinho*.

Esse trabalho, além de improficuo, seria uma temeridade tental-o quando os documentos officiaes publicados levam a opinião a evidencia do contrario.

A Provincia, nós estamos certos, não o fará.

Lhe será preferivel enveredar um caminho mais simples a este que a ... dignidade lhe impecham contente que affirme a responsabilidade do nosso partido pela morte do capitão João Reinaux. Embalde lhe provaremos o contrario e chamal-a-hemos á ... serie de assumpto.

A logica, o valor dos documentos, a maxima clareza ... sobre o facto que explora, nada parece sufficiente para ... ter os espiritos que a animam ao desfiream ... a que se ...

Porém, pouco importa.

A opinião ... [illegible]

lado; conhece de sobejo esses garimpeiros politicos que tentam tripudiar sobre os brios e a dignidade do povo pernambucano.

O banditismo politico já não campeia impunemente.

O punhal já não é a *ultima ratio* das victorias eleitoraes, como entendeu e ainda entende o orgão do Sr. José Marianno.

O Partido Republicano, ao qual nos desvaneceremos de pertencer, organisado com os elementos dos antigos partidos politicos do imperio, não polluirá os seus ideiaes, nem enveredará a mesma trilha que vos conduzio tanta vez á pratica do crime e a glorificação da pilhagem, senhores d'*A Provincia*.

Muito acima dos vossos apodos, muito acima dos vossos odios, dos vossos protestos de irrisoria e sanguinaria vingança, nós marcharemos, serenos e calmos, na nossa missão, a batalhar pelo desenvolvimento e prosperidade de nossa terra, pois, senhores d'*A Provincia*, ficai certos, que para os vossos punhaes com os quaes nos ameaçaes dia a dia, nós somos verdadeiramente immortaes.

Obedecendo ao odio que nos vota, *A Provincia* não perde occasião de nos ferir com as armas da calumnia e da intriga que sabe tão certeiramente vibrar, como o seu punhal que tantas vezes tem enlutado o coração pernambucano.

O orgão dos *innocentes* a *briosa* folha do Sr. José Marianno, nunca apiedada ante o desespero as lagrimas e o lucto dos parentes e amigos de suas victimas, procura hoje, no facto do assassinato do capitão João Reinaux, ao certo lastimavel; emprestar ao partido dominante a autoria de semelhante crime.

No *Diario de Pernambuco* de 17 do corrente, o honrado e benemerito Sr. Conselheiro Corrêa de Araujo, contradizendo uma asserção do Sr Gonçalves Maia sobre os acontecimentos de Canhotinho, escreveu o seguinte:

« Não ha muitos dias os jornaes publicaram algumas das providencias adoptadas pela administração no intuito de manter a ordem e reprimir os crimes praticados em Canhotinho.

Além das referidas providencias, muitas outras foram adoptadas anteriormente ao assassinato do irmão do subdelegado Manoel Raphael, e á tentativa de assassinato de que este foi victima.»

E a palavra do Sr. Conselheiro Corrêa de Araujo só pode ser posta em duvida pelos escriptores d'*A Provincia*, só por elles, apezar de saberem perfeitamente que, durante o periodo que exerceu S. Exc. o cargo de Governador, nunca deixou de attender ás reclamações que lhe foram dirigidas pela opposição, providenciando para que os correligionarios d'*A Provincia* encontrassem sempre nos poderes publicos as garantias que a todos são devidas, como elle proprio o disse.

Como deixa comprehender e francamente o diz, a opposição tenta emprestar ao nosso amigo o Sr. coronel Paiva a autoria do crime em questão.

Sendo geralmente sabido que o Dr. juiz de direito daquelle municipio não mantém relações de amisade com o referido Sr coronel Paiva, não é justo que a opposição confie na acção da justiça, que se tornará effectiva pela punição do criminoso?

E, se isto é verdade, a que vem essa série de artigos sobre *O Crime de Canhotinho*, prodigio de calumnias já tão esmagadas pelos documentos publicados e que comprovam a maxima evidencia, a não responsabilidade da situação ante o facto lamentavel?

A campanha infamante com que *A Provincia* cobre de improperios o Partido Republicano deste Estado, que faz da ordem e da paz, da lei e da justiça, os principaes preceitos de seu evangelho politico, felizmente não só não produzirá o effeito desejado, como levantará contra *A Provincia* a mais sincera indignação do espirito publico.

O poder judiciario do Estado ha de cumprir o seu dever na punição d'*O Crime de Canhotinho* e o criterio do Governo, pelo conjuncto de medidas tomadas sobre o facto, surgirá na mais radiosa evidencia.

Descancem os desleaes adversarios da situação.

A victoria do punhal é vossa; senhores d'*A Provincia*;—ella somente a vós pertence.

CHRONICA JUDICIARIA

Junta Commercial do Recife

SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 1899

PRESIDENCIA DO SR. DEPUTADO TENENTE-CORONEL FRANCISCO GURGEL DO AMARAL.

Secretario Dr. Joaquim Theotonio Soares de Avellar

A's 10 horas da manhã, foi aberta a sessão com a presença dos Srs. Deputados: Vice-presidente Carlos de Moraes Rodrigues Ferreira, coronel João Rodrigues de Moura, Commendador Cupertino de Guimarães Bastos e tenente coronel Affonso Augusto de Brito Taborda, faltando com participação o Sr. Deputado Lino Leocadio Rigallo Braga.

Tendo sido approvada depois de lida a acta da sessão anterior, passou-se a tomar conhecimento do seguinte

Expediente:

Officios:

Do Sr. Director da Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica, de 5 do fluente, communicando, de ordem do Exm. Sr. Vice-presidente do Estado, no exercicio do cargo de Governador do Estado, que na mesma data se providenciou no sentido de ser satisfeito o pagamento da importancia de ... de que trata o officio do Presidente da Junta, de 2 do mesmo fluente.—Inteirado.

Do Sr. Dr. Administrador dos Correios d'este Estado, de 1 do fluente, ... o do Presidente d'esta Junta, datado de 26 do mez proximo findo, no qual se dá com... [illegible]

so do Commercio do municipio da Capital, de 10 do referido mez, foi aberta a fallencia do commerciante Basilio Magno de Silva Guimarães, com mercearia á rua de João do Rego, como tambem que o Superior Tribunal de Justiça annullou a fallencia decretada contra a firma commercial d'esta praça João Baptista Pinheiro & C.—Para o archivo.

Da Junta dos Corretores de 9 do fluente remettendo o boletim das cotações officiaes, referentes á semana de 1 a 6.—Para o archivo.

Foram apresentados a rubrica os seguintes

Livros:

Diario e copiador de Albuquerque Filho.
Dito dito de Manoel Pedro da Cunha.
Dito dito de José da Costa Cazeiro.
Dito dito de João J. R. Campos.
Dito dito de Baptista & Serdeira.
Dito dito de João Manoel & C.
Dito dito de F. Dias Fernandes.
Diario de João Barbosa.
Dito de Thomaz Beltrão.
Copiador de Souza Lima & C.
Dito de Frederico A. da Costa.

Tiveram despacho as seguintes

Petições:

De Ferrari & Primo, Ferreira Praça & C. e Joaquim Pereira Ramos & C., pedindo o archivamento de seus contractos sociaes.—A Junta mandou archivar.

De Albuquerque Filho, José da Costa Cazeiro, Ferreira Praça & C., J. Barbosa, João Ausberto Lopes e Antonio Francisco da Costa, pedindo o registro de suas firmas commerciaes.—A Junta mandou registrar.

De Manoel Pedro da Cunha e Carlos Antonio da Costa, pedindo igual registro. —A Junta mandou registrar, satisfazendo o parecer.

De Fonseca, Irmãos & C., pedindo o registro de diversas marcas que adoptaram para assignalar os productos de seu fabrico, as quaes denominam de: Sabão Universal, Aguia, Sabão Domestico e Sabonete Familiar.—A Junta mandou registrar.

Dos mesmos, pedindo o archivamento dos exemplares que juntam, da marca que deixaram em tempo de depositar na Junta Commercial da Capital Federal, bem como para que se faça a nota da baixa no registro da referida marca.—Como requerem.

De J. T. Carreiro, estabelecido á rua do Bom Jesus n. 14, para o registro da procuração que passára a seu filho Miguel José Carreiro.—Deferido.

Da sociedade em commandita por acções Braz Silva & C., dará o archivamento da acta, junta por copia, em duplicata, da assembléa geral ordinaria realizada em 28 do mez passado, para o fim constante da mesma acta.—Seja archivada.

De Fabricio de Arruda Wanderley, para o registro da escriptura antenupcial, junta em traslado celebrada entre o supplicante e D. Adalgisa Tavares Fiuza.—Deferido, estipulando o parecer.

De Lemos & C., para o registro da nomeação junta que fizeram do Cidadão Ernesto Gurgel de Oliveira para seu caixeiro despachante.—Sim, de accordo com o parecer.

De Ramiro M. Costa, para o registro da procuração que lhe fôra passada por Joaquim Didier, residente em Gravatá.—Deferido.

Da Companhia Progresso Colonial, para o archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, em 26 de Abril proximo findo na qual foi resolvido a reforma dos seus Estatutos, constantes da mesma data.—Archive-se

Nada mais havendo occorrido, o Sr. Presidente encerrou a sessão á 1 e 1/2 hora da tarde.

INDICAÇÕES UTEIS

MEDICOS

DR. PEREIRA DA SILVA com pratica na clinicas de Wheeker e Landolt, dá consultas de 1 ás 4 da tarde na rua do Imperador n. 63 1.º andar. Residencia rua do Paysandú. Telephone n. 183.

DR. JOAQUIM LOUREIRO MEDICO PARTEIRO, consultorio á rua do Cabugá, n. 14, 1.º andar, de 12 ás 2 da tarde; residencia Sant'Anna.

OCCULISTAS

Dr. BARRETO SAMPAIO—Occulista e Ex-chefe de clinica do Dr. Wecker, dá consultas de 1 ás 4 horas na rua do Barão da Victoria n. 51, 1.º andar excepto nos domingos e dias santificados.

Residencia rua da Saudade n. 35.

DROGARIA

GUIMARAES BRAGA & C., Depositos de Drogas e productos chimicos, especialidades Pharmaceuticas medicamentos homeopathicos e tintas, oleo, pinceis etc. etc.

Rua Marquez de Olinda n. 60

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CANHOTINHO

AO PUBLICO

Não posso nem é tempo de dar uma resposta cabal aos artigos que tem publicado a *Provincia* a respeito do assassinato do Capitão João Reinaux Duarte, porque aguardo a terminação das diligencias policiaes a que estão procedendo com toda imparcialidade o Capitão Delegado de Policia e Dr. Promotor Publico.

Tenho certeza de confundir a quem perversamente me considera como mandante de tão barbaro assassinato.

Até breve.

16—5—99.

Francisco Ignacio de Paiva.

O DISTINCTO CLINICO DR. FRANCISCO DE AZEVEDO BOMFIM, ACONSELHA O USO DA *CHIMAPHYLLA ALBA*, DO DR. ASSIS, COM INTEIRA E ABSOLUTA CONFIANÇA.

Dr. Francisco de Azevedo Bomfim, diplomado em medicina e cirurgia pela Faculdade de Medicina da Bahia, ex-interno da clinica propedeutica da mesma Faculdade, membro correspondente das Sociedades de Medicina e Cirurgia da Bahia e Rio de Janeiro.

Attesta que tem empregado muitissimas vezes o preparado por nome *Chimaphylla Alba*, do Dr. Assis, em grande numero de doentinhos, ao atravessarem o delicado periodo da primeira dentição, colhendo sempre os mais satisfactorios resultados.

Aconselha o seu uso com inteira e absoluta confiança, estando convencido, que quem tem observado, que esse poderoso auxiliar no tratamento de todas as complicações a que estão sujeitas as criancinhas durante a dentição.

O que diz é verdade e o affirma sob a fé de seu grão.

Espirito Santo do Pinhal, 10 de Outubro de 1898.—*Dr. Francisco de Azevedo Bomfim.*

—

Caixinha ... 3$000

Depositario: Comp. de Drogas e Productos Chimicos

O ultimo descobrimento

A ultima palavra na medicina experimental constitue o *Vinho Caramurú* do Dr. Assis, prodigioso medicamento vegetal descoberto na flora do Brasil e que *infallivelmente cura* todas as enfermidades nervosas, asthmas, neurasthenias, limphatismo, anemias, escrofulas, leucorrhéas, desarranjos dos orgãos genito urinarios.—Da Debilidade nervosa, impotencia e perdas seminaes milhares são as pessoas curadas com este poderoso medicamento.

A venda no deposito geral:

Companhia de Drogas e Productos Chimicos

Impotencia perdas seminaes

Curam-se infallivelmente com o *Vinho Caramurú* do Dr. Assis—Milhares de pessoas curando-se!—Milhares de pessoas curadas!

Depositario.

Companhia de Drogas e P. Chimicos

Marca Registrada

N. 86

Fonseca Irmãos & C., estabelecidos nesta cidade com fabrica de sabão adoptaram como uma das marcas dos productos de sua fabrica e dos de seu commercio a do rotulo junto:

A presente marca forma um parallelogrammo de 3 centimetros de comprimento por 19 de largo em papel cujo fundo é azul com uma tarja côr de chocolate, dividida por um vivo encarnado em forma de arco, contendo a firma Fonseca Irmãos & C., em letras typo de ferro, no centro se mostra um espaço oranco orlado de encarnado trazendo uma Aguia, desenhada com tinta azul pousando sobre um escudo, e debaixo dos pés estão um ... de fumo e tres settas, traz no bico ... com a inscripção—Fonseca Irmãos & ... no espaço se vê ainda estrellas sol ...

Dos lados do parallelogrammo vê-se dous ... brancos trazendo no centro os numeros vinte á esquerda e trinta á direita e nas extremidades, abaixo do numero do lado esquerdo a palavra *Barros* e numero do lado direito a palavra Libras.

Abaixo da figura central vê-se em grandes letras a palavra Sabão e finalmente mais abaixo em um quadrilongo as palavras: Fabrica Rua Barão do Triumpho ns. 1 a 3

A referida marca é usada tanto como os rotulos acima descriptos, podendo ser os rotulos de todo e qualquer tamanho, como tambem ser empregada como estampa ou letreiro em caixas ou envoltorios dos productos da fabrica dos supplicantes.

Recife, 1 de Maio de 1899.

Fonseca Irmãos & C.

(Sobre uma estampilha do valor de 300 réis.)

Ao lado o competente carimbo da Junta Comercial de Pernambuco.

—

Registrada sob n. 86, em virtude de despacho da Junta Commercial, em sessão de 12 do corrente.

Pagou do sello estadoal a quantia de sete mil e quinhentos réis como consta do primeiro exemplar.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, 18 de Maio de 1899.

O Secretario.

Joaquim Theotonio Soares de Avellar.

—

Apresentado nesta Secretaria pelas 11 horas da manhã de hoje.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, 2 de Maio de 1899.

O Secretario,

Joaquim Theotonio Soares de Avellar.

—

N. 2

Pagou sete mil e quinhentos de registro.

Recebedoria, 18 de Maio de 1899.

A. Albuquerque.

O fiel,

Urbano Mamede.

Marca Registrada

N. 87

Fonseca Irmãos & C., estabelecidos nesta cidade com fabrica de sabão á rua de Barão do Triumpho ns. 1 a 3, adoptaram como um dos productos de sua fabrica a marca junta, sendo:

Um letreiro ou estampa gravada em tinta preta ou em outra qualquer côr, tendo escripto na parte superior Fonseca Irmãos & C. em fórma de arco, no centro desenho de uma ferradura simples em cujo centro se vê a palavra sabão e logo abaixo a palavra universal sobreposta parallelamente a palavra Pernambuco.

Esta marca é para ser empregada nas caixas e envoltorios dos productos de sua fabrica, podendo variar no tamanho.

Recife, 2 de Maio de 1899.

Fonseca Irmãos & C.

(Sobre uma estampilha do valor de 300 réis) Ao lado o competente Carimbo da Junta Commercial de Pernambuco.

—

Apresentada nesta Secretaria, pelas 11 horas da manhã de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 2 de Maio de 1899.

O secretario, Joaquim Theotonio Soares d'Avellar.

—

N. 4.

Pagou sete mil e quinhentos de registro. Recebedoria, 18—5—99.

A. Albuquerque.

O fiel, Urbano Mamede.

—

Registrada sob n. 87 em virtude de despacho da Junta Commercial; em sessão de 12 de corrente. Pagou de sello estadoal a quantia de sete mil e quinhentos réis, como consta do primeiro exemplar. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 18 de Maio de 1899.

O secretario,

Joaquim Theotonio Soares d'Avellar

Marca Registrada

N. 88

Fonseca Irmãos & C., estabelecidos nesta cidade do Recife, com fabrica de sabão, adoptaram como uma das marcas dos productos de sua fabrica a do rotulo junto collado para ser empregado nas caixas de sabão de seu fabrico, sendo:

Um rotulo em papel de fundo azul de 33 centimetros de comprimento por 17 de largo orlado por uma linha preta e tendo inscripto na parte superior em fórma de arco abatido as palavras Fonseca Irmãos & C. em lettras brancas sombreadas de preto e mais abaixo uma tarja de fundo branco sobreposto preto onde se lê *Sabão Domestico*, lendo-se mais abaixo: Especialmente Fabricado Para, e em linha parallela infra as palavras Pacheco Borges & C. e em cada lado extremo inferior se vê em circulos brancos inscripto *20 Barras*, no lado esquerdo, e 32 Libras no circulo do lado direito, e finalmente na parte inferior em tarja de fundo branco e preto a palavra: *Pernambuco*. O rotulo acima descripto póde variar em tamanho e côres e é destinado as caixas e envoltorios da citada fabrica.

Recife, 2 de Maio de 1899.

Fonseca Irmãos & C.

—

Os proprietarios da presente marca declaram que são estabelecidos á rua Barão do Triumpho ns. 1 a 3.

Recife, 2 de Maio de 1899.

Fonseca Irmãos & C.

—

(Sobre uma estampilha do valor de 300 réis) Ao lado o competente Carimbo da Junta Commercial de Pernambuco.

—

Apresentado nesta Secretaria pelas 10 horas da manhã de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 4 de Maio de 1899.

O secretario,

Joaquim Theotonio Soares d'Avellar.

—

N. 1.

Pagou sete mil e quinhentos de registro; Recebedoria, 18—5—99.

A. Albuquerque.

O fiel, Urbano Mamede.

—

Registrada n. 88 em virtude de despacho da Junta Commercial, em sessão de 12 do corrente. Pagou de sello estadoal a quantia de sete mil e quinhentos réis, como consta do 1.º exemplar.—Secretaria da Junta Commercial do Recife, 18 de Maio de 1899.

O secretario,

Joaquim Theotonio Soares d'Avellar.

Marca Registrada

N. 89

Fonseca Irmãos & C., estabelecidos nesta cidade do Recife com fabrica de sabão adoptaram como uma das marcas dos productos de sua fabrica a do desenho junto, para ser empregadas nas caixas de sabão de seu fabrico, sendo:

Um letreiro ou estampa mostrando na parte superior a forma de um leque composto de raios cortados por uma linha separatoria de quatro millimetros, tendo inscripto sobre os mesmos raios a palavra *Verdadeiro*, e mais abaixo como que no eixo do circulo formado por aquelle desenho um monogramma das letras S R e mais abaixo em arco abatido as palavras—Sabonetes Familiar,—lendo-se mais em seguida a palavra Pernambuco,—sobre a qual se acha a palavra—Brazil—e finalmente em arco invertido as palavras—Fonseca Irmãos & C.

Esta marca que pode variar em dimensões côres de tintas applica-se impressa, estampada ou de outra qualquer maneira sobre as caixas e outros envoltorios contendo sabão da fabrica dos peticionarios.

Recife, 2 de Maio de 1899.—*Fonseca Irmãos & C.*

—

(Sobre uma estampilha do valor de 300 réis). Ao lado o competente carimbo da Junta Commercial de Pernambuco.

—

Os proprietarios da presente marca declaram que sua fabrica funcciona á rua do Barão do Triumpho ns. 1 a 3.

Recife, 2 de Maio de 1899.—Fonseca Irmãos & C.

—

Pagou sete mil e quinhentos de registro.

Recebedoria, 18—5—99.—A. Albuquerque.—O fiel, Urbano Mamede.

—

Registrada sob n. 89 em virtude de despacho da Junta Commercial, em sessão de 12 do corrente. Pagou de sello estadoal a quantia de sete mil e quinhentos réis, como consta do primeiro exemplar.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, 18 de Maio de 1899.

O secretario,

Joaquim Theotonio Soares d'Avellar.

Estação de Conceição

BARRO BRANCO

Sr. Honorio do Prado.—Esta tem por fim dirigir um conselho ao povo soffredor e assegurar-vos que o vosso poderoso anti-asthmatico *Alcatrão e Jatahy*, é considerado como um prodigio nessa localidade. Na minha fazenda de café, denominada Fazenda do Barro Branco, tendo seguramente 120 colonos, entre os quaes havia muitos homens, crianças e mulheres soffrendo de asthma, bronchites, etc., etc., tendo eu empregado todos os esforços e grande dispendio de dinheiro para acalmar-lhes esses soffrimentos, mas tudo em vão.

Um domingo vieram visitar-me meus amigos tenente-coronel José Cardoso Xambico, Dr. Pedro José Fernandes Corrêa Fiappo, commendador Xavier Salgado, major Isidro Cruz e capitão Francisco Bicche e aconselharam-me que, sem perda de tempo empregasse o seu ajamado *Alcatrão e Jatahy*. Dito e feito, sem mais hesitar, comprei para experimentar 12 garrafinhas e seguindo a sua prescripção, empreguei logo em quatro colonos, pois dentro em pouco conheci o poder desse maravilhoso medicamento, que parecia um encanto. Não havendo mais na casa dos meus fornecedores, que são os Srs. Coutinho & Frazão, mandei vir dessa capital 100 garrafinhas e continuo a empregar em minha fazenda.

Subscrevo-me com muito apreço e entrego se dispor de V. S. fazer desta o uso que lhe convier.

José Antonio Lessa.

CARNES VERDES

MERCADO COELHO CINTRA

NO

DERBY

Vende-se carne de optima qualidade e até 11 horas, a 700 réis e 800 réis o kilo, e em quantidade sufficiente para supprir o publico.

Tambem vende-se farinha de optima qualidade, feijão, milho, arroz, carne de xarque, bacalhão, peixe, camarão, verduras, fructas e outros generos, gêlo durante todo o dia e á tarde e todos os jornaes diarios.

Ha pela manhã bond de bagagem, sendo o primeiro ás 5.30 e o segundo ás 6.30.

Despedida

Devendo partir hoje para o Piauhy, onde pessoa de minha familia reclama instantemente meus serviços profissionaes, e não podendo, pela exigencia do tempo, despedir-me pessoalmente dos meus amigos e clientes, o faço por este meio, esperando regressar brevemente.

Recife, 18 de Maio de 1899.

Dr. *João Paulo.*

Dr. Costa Ribeiro

MEDICO E OPERADOR

Ex-interno do Hospital de Santa Izabel no Rio de Janeiro (clinica do Dr. Carlos Teixeira)

Consultorio a Praça do Corpo Santo n. 6.

(Gabinete na frente)

Consultas de 1 ás 3 hora.

Residencia a rua da Intendencia n. 27.

(Antiga do Atalho n. 3)

Associação C. B. dos Mercieiros

AVISO

A Directoria desta Associação chama a attenção de seus Associados para as tabellas de sellos dos impostos de fumo e bebidas abaixo mencionadas afim de do dia 24 do corrente em diante só exporem á venda devidamente sellados para não incorrerem em multa.

Tambem está sendo publicado a tabella do imposto de velas que terminará no dia 7 de Junho proximo futuro para não exporem á venda velas sem o competente sello conforme a tabella abaixo mencionada depois desta data.

Secretaria da Associação C. B. dos Mercieiros 19 de Maio de 1899.

Antonio Francisco da Silva Braga.

Secretario.

TABELLA

Taxas de consumo a que estão sujeitos os preparados de fumo e seus accessorios

PRODUCTOS NACIONAES		PRODUCTOS ESTRANGEIROS	
Charutos de preço superior a 80 réis, um	20 réis	Charuto, um	100 réis
Idem de preço inferior, um	8 »		
Cigarros—por maço até 20	25 »	Cigarros, por maço até 20	80 »
Fumo desfiado, picado ou migado, por 25 grammas	40 »	Fumo desfiado, picado ou migado, ainda mesmo preparado no paiz por 25 grammas	120 »
Idem com mistura ou preparo de fumo estrangeiro, 25 grammas	100 »		
Rapé, por 125 grammas	60 »	Rapé, por 125 grammas	200 »
Papel para cigarros em livrinho ou mortalhas, por maço até 25 folhas (*)	40 »	Papel para cigarros, em livrinho ou mortalhas, por maço até 50 folhas	40 »
Palha, maço até 50 palhas	10 »	Palha, maço até 50 palhas	20 »

(*) Vide circular annexa n. 22, de 8 de Abril.

Tabella do imposto de consumo de vellas

Pacotes até 300 grammas	20 réis
» de mais de 250 até 500 grammas inclusive	50 réis
» de mais de 500 grammas até 100 grammas	100 réis

BEBIDAS	QUANTIDADE	TAXAS
Aguas mineraes artificiaes, gazosas ou não, inclusive as denominadas—syphão e soda.	Litro 1/2 » 1/4 »	100 réis 50 » 25 »
Bebidas constantes do n. 130 da classe 9ª da Tarifa, a saber:		
Licores communs ou doces de qualquer qualidade para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, laranja e semelhantes; a americana, o aniz, a herva-doce, a hesperedina, o kummel e outros, que se lhes assemelhem, exceptuando apenas os licores medicinaes, classificados no n. 327 da tarifa das Alfandegas.	Litro 3/4 » 1/2 » 1/4 »	600 réis 450 » 300 » 150 »
Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da Tarifa, a saber:		
Absyntho, aguardente de França, da Jamaica, do Rheno, do Reino, brandy, cognac, eucalyptinthio, genebra, ..., kirsch, rhum, whisky e outros, excepto a aguardente e alcool fabricados no paiz.	Litro Garrafa 1/2 »	200 réis 150 » 65 »
Cerveja	Litro Garrafa 1/2 »	60 réis 40 » 20 »
Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas, ... como vinho de uva, vinhos ... Champagne	Garrafa 1/2 » 1/4 »	1000 réis 500 » 250 »

GRANDE ARMAZEM
DO LOUVRE
FRANCISCO GURGEL & IRMAO
GRANDES ABATIMENTOS

A' exemplo dos grandes estabelicimentos de **Paris, Londres, etc., etc.** do genero do nosso, temos resolvido fazer liquidações periodicas com grandes differenças dos primitivos preços e assim até o fim de Junho vindouro liquidaremos uma grande variedade de fazendas e artigos de superior qualidade, o que há de mais moderno e chic.

Assim, pois, chamamos a attenção das excellentissimas familias e dos nossos numerosos freguezes para uma visita ao LOUVRE onde encontrarão grandes reducções de preços e serão servidos a contento.

VENDAS EM GROSSO E A RETALHO

CASA DE CONFIANÇA

RUA 1.° DE MARÇO 20 A **TELEPHONE 158**

Elixir Anti-Febril ardoso

SEGUNDO A FORMULA DE

Manoel Cardoso Junior

Approvado em 21 de Março de 1890 pela Inspectoria Geral da digna Junta de Hygiene do Rio de Janeiro.

Este Elixir de composição toda vegetal é preparado segundo as regras pharmaceuticas, aconselhadas pelos autores modernos e de reconhecida capacidade scientifica tanto no paiz como no extrangeiro.

Este Elixir é o producto não só do grande estudo das acções physiologicas das substancias, como tambem patologicas, como tambem é o resultado das immensas applicações nos diversos casos de febres de fundo palustre.

A applicação deste Elixir na grande epidemia de bexigas de 1890 a 1891, mais uma vez demonstrou a sua efficacia; pois no principio dos primeiros symptomas e os a bexiga passa a ser uma doença febril vulgar, apresentando pequenas tumefações que com a continuação do Elixir desapparecem semttodavia apresentar receios de perigo.

Os muitos attestados publicados no «Diario de Pernambuco» e Gazeta da Tarde provam o que dizemos.

Nos casos de febre amarella o effeito é admiravel, apresentando phenomenos tão maravilhosos, que nesta cidade do Recife e no Rio de Janeiro, pouco receio causa a febre amarella, mesmo estando o doente com vomito preto sanguineo -- nestes ultimos periodos é então necessario a applicação em alta dóse, desprezando a tabella annexa.

Este Elixir conhecido do publico, e de um grande numero de dignos medicos, é apresentado para combater os differentes incommodos todos elles de caracter febril.

Por muito tempo tivemos eccasião de fazer a applicação nas febres erysipellosas e com tão bom resultado que ficamos admirados de tão altos effeitos.

Pela pratica chegamos a connecer que nos ataques de febre erysipellosa ou erypella como vulgamente se diz, é necessario o uso de 10 dias do Elixir.

Nos grandes incommodos das senhoras menstruação, gravidez e nos casos de parto com febre é de um resltado muito certo e seguro e é a sua composição tão simples que não offerece receio de applicar o Elixir nem mesmo em dóses superiores ás indicadas na tabella infra.

Pedimos aos dignissimos medicos que desejarem fazer uso deste Elixir em sua clinica, não se sujeitarem á nossa prescripção, mas sim fazer a applicação em harmonia com os casos que desejarem combater, certos do que o medicamento de composição é innocente para o organismo mais fragil que seja.

MODO DE USAR

A's creanças até um anno, 10 gotas de 2 em 2 horas, em uma colher das de sopa.

De um a trez annos, 15 gottas etc.

De 2 a 3 annos em diante, 40 gottas, etc.

Estas dóses devem sempre ser applicadas em agua.

DEPOSITO

Companhia de Drogas e Productos Chimicos, Recife, rua Marquez de Olinda n. 2.

Pharmacia Alfredo Ferreira, rua do Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Martins, rua Duque de Caxias n. 80.

Pharmacia Victoriense de Luiz Ignacio de Andrade Lima, cidade da Victoria.

Para qualquer informação, será encontrado o auctor na rua Estreita do Rosario n. 17.

Os nossos frascos são quadrados e contêm gottas. N'um lado teem gravado—Elixir ante-febril e no outro—Manoel Cardoso—Pernambuco, e todos os prospectos são assignados por Manoel Cardoso Junior sendo falsos os que não forem assignados.

Medico Parteiro-Operador

O Dr. Vieira da Cunha, com pratica pitalar e civil, e estudos especiaes sode- molestias do utero e seus annexos, parti-

COMMERCIO

Bolsa Commercial de Pernambuco

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife, 19 de Maio de 1899

Cambio sobre Londres a 90 d/v 7 3/4 d, por 1$000 de Banco.

Idem idem á vista 7 11/16 d, por 1$000 Banco.

O presidente,
Manoel G. da Silva Pinto.

O secretario,
Pedro Soares.

CAMBIO

Os bancos abriram com a taxa de 7 25/32 d, sobre Londres a 90 d/v, baixando depois para 7 3/4 e de tarde para 7 23 32 e 7 11/16.

Em papel particular não constou negocio.

No Rio abriram a 7 25/32 e 7 3/4 fechando a 7 23/32.

A cobrança de hoje foi feita por esta tabella.	90 d/v	A VISTA
Sobre Londres	7 25/32	7 23/32
" Pariz..........	1$229	1$239
" Hamburgo	1$52	1$538
" Lisbôa e Porto..	514	518
" Outras cidades de Portugal	520	524
" Italia	1$229	1$239
" New-York	.....	6$478

Cotações de Generos

Assucar

PARA O AGRICULTOR

Usinas por 15 kilos		10$500	a	11$000
Crystalisados	"	$	a	$
Demeraras	"	$	a	$
Brancos	"	8$000	a	9$000
Somenos	"	5$600	a	5$700
Mascavado	"	4$600	a	4$700
Brutos seccos	"	$	a	$
Bruto mellado	"	4$300	a	4$500
Retames	"	3$800	a	4$000

Aguardente de 20 gráos a 1$640 a canada firme.
Alcool de 38 gráos 3$500 a canada.
Alcool de 40 gráos a 3$700 a canada.
Mel por pipa 80$000.

Para exportação

ALGODAO

Cota-se a 16$600 os compradores retrahidos.
Bagas de mamona a 3$400 os 15 k.
Caroços de algodão cota-se a 1$240 os 15 k.

COUROS

Seccos, salgados do norte na base de 12 kilos, nominal.	1:350
Espichados do norte . . .	1$350
Salgados seccos do E. Santo	1$220
Espichados do E. Santo . .	1$220
Refugos	$850
Verdes nominal	$700

ALCOOL

Por pipa, cota-se de 385$000 á 405$000

MEL

Cota-se venda a pipa. . . . . 140$000

AGUARDENTE

Por pipa, vendas	a 212$000
Pelles de carneiro 1ª sorte o cento	a 150$000
Pelles de cabra 1ª sorte o cento	a 350$000
Refugos 50$ e cordeirinho	a 10$000
Sola o meio nominal de 6$000	a 10$000
Feijão mulatinho, de S. Paulo, sacco com 60 k., conforme a qualidade . 12$000	a 16$000
Borracha 15 kilos de . .	75$000
Cera de carnaúba 15 kilos, nominal . . . . . . 17$000	a 27$000
Farinha de mandioca, sacco a	22$000

MILHO

Cota-se o kilo a 200

Alfandega de Pernambuco

IMPORTAÇÃO

Mercadorias despachadas para consumo

EM 17 DE MAIO DE 1899

Miranda Souza & C.—32 barricas com enxadas de ferro.

L. Barbosa & C.—94 volumes com vinho, vinagre e fructas seccas.

Santos da Figueira & C.—178 volumes com moizaicos e vinho.

Lopes Alheiro & C.—60 volumes com batatas e vinho.

Empreza do *Jornal do Recife*.—34 fardos com papel para impressão e caixa com typos e clichés.

Paiva Ferreira & C.—1 caixa com calçados.

Alheiro & Irmãos.—1 caixa com artigos para chapéos de sol.

Mendes Lima & C.—12 barris com vinho.

José Meira Lins.—2 volumes com 1 moinho de ferro.

M. M. de Lemos.—10 barricas com cevada.

Pereira Faria & C.—15 caixas com cerveja.

Barbosa Lima & C.—4 caixas com camisas, collarinhos, punhos, peitos de algodão, espelhos e perfumarias.

Augusto da Silva.—1 caixa com talheres navalhas e afiadores.

Antonio da Silva Ramos.—1 barrica com pós para sapatos.

João Mants.—10 caixas com frascos vasios.

John H. Boxwell.—1 barril com vinho.

F. Ennes Barbosa.—27 volumes com vinho e vinagre.

Loureiro Maia & C.—29 volumes com vinho e azeite doce.

José N. da Cunha.—2 barris com vinho.

J. J. Samarcos.—1 caixa com enfeites, tecidos de algodão e fitas de seda.

Oliveira Bastos & C.—5 caixas com linhas de algodão.

Rodrigues & Machado.—22 barris com vinho e toucinho.

Abrantes & C.—10 caixas com champagne.

Companhia Ferro-Carril.—3 volumes com obras de cobre e de ferro.

Guerra & Fernando.—8 caixas com vinho.

Ferreira Rodrigues & C.—20 barris com vinho.

João F. de Almeida & C.—15 caixas com queijos.

M. J. Campos.—16 volumes com alvaiade e medicamentos.

Manoel C[illegible] 2 caixas com [illegible]

Olyntho Jardim & C.—1 caixa com tecidos de algodão.

Fernando Silva & C.—5 caixas com tecidos de algodão.

Importação

Rio de Janeiro, vapor nacional *Amazonas*, entrado em 17 do corrente a consignado a Amorim Fernandes & C.:

Arroz 100 saccos a Antonio Rodrigues da Costa.

Alfafa 200 fardos aos consignatarios.

Barris 300 a José Rodrigues Maciel, 100 a Pereira Pinto & C.

Café 521 saccos aos consignatarios, 40 a A. Soares & C, 200 a Joaquim Ferreira de Carvalho & C, 50 a Lopes, Alheiro & C.

Feijão 200 saccos a Antonio Rodrigues da Costa.

Farello 420 saccos a Guimarães & Valente.

Fructas 1 caixa a Mendes Lima & C.

Ladrilhos 3 engradados e J. Maia Sobrinho.

Massas alimenticias 100 caixas a Castro Lemos & C, 125 a Loureiro Barbosa & C.

Milho 400 saccos a José Gonçalves da Costa, 1.000 a Guimarães & Valente, 1.000 a L. Barbosa & C, 1.000 a Abilio & C, 841 aos consignatarios.

Panno de algodão 30 fardos a Machado & Pereira.

Pedra-pome 1 caixa a Firmino José Filho.

Phosphoros 100 latas a Moraes de Oliveira & C, 10 a S. R. da Fonseca & C. 150 a Loureiro Barbosa & C, 50 a Mendes Lima & C.

Pipas 150 a José Rodrigues Macieira. 100 a Pereira Pinto & C.

Sabenetes 3 caixas a M. Deuchles.

Tonels 15 a Pereira Pinto & C.

Exportação

DIA 18 DE MAIO DE 1899

Para o exterior

— No vapor inglez Explorer, para Liverpool:

L. Barbosa & C., 9 barricas com 673 kilos de borracha de mangabeira.

Para o interior

— No vapor nacional Pernambuco, para o Maranhão:

Borel & C., 3 caixas com 153 kilos de rapé.

C. A. Barbosa, 50 caixas com 400 litros de genebra.

Para Manáos:

Felix Cavalcante, 1 barrica com 150 kilos de carvão animal.

Amorim & Cardoso, 110|2 e 80|4 de barricas com 14768 kilos de assucar branco.

P. Carneiro & C., 70|4 de barricas com 3990 kilos de assucar branco, 65 barris com 559 litros de aguardente e 2 ditos com 172 litros de alcool.

Luiz A. Silva & C, 25 barris com 2125 litros de aguardente.

J. Maia Sobrinho, 25|2 barricas com 2150 kilos de assucar branco.

Felix Cavalcante. 60 saccos, 10|2 e 10|4 de barricas com 5920 kilos de assucar branco.

Amorim Irmãos & C., 10 barris com 870 litros de aguardente, 3 ditos com 261 litros de alcool, 5 barricas, 30|1 e 30|8 de ditas com 3430 kilos de assucar branco.

P. Carneiro [illegible] 50 saccos com 3750 kilos de ass[illegible]ado, 10 ditas [illegible] 1050 kilos de assucar branco e 1 barril com 86 litros de alcool.

— No vapor allemão Antonina, para o Ceará:

G. de Mattos Irmãos & C., 2 barricas com chocalhos.

Manoel Ramos, 2 caixas [illegible] perfumarias.

[illegible] o Pará:

Fonseca Irmãos & C., 5000 caixas com 70000 kilos de sabão.

M. Ramos, 20 caixas com 600 kilos de oleo de ricino.

— No vapor nacional Itapoan, para Porto-Alegre:

F. Lemos & C., 15 caixas com 150 litros de oleo de algodão.

Pereira Pinto & C., 3 toneis com 1470 litros de alcool.

Para Pelotas:

Pereira Pinto & C., 6 toneis com 3300 litros de aguardente.

Para o Rio Grande do Sul:

Pereira Pinto & C., 10 pipas com 4700 litros de aguardente.

Para o Rio de Janeiro:

P. Pinto & C., 10 pipas com 5300 litros de alcool.

— No vapor nacional Capiharibe, para Santos:

G. Braga & C., 2 caixas com polpa de tamarindo.

— No vapor nacional Itaúna, para o Rio de Janeiro:

Joaquim Beltrão 5 pacotes com herva matte.

Para o Rio Grande do Sul:

Joaquim Beltrão, 40 pipas com 4730 litros de aguardente e 2 pipas com 950 litres de alcool.

— No vapor nacional Bragança, para o Rio de Janeiro:

Virgilio Motta, 293 saccos com 17580 kilos de assucar mascavado e 107 ditos com 6420 kilos de assucar branco.

Para Santos:

Thomaz Beltrão, 500 saccos com 30000 kilos de assucar mascavado.

— Na barcaça Marcellina, para Porto Calvo:

Joaquim F. de Carvalho & C., 10 caixas com 230 kilos de sabão.

L. Barbosa & C., 2 saccos com 120 kilos de café e 1 barril com 40 litros de vinagre.

Bancks & C., 10 volumes com phosphoros, charutos, sola e couros cortidos.

C. Maia & C., 10 fardos com 750 kilos de xarque.

A. Fernandes & C., 4 saccos com 240 kilos de café e 1 lata com 10 grozas de phosphoros.

J. Machado Cavalcante. 1 caixa com chapeos.

Candido F. Cascão, 3 caixas com 75 kilos de sabão.

— Na barcaça Amelia, para Villa da Penha:

C. A. Barbosa, 2 barris com 160 litros de vinho e 2 ditos com 160 ditos de vinagre.

— Na barcaça Francisca Octavia, para o Pilar:

Amorim Irmãos & C., 30 fardos com 2190 kilos de xarque.

— Na barcaça Dylis, para Penedo:

Annibal Motta, 5 latas com 100 kilos de phosphoros, 4 barris com 360 litros de vinagre o 2 saccos com 150 kilos de assucar branco.

Alfandega de Pernambuco

RENDA GERAL

Mez de Maio

Dia 1 a 18	707:120$950
Dia 19	45:072$039
	752:192$989

2.ª secção da Alfandega de Pernambuco, 19 de Maio de 1899.

O thesoureiro,
João Vicente.
O chefe de secção,
Manoel Z ferino

[illegible] do Estado

[illegible] 353 150$703

Diversos impostos	3:319$136
Exportação	28:661$415
	335:434$551

Recife Drainage

Mez de Maio

Do dia 1 á 18	2:428$3 88
Idem do dia 19	112$028
	2:540$416

Prefeitura Municipal

Mez de Maio

Desde o dia 1 á 17	45:802$983
Idem do 18	2:182$390
	47:985$373

Mercado Publico de S. José

RENDIMENTO DO DIA 18 DE MAIO DE 1899

Entraram:

29 ½ bois, pesando 3.655 kilos.	
145 kilos de peixe a 100 rs.	14$500
4 compartimentos com mariscos, camarões ou carangueijos a 300 rs.	1$200
58 meias columnas a 600 réis	34$800
20 barracas grandes dentro do gradil a 1$200	24$000
1 carga com gallinhas a 1$000 rs.	1$000
1 cassuá com gallinhas a 1$000 rs.	1$000
35 cargas com fructas a 600 réis	21$000
93 cargas com farinha, milho e feijão a $500	46$500
9 compartimentos com suinos a 1$200	10$800
86 lugares a $500	43$000
12 compartimentos com carne de porco, carneiro, etc. a 2$000	24$000
4 compartimentos com fressuras a 1$500	6$000
7 fressureiros a 1$200	8$400
34 compartimentos com fazendas, a 3$000	102$000
19 compartimentos com comidas a 1$500	28$500
42 compartimentos com verdura a 600 rs.	25$200
87 compartimentos com farinha ou cereaes a.... 1$000 rs.	87$000
5 cargas com fardos com carne secca a 3$000	15$000
31 talhos da frente a 3$500	108$500
15 ditos de retaguarda a 3$000 rs.	45$000
	647$400
Rendimento do dia 1 a 17	10:628$500
Somma	11:275$900

PREÇOS DO DIA

Carne de $400 a 1$200.
Suino de 1$500 a 1$600.
Carneiro de 1$600 a 1$700.
Farinha de 1$700 a 2$000.
Milho de 1$000 a 1$200.
Feijão de 2$000 a 2$000.

A farinha de 1$700 a cuia é vendida pela Prefeitura.

Foram abatidas no Matadouro de Caxangá, 73 rezes para o consumo publico.

MOVIMENTO DO PORTO

Navio entrado no dia 19

Fortaleza e Aracaty—7 dias vapor brazileiro "S. Francisco," de 382 toneladas, commandante Alfredo Guimarães, carga varios generos; á Companhia Pernambucana.

Navios sahidos no mesmo dia

Santos e escala—Vapor inglez "Flaxman," commandante Frank Salter; carga varios generos.

Barbados—Bôrga norueguense "Aeolus," capitão L. Borresen; em lastro.

Natal—Rebocador nacional "Esperto," commandante José Pirangy; em lastro.

VAPORES A ENTRAR

Mez de Maio

Iberia, do sul, a 21.
Buffon, de New-York, a 21.
Clyde, do sul, 21.
Wardsworth, do sul, a 22.
Aguamaré, do sul, a 23.
Prudente de Moraes, do sul, a 23.
La Plata, da Europa, a 23.
Danube, da Europa, a 26.
Rio de Janeiro, da Europa, a 27.
Liguria, da Europa, a 27.
Rio, da Europa, a 30.

VAPORES A SAHIR

Mez de Maio

Fernando de Noronha Beberibe, a 20, as 4 h.
Montevidéo e esc. Iberia, a 20, as 12 h.
Rio e escala, Buffon, 21, as 12 h.
Southampton e esc. Clyde, a 21, as 12 h.
New-York, Wordsworth, 22, as 12 h.
B. Ayres e esc. La Plata, a 23, as 4 h.
B. Ayres e esc. Danube, a 25, as 12 h.
Santos e escala, Rio de Janeiro, 27, as 4 h.
La Pallice e esc. Liguria, a 27, as 12 h.
Santos e esc. Rio, a 30, as 4 horas.

NAVIOS ESPERADOS

De Hamburgo:
Lúgar allemão Admiraal Trom.
Lúgar allemão Hirondelle.

De Bristol:
Barca norueguense Poseidon.

De Cardiff:
Barca norueguense Saerimner.
Barca norueguense Elizabeth.
Barca norueguense Fornjot.

ANCORADOURO INTERNO

Vapor nacional Beberibe, varios generos.
Vapor nacional Itacolomi, varios generos.
Vapor nacional Amazonas, varios generos.
Vapor nacional Camocim, varios generos.
Vapor nacional Salinas, varios generos.
Vapor nacional Itapoan, varios generos.
Vapor inglez Flaxman, varios generos.
Cruzador americano Mablehead, munições.
Barca norueguense Biland, carvão.
Barca norueguense Russell, carvão.
Barca norueguense Ararat, carvão.
Barca norueguense Meteoro, carvão.
Barca norueguense Oxford, carvão.
Barca norueguense Aeoluz, carvão.
Barca norueguense Columoa, carvão.
Barco norueguense Alexandre carvão.
Barca norueguense Winona, carvão.
Barca norueguense Sepelan, varios gener.
Palhabote nacional May Viene, var. gener.
Patacho nacional Arthur, xarque.
Patacho nacional Rosario, xarque.
Patacho nacional Trias, varios generos.
Patacho [illegible] xarque.
Lugar [illegible] bacalhão.
[illegible] bacalhão.

INFALLIVEL — INOFFENSIVO — AGRADAVEL

USO INTERNO E EXTERNO

AS PURGAÇÕES

E O Seu Especifico **BLENOL** Blennorrhicida

GUERRA ÁS INJECÇÕES E AS CAPSULAS

O BLENOL é um verdadeiro especifico das doenças das mucosas, nos homens ou nas senhoras, e o unico neste genero que tem merecido ser adoptado pelas summidades medicas, não só por ser competamente inoffensivo como pelas curas maravilhosas que tem produzido. Cura todas as inflammações ou corrimentos por mais antigos e de qualquer especie; E' superior a todos os preparados de sandalo, de copahiba ou de cubebas, porque é infallivel, não affecta os rins nem a bexiga e não exige dieta: E o unico remedio efficaz nas Blennorrhagias, Gonorrheias, Estreitamentos, Catarrhos da bexiga, etc. etc.

DOENÇAS DAS SENHORAS

A Leucorrheia (flores brancas), a Metrite chronica (inflammação do utero), a Vaginite, a Catarrho da bexiga, a Enterite (catarrho intestinal), ou qualquer inflammação ou corrimento das mucosas, por mais antigos, curam-se com o uso interno do BLENOL.

HENRIQUE E. N. SANTOS, PHARMACEUTICO, COIMBRA (PORTUGAL)
VENDE-SE NAS PRINCIPAES PHARMACIAS.

INSTRUCÇÕES EM PORTUGUEZ, FRANCEZ, INGLEZ E ITALIANO

«O espantoso consumo que tem tido o Blennorrhicida e os ... des que só com elles se curaram, depois de experimentarem todos os medicamentos, provam que o *Blennorrhicida é o Non plus ultra da sciencia* para cura de todas as purgações antigas ou recentes, e catarrho da bexiga nos homens ou nas senhoras.

O SECULO DE LISBOA

Deposito na Companhia de Drogas e Productos Chimicos
24 — RUA MARQUEZ DE OLINDA — 24
Reino

Dartros, Empigens e Herpes

OS DARTROS SECCOS OU HUMIDOS nos pés ou n'outro logar e a empigens e herpes são uma doença cal.

A difficuldade da cura está na escolha do medicamento.

E o unico que póde e deve ser usado porque destroe o germen da doença (um parasita) no proprio logar onde elle vive e se reproduz, é o DERMOL: novo e precioso especifico descoberto pelo pharmaceutico Henrique E. N. Santos.

Nos climas quentes e regiões pantanosas são frequentes nas febres palustres que se não forem tratadas com bons medicamentos deixam outras doenças perigosas no figado, estomago e intestinos.

O remedio mais seguro e efficaz sem funestas consequencias são as PILULAS CRUZ VERMELHA do Pharmaceutico Henrique E. N. Santos.

Deposito na Companhia de Drogas e Productos Chimicos—Rua Marquez de Olinda n. 24.

BELLEZA DA PELLE

As pessoas que apreciam uma cutis bonita e macia, usam muitas preparações com diversos nomes e aspectos, mas não sabem que quasi todas conteem sáes de chumbo, que são perigosos.

A Linda cutis ou o Thesouro da Belleza, invenção do pharmaceutico Henrique E. N. Santos é o unico Leite antephelico que se póde usar sem receio. Tira sardas e manchas e cura fogagem (coreira) brotoeja, vermelhidão e a mór parte das doenças da epiderme. E' o que se deve applicar na cara depois de fazer a barba.

Deposito na Companhia de Drogas Rua Marquez de Olinda 24.

Rio, 22 de Janeiro.—Certifico que o preparado medicinal designado sob o nome de "Emulsão de Scott" tem sido empregado por mim com grande vantagem, e reputo o medicamento de valor assaz elevado, a ponto de fazello figurar no formulario deste hospital (3.ª edição—1883)". Conselheiro Dr. Augusto Ferreira dos Santos, Chefe da Directoria Geral de Saude Publica, e director do Hospital de Misericordia do Rio de Janeiro. 71

FARINHA

GELO

E

todos os jornaes do dia

NO

MERCADO COELHO CINTRA

NO

DERBY

A farinha de optima qualidade é vendida de 1$700 a 2$000.

Ha gêlo durante todo o dia e a tarde e todos os jornaes.

Dr. João Paulo

Especialista em partos, molestia de senhoras e de creanças, com longa pratica nos hospitaes de Paris e de Vienna d'Austria, dá consultas das duas ás 4 horas no Largo do Corpo Santo n. 19, 1.º andar, reside na rua de Henrique Dias n. 2, Estancia.

Telephone n. 190 na Residencia.

MEDICO

Dr. Cosme de Sá Pereira

RESIDENCIA:

Estrada dos Remedios n. 2.

ESCRIPTORIO:

Rua Larga do Rosario n. 26 — 1.º andar, das 10 ás 2 da tarde.

Dr. Cavalcanti Pina

MEDICO OPERADOR E PARTEIRO

Consultorio no Recife.—Rua Larga do Rosario n. 24 A, 1.º andar, onde dá consultas das 10 horas da manhã até 1 hora da tarde.

Residencia em Olinda.—Rua Mathias Ferreira n. 13.

Chamados por escripto.

Gratificação de 20.000$000!

O auctor do *Peitoral de Cambará*, J. Alvares de Souza Soares, gratifica com a quantia de 20.000$000 (vinte contos de réis), moeda corrente a quem provar que este acreditado remedio contém morphina ou outra qualquer substancia nociva á saude mesmo d... ... teora ...

O Cambará em Portugal

O Sr. Dr. José Rodrigues Leal e Faria, medico pela Universidade de Coimbra, attesta que o *Peitoral de Cambará* de Souza Soares, é de grande efficacia nas doenças broncho-pulmonares em que a tosse predomine.

Vende-se na Pharmacia e Drogaria BARTHOLOMEU, de A. C. Braga Guimarães, á rua Larga do Rosario n. 34.

Dr. Freitas Guimarães

ESPECIALISTA EM FEBRES E MOLESTIAS PULMONARES

Avisa aos seus clientes e amigos que mudou o seu consultorio para a rua Larga do Rosario n. 21, defronte da Pharmacia Bartholomeu, onde continúa a dar consultas das 11 á 1 hora da tarde, e reside no Caminho Novo n. 82.

Telephone n. 292

Os chamados podem ser dirigidos para a rua de Hortas n. 58.

O verdadeiro Peitoral de Cambará

Traz no rotulo que circula o gargalo de cada frasco a firma do autor J. Alvares de S. Soares, e a sua marca industrial.

Cuidado com as imitações!
Cuidado com as falsificações!

Dr. Bastos de Oliveira

Participa a seus clientes e amigos que mudou sua residencia para a rua Conde da Boa-Vista, antiga Formosa n. 16.

Telephone n. 365.

Consultorio ao Largo do Corpo Santo 15, 1.º andar, de 1 ás 3 da tarde.

Telephone n. 245.

Dr. Berardo

Occulista do Hospital Pedro II, mudou o seu consultorio para o n. 23, 1.º andar da mesma rua do Bom Jesus, onde dá consulta de 2 ás 3 horas da tarde.

Residencia—Rua Real da Torre (Magdalena).

Medico

Dr. Amaro Wanderley

E' encontrado de 11 horas da manhã ás 4 da tarde na rua do Queimado n. 70—1.º andar.

Residencia—Afogados

Dr Martins Costa

CONSULTORIO MEDICO Á RUA LARGA DO ROSARIO N. 38

Especialidades: Molestias do estomago, da pelle e syphilis.—Molestias de crianças.

Encarrega-se de analyse chimicos e microscopicas.

Consultas de meio dia ás 3 horas.

Distribuição gratuita!

Chegou a 2ª edição do *Novo Medico*, de Souza Soares que trata as principaes molestias por um systema novo, facilimo, efficaz e economico.

Dá-se a quem pedir na DROGARIA BRAGA, de Guimarães Braga & C., e na COMPANHIA DE DROGAS E PRODUCTOS CHIMICOS, enviando-se para o interior pelo correio, livre de porte.

Asthma de muitos annos!

A Exma. Esposa do Sr. Bazilio de Athayde, accommettida ha longos annos de asthma, só conseguio curar-se com o uso do efficaz *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares!

Vende-se na Pharmacia e Drogaria ORIENTAL, de M. J. Campos, á rua Estreita do Rosario n. 3.

Guimarães Braga & C.

Receberam um completo sortimento dos acreditados ESPECIFICOS do *Novo Medico*, de Souza Soares, que curam com muita facilidade e economia as principaes molestias.

Vendas pelos preços do fabricante

Drogaria Braga

Rua Marquez de Olinda n. 60

Dr. Alfredo Gaspar

Operador e parteiro, trata com especialidade molestias de senhoras e crianças.

Consultorio e residencia á rua do Imperador n. 71 1.º andar.

Consultas de 8 ás 10 horas da manhã.

Chamados (por escripto) a qualquer hora

Telephone n. 200.

Bronchite em crianças

Um filhinho do distincto cavalheiro Sr. Rodolpho Taborda, atacado de forte bronchite, em poucos dias ficou completamente restabelecido com o uso do *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares.

Vende-se na Pharmacia e Drogaria BARTHOLOMEU, á rua Larga do Rosario n. 34.

EDITAES

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 10 de Maio de 1899.

Primeira directoria — primeira secção

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. desembargador vice-presidente do Senado, no exercicio do cargo de governador do Estado e em observancia ao acto addicional á Constituição e art. 19 da lei n. 329 de 8 de Julho do anno passado, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que se acha vago o juizado de direito do municipio de Floresta, em consequencia da remoção por decreto desta data do magistrado que o exercia bacharel Joaquim Monteiro Diniz.

A vaga de que se trata será preenchida por um juiz de direito dentre os tres mais antigos dos que requererem remoção no prazo de 30 dias, ou mediante proposta motivada e fundamentada do procurador geral do Estado; se nenhum a requerer ou e o procurador geral não propuzer a remoção, será feita a nomeação pela forma indicada nas citadas disposições.

O director,
Affonso V. de Medeiros.

Secretaria da Justiça Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco em 12 de Maio de 1899 —1.ª Directoria — 1.ª Secção.

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. Desembargador Vice Presidente do Senado no exercicio do cargo de Governador do Estado, e em observancia ao Acto Addicional á Constituição e art. 19 da Lei n. 329 de 8 de Julho do anno passado, faço publico para o conhecimento dos interessados, que se acha vago o juizado de direito do municipio de Granito, em consequencia da remoção por Decreto desta data do magistrado que o exercia, Dr. Praxedes Bredérodes de Mendonça Vasconcellos.

A vaga de que se trata será preenchida por um juiz de direito dentre os tres mais antigos dos que requererem remoção no prazo de 30 dias, ou mediante proposta motivada e fundamentada do Procurador Geral do Estado; si nenhum a requerer ou si o Procurador Geral não propuzer a remoção, será feita a nomeação pela forma indicada nas citadas disposições.

O director,
Affonso V. de Medeiros.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 25 de Abril de 1899.—1.ª Directoria.— 1.ª Secção.

EDITAL

Em observancia ao disposto no art. 1 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 9.420 de 28 de Abril de 1895, faço publico o edital abaixo transcripto pondo em concurso com o prazo de 30 dias os officios de 1.º tabellião e escrivão do crime, civel e annexos do municipio de Boa Vista.

O Director,
Affonso V. de Medeiros.

Estadoal ou Municipal, fiança que será rea...

EDITAL

O Doutor Manoel Joaquim Machado Junior, juiz de direito do municipio de Boa-Vista, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa, que achando-se vagos os officios de justiça deste municipio, 1.º tabellião, escrivão do crime, civel e annexos, pela renuncia ido serventuario Dacio Augusto de Oliveira Baptista e por ter sido annullado o 1.º concurso pelo Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, por não ter o unico candidato que concorreu, Luiz Alves de Barros, satisfeito as exigencias do art 205 § 3.º do regulamento n. 9 420 de 28 de Abril de 1885, cujos officios foram creados pelo Decreto de 30 de Janeiro de 1834, são postos em concurso com o prazo legal de 30 dias.

Faz mais saber que taes provimentos serão feitos de accordo com as disposições do decreto citado de 28 de Abril de 1885, e relativamente aos officios de escrivão, serão estes exercidos por distribuição em virtude do art. 58 da lei n. 329 de 8 de Julho de 1898.

Assim convido os pretendentes para dentro do prazo de 30 dias a contar da data da affixação aqui deste que será publicado na imprensa do Estado a apresentarem suas petições e mais documentos a que se refere o decreto citado n. 9.420, que são: exame de sufficiencia, exceptuados os declarados na lei, certidão de idade, exame de portuguez e arithmetica, folha corrida, attestado de capacidade physica, procuração especial se o requerimento for feito por procurador e outros documentos que quizer.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados aos quaes o concurso interessar, mandei passar o presente edital que será affixado no logar mais publico remettendo-se uma copia ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, ficando outra no cartorio.

Dado e passado nesta villa de Boa-Vista aos 6 dias do mez de Abril de 1899.

Eu, Francisco Carlos de Andrade escrivão o escrevi.—Manoel Joaquim Machado Junior.

E nada mais se continha em dito edital após o qual se lê a certidão seguinte.

Certifico haver affixado hoje as 10 horas da manhã o edital do Dr. juiz de direito pondo em concurso os officios de justiça deste municipio; o referido é verdade dou fé. Boa-Vista 6 de Abril de 1899.

O porteiro dos cartorios. — Francisco Lopes dos Santos.

Boa-Vista, 6 de Abril de 1899 —O escrivão, Francisco Carlos de Andrade.

Manoel Joaquim Machado Junior.

Secretaria da Instrucção Publica 1 de Maio de 1899

Edital n. 7

PRAZO DE SESSENTA DIAS

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral interino ao professor Francisco Guedes de Barros que tendo elle sido por acto do Exm. Dr. Governador do Estado de 23 de Abril proximo findo, removido da cadeira de ensino primario de Jatobá de Tacaratú para a de Petrolina, fica lhe marcado o prazo de 60 dias a contar da data do presente, para apostillar seu titulo e assumir o exercicio da referida cadeira.

O secretario
Pergentino S. de A. Galvão.

Secretaria da Industria 1.ª Directoria

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado e em cumprimento ao disposto no art. 3. § 17 da lei orçamentaria em vigor, faz-se publico que no dia 20 do corrente, á uma hora da tarde, recebem-se propostas em cartas fechadas, devidamente selladas, para a compra dos predios estadoaes que serviram para cobrança do imposto de barreira situados nos seguintes logares: junto a ponte do Motocolombó, os Carvalhos, em ... ... Engenho S. João, ... Engenho ..., Boa Vista, ... da Victoria.

As propostas devem ser escriptas por extenso sem rasura, emenda ou vicio de qualquer especie.

Não serão acceitas as propostas em desaccôrdo com o presente edital.

Os concurrentes deverão indicar na proposta o lugar de sua residencia e bem assim o preço porque desejarem effectuar a compra de cada uma das casas.

Para ser admittido a concurrencia, depositará cada proponente no Thesouro a quantia de 50$000 para cada casa, quantia essa que perderá se, convidado para entrar com a importancia da compra, deixar de o fazer dentro do prazo de 15 dias, contado da data do aviso que lhe fôr expedido para esse fim.

Recife, 4 de Maio de 1899.

O director,
M. Brunet

Secretaria da Industria, 1ª Directoria

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado e em cumprimento da lei n. 311 de 20 de Junho do anno proximo findo, faço publico que no dia 19 de Junho vindouro, a 1 hora da tarde, recebem-se nesta Directoria propostas devidamente fechadas, escriptas de modo claro, sem razuras ou vicio de qualquer especie, para a construcção de uma linha de tramways electricos, que ligue pelo Isthmo, esta cidade á de Olinda.

O proponente que melhores vantagens offerecer e com o qual se firmar contracto gosará isenção de impostos estadoaes durante o prazo de 30 annos.

Cada proponente, para ser admittido a concurrencia, deverá previamente depositar no Thesouro do Estado a quantia de um conto de réis, (1:000$000) que reverterá para o mesmo Estado si, escolhida a sua proposta e convidada para assignar o respectivo contracto, a isso se recusar.

Recife, 18 de Abril de 1899.

O Director,
M. Brunet.

Secretaria da Industria 1.ª Directoria

Por esta Directoria se faz publico que no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas, em cartas fechadas, devidamente selladas, para a reconstrucção do pontilhão da Capunga, orçada em 908$500.

As propostas devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda ou vicio de qualquer especie, sendo regeitadas as que se resentirem das seguintes faltas:

1.ª As que não forem organisadas de accordo com o presente edital.

2.ª As firmadas por pessoas que já tenham deixado de cumprir contractos com esta Repartição.

Os concurrentes deverão, além da idoneidade exigida para a direcção e execução de obras, indicar o lugar de sua residencia.

Para ser admittido a concurrencia depositará cada proponente no Thesouro a quantia correspondente a 5 % do valor da obra, importancia que fôr escolhida sua proposta, deixará como caução para garantia do contracto.

Perderá o direito a essa caução o contractante preferido que, convidado para assignar o contracto a isto se recusar.

Todas as informações precisas serão prestadas na 1.ª Secção d'esta Directoria onde se encontrará tambem o orçamento respectivo.

Recife, 4 de Maio de 1899.

O director,
M Brunet.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 17 de Maio de 1899. — 1ª Directoria. — 1ª Secção

EDITAL

Em observancia ao disposto no art. 157 do regulamento a que se refere o decreto n. 9120, de 28 de Abril de 1885, faço publico o edital abaixo transcripto pondo em concurso com o prazo de 30 dias os officios de tabellião e escrivão de orphãos e annexos, civel, crime e execuções civeis, e os de escrivão do jury e execuções criminaes do municipio de Granito.

O director,
Affonso V. de Medeiros.

Copia.—O Dr. Praxedes Bredérodes de Mendonça Vasconcellos, juiz de direito deste municipio de Granito, em virtude da lei, etc., etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que achando-se vagos os officios de tabellião e escrivão de orphãos e annexos, civel, crime e execuções civeis, e o de escrivão do jury e execuções criminaes deste municipio, creados em virtude do decreto de 30 de Janeiro de 1834 e lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, os primeiros por haver sido o respectivo serventuario José Pereira da Costa Miranda condemnado a perda do cargo em processo de responsabilidade e o segundo por nunca ter apparecido concurrente; convido a quem pretender qualquer dos ditos officios de justiça a apresentar por si ou por seu especial procurador o seu requerimento dentro do prazo de 30 dias, neste juizo ou directamente ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, instruido com os seguintes documentos:

a) exame de sufficiencia prestado nos termos dos arts. 181 a 187 do decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885 excepto os doutores e bachareis em direito advogados provisionados ou serventuarios de officio de igual natureza;

b) certidão de exame de lingua portugueza e arithmetica até a theoria das proporções prestado de accordo com os arts 211 a 213 do citado decreto de 1885;

c) folha corrida do logar de sua residencia e comprehensiva do tempo anterior nunca menos de 6 mezes até terminar o prazo do concurso, dispensados desta prova os que exercem effectivamente cargos publicos e não interinamente;

d) certidão de idade ou prova em direito que o substitua salvo si de outro modo constar ser o pretendente maior de 21 annos;

e) attestado medico de capacidade physica;

f) certidão no caso de ser menor de 30 annos de ter satisfeito a obrigação da lei n. 2556, de 26 de Setembro de 1874;

g) procuração especial no caso de ser a serventia requerida por procurador;

h) quaesquer outros documentos de idoneidade que provem a capacidade profissional;

i) os pretendentes que forem officiaes voluntarios ou honorarios do exercito devem juntar originaes das fés de officios ou certidão dellas quando se allegar concludentemente o extravio dos originaes.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado no logar mais publico deste municipio e remetter cópia authentica ao Governador do Estado, com a certidão de sua affixação como determina o art. 153 do mencionado decreto de 1885.

Dado e passado nesta villa de Granito, Estado de Pernambuco, aos 19 de Abril de 1899.

Eu, João Peixoto ... Silva, escrivão interino do jury, o ... ... Bredérodes de Mendonça Vasconcellos.

Conforme. O escrivão interino do jury, João Peixoto da Silva.

Certifico que affixei na porta do Paço do Conselho Municipal no logar mais publico deste municipio o edital constante da presente cópia.—Dou fé.—O porteiro, ... Tolentino da Silva.

Secretaria da Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 9 de Maio de 1899

EDITAL N. 8

PRAZO DE 60 DIAS

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral interino, aos professores Thomaz Antonio de Barros Campello e João Hermino Borges Lyra, o primeiro nomeado para a cadeira de Serra Nova em Belmonte e o segundo para a de Boqueirão, em Cabrobó, que fica lhes marcado o prazo de 60 dias, a contar da presente data, para apostillarem seus titulos e assumirem o respectivo exercicio.

O Secretario,
Pergentino Saraiva de Araujo Galvão.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco em 19 de Maio de 1899. — 1.ª Directoria — 1.ª Secção.

EDITAL

Em observancia ao disposto no art. 157 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 9.420 de 28 de Abril de 1885, faço publico o edital abaixo transcripto pondo em concurso com o prazo de 30 dias os officios de contador e partidor do municipio do Escada.

O director
Affonso V de Medeiros.

Copia—Edital — O Dr. José Maria da Rocha Carvalho, Juiz de Direito deste municipio da Escada, do Estado de Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

Faz saber a quem o presente vir ou delle noticia tiver, que acham-se em concurso os officios de Contador e Partidor deste juizo creados pela Lei Provincial n. 501 de 1871 e vagos pelo fallecimento do serventuario que os exercia vitaliciamente, Guilherme Muniz de Souza, em cujos officios são annexos.

Convido, por tanto, aos pretendentes a serventia vitalicia dos referidos officios a apresentarem dentro do prazo de 30 dias os seus requerimentos datados e assignados por si ou por seus procuradores, de exame de sufficiencia, dos de portuguez, arithmetica até a theoria das proporções, folha corrida, certidão de idade ou qualquer documento que prove a maior idade civil, attestado medico da capacidade physica e mais documentos exigidos pelo Decreto n. 9.420 de 28 de Abril de 1885 de conformidade com o qual declara que são dispensados os exames de sufficiencia, portuguez e arithmetica os Doutores e Bachareis em direitos, os advogados, ainda que provisionados e os serventuarios de officios de igual natureza, bem como de exhibir folha corrida os que exercem funcções publicas por nomeação effectiva.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no lugar mais publico desta cidade e delle extrahir copia para ser remettido ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, afim de ser publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade da Escada, em 16 de Maio de 1899.

Eu Carlos Leitão d'Avila Pedrosa, escrivão o escrevi.

José Maria da Rocha Carvalho.

Certidão.—Certifico que affixei no edificio do Concelho Municipal o edital pondo em concurso os officios de Contador e Partidor deste juizo.

Dou fé. Escada, 16 de Maio de 1899.—O official de justiça e porteiro interino dos auditorios —Antonio Bezerra da Cunha Bitts.

E nada mais se continha em dito edital e certidão, as quaes me reporto e dou fé.

Cidade da Escada, 16 de Maio de 1899.—O escrivão do jury, Carlos Leitão d'Avila Pedrosa.

Secretaria da Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, 19 de Maio de 1899.

EDITAL N. 9

Prazo de 45 dias

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral interino que fica marcado o prazo de 45 dias aos professores Heliodoro Cirino de Oliveira Coragem, nomeado para a cadeira de Jatobá de Tacaratú e Thomaz de Cantuaria Pires Ferreira, para a de Granito, afim de apostillarem seus titulos e assumirem o respectivo exercicio, prazo que deverá ser contado da data do presente edital,

O secretario
Pergentino Saraiva de A. Galvão.

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco,

EDITAL

O Delegado Fiscal, em cumprimento da circular do Ministerio da Fazenda n. 26 de 6 do corrente mez, abaixo transcripta declara aos Srs. agentes dos bancos e companhias nacionaes e estrangeiras ou quaesquer outras instituições que estiverem obrigadas ao deposito de que trata o art. 19 da Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898 tambem transcripta, que lhes fica marcado o prazo de 30 dias contados desta data em diante afim de virem satisfazer essa exigencia legal.

Alexandre de Souza Pereira do Carmo

MINISTERIO DA FAZENDA

CIRCULAR N. 26

Capital Federal, 6 de Maio de 1899

No intuito de dar execução ao disposto no art. 19 da lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, recommendo aos Srs. Delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que intimem as agencias de bancos e companhias nacionaes e estrangeiras ou quaesquer outras instituições, que estiverem obrigados ao deposito de que trata aquelle artigo, a satisfazer essa exigencia legal dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da intimação, findo o qual, como representantes deste Ministerio, nos termos do art. 18 do Decreto n. 2.037 de 31 de Janeiro do anno citado, deverão os mesmos Srs. Delegados Fiscaes impôr ás multas que couberem pelas infracções verificadas, facultando aos interessados os recursos legaes. — Joaquim Murtinho.

LEI N. 559 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Art. 19. As agencias de bancos e companhias, nacionaes ou estrangeiras, ou quaesquer outras instituições que negociarem em cambiaes com o publico, por meio de saques e de qualquer outro titulo, não sendo bancos ou depositos constituidos nesta praça sob o regimen das sociedades anonymas, ou filiaes de bancos estrangeiros devidamente autorisados a funccionar na Republica, são obrigados a fazerem um deposito no Thesouro de 100 000:000, no minimo, em moeda corrente ou fundos publicos brasileiros, ou fundos publicos estrangeiros que tenham cotação na Bolsa da Capital Federal, sob pena de multa de 10.000:000 ... ... de 12.000:000 ... ... fechamento do estabelecimento commercial por ordem do Governo.

§ 1. O deposito de garantia poderá ser augmentado ... ... do Governo, no caso que o desenvolvimento das operações o exija.

... ... estejam os bancos e companhias que negociarem em cambiaes.

§ 3.º São declaradas nullas as operações de cambiaes feitas por taes casas ou emprezas, quando não sejam devidamente selladas, ficando os responsaveis sujeitos a multa de 10:000$000.

O Dr. Joaquim Alcibiades Tavares de Hollanda, juiz de direito de ausentes nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que por este juizo de ausente foi arrecadado o espolio do subdito portuguez José Antonio Fernandes Fradique, fallecido ab-intestado e sem herdeiros conhecidos, e são pelo presente chamados os credores herdeiros do mesmo finado para, no prazo de trinta dias (30) a contar desta data, e perante este juizo se habilitarem e requererem o seus direitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente para ser publicado pela imprensa e affixado no logar do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife capital do Estado de Pernambuco, aos 2 de Maio de 1899.

Eu, Francisco de Siqueira Cavalcante, escrivão o escrevi.

Joaquim Alcibiades Tavares de Hollanda.

Edital n. 26

ALFANDEGA

Imposto de consumo de perfumarias

Faço publico, por ordem da Inspectoria desta Repartição, que, de conformidade com o regulamento que baixou com o Decreto n. 3251 de 10 do mez proximo passado, publicado no *Diario de Pernambuco* de 16 e no de hoje, os senhores fabricantes e commerciantes de perfumarias nacionaes e estrangeiras estão obrigados a registrar nesta Alfandega os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante dessas mercadorias (art. 1º), até ó dia 6 de Junho proximo vindouro (art. 7º), mediante as seguintes taxas:

Fabricas	20$000
Deposito de fabricas e casas commerciaes em grosso ou atacado	100$000
Casas commerciaes exclusivamente de perfumarias	50$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocio além do de perfumarias	20$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabricas ou casa commercial registrada	20$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem desta data por diante, deverão obter o registro antes de iniciarem as suas operações, pagando integralmente a taxa annual, qualquer que seja a epoca em que obtenham o mesmo registro (art. 4º § 2º).

Incorrerão na multa de 300$ a 500$000 os fabricantes e negociantes que não registrarem seus estabelecimentos ou negocio, como estipulam o art. 4º e seus paragraphos (art. 36 letra *a*).

1.ª Secção da Alfandega de Pernambuco, 17 de Maio de 1899.

O chefe de secção,
Luiz Frederico Codeceira.

Edital n. 28

ALFANDEGA

Imposto de velas

Faço publico, por ordem da Inspectoria d'esta repartição, que, de conformidade com o Decreto n. 3.255 de 10 de Abril ultimo, publicado no *Diario de Pernambuco* de 18 e 19 do corrente, os senhores fabricantes ou negociantes por grosso ou por atacado, de velas stearinas, espermacete, parafina ou de composição, de qualquer procedencia, estão obrigados a registrar n'esta Alfandega os seus estabelecimentos (art. 4.º) até o dia 8 de Junho proximo vindouro (art. 7.º), mediante as seguintes taxas:

Fabricas	200$000
Deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso ou por atacado	100$000

O registro das fabricas e dos depositos, que se abrirem d'esta data por diante, deverá ser feito antes de iniciado o trabalho fabril, ou de effectuada qualquer operação commercial (citado art 4.º).

Incorrerão na multa de 300$ a 50 $000 os fabricantes, donos de depositos e negociantes por grosso, que não registrarem seu estabelecimento ou negocio, como estipulam o art. 4. e seu paragrapho unico (art. 33 letra *a*), o qual paragrapho determina que o registro seja sempre pago integralmente.

Primeira Secção da Alfandega de Pernambuco, 19 de Maio de 1899.

O Chefe de Secção,
Luiz F. Codeceira.

Edital n. 22

De ordem do Illm. Sr. Dr. Administrador e em cumprimento do Decreto do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado de 28 de Dezembro ultimo, convido aos contribuintes incluidos na relação abaixo publicada para, no prazo de 30 dias uteis, liquidarem n'esta repartição seus debitos provenientes do imposto de classe, relativos ao primeiro e segundo semestres do exercicio de 1897 a 1898.

2ª secção da Recebedoria do Estado, em 15 de Maio de 1899.

Manoel Machado.

Relação dos devedores do imposto de classe, relativo ao exercicio de 1897 a 1898

CLASSE N. 1

Armazens ou lojas de fazendas em grosso e a retalho

Sol n. 27, José Carlos Ferreira da Silva	140$250
Estrada Nova n. 114, Antonio Medeiros Carneiro	140$250
Imperatriz n. 19, João Cerqueira	277$750
Dita n. 78 A, Luiz Antonio Rodrigues	138$375
Dita n. 17, Cavalcante & Pessoa	31$500
Livramento n. 4, Rodrigues & Santos	276$375
Duque de Caxias n. 61, Sebastião de Cesar Campos	276$375
Cabugá n. 1 C, José Euzebio Simões	[illegible]
Duque de Caxias n. 75, José Carlos de Oliveira	41$375
Marquez de Olinda n. 13, Moreira & Oliveira	638$375
Barão da Victoria n. 44, Manoel da Cunha Lobo	1:377$750
Pateo da Santa Cruz n. 12, Antonio Figueiredo de Oliveira	71$500

CLASSE N. 2

Armazens e lojas de ferragens, miudezas e machinas de costura

Travessa de S. Pedro n. 1 A, Nabor Augusto Pereira da Costa	206$250
Imperatriz n. 12, José Antonio de Souza	3 9$375
Dita n. 44, Galdino Pimentel	309$375
Imperatriz n. 58, Mascarello & Comp.	309$375
Dita n. 65, Domingos A. Guimarães	309$375
Imbaúba n. 30, José dos Santos Silva	412$500
Imperatriz n. 20, Hilario Maia	412$500
Dita n. 43, Ulhoa Fragoso & C.	206$250
Dita n. 6, ... C. A. Lins	515$625
Dita n. 80, Alberto Teixeira Bastos	515$625
Marquez de Olinda n. 54, A. D. Carneiro Vianna	1:4 1$125
Imperatriz n. 88, Alfredo Ganches & C.	1:365$625

CLASSE N 6
Armazens de assucar

Barão do Triumpho n. 84, Venancio da Silveira & C	638$706
Dita n. 62, Martins Irmão & C.	1:277$112
Caes da Regeneração ns. 12 e 14, Manoel Ferreira Leite & Comp	844$956
Barão do Triumpho n. 82, Teixeira Bastos & C.	776$206

CLASSE N. 7
Armazens de madeira, de serrarias, inclusive armazens de materiaes que vendem madeira de construcção.

Ivo Miquelino n. 39, Barros & Cunha	455$163
Dito n. 29, Pedrosa Meira	455$163
Praça do Marquez do Herval ns. 13 e 15, Vicente Ferreira de Albuquerque Nascimento	910$328
Trincheiras n. 50, Pedro Augusto da Santa Prôs	606$883
Dr. Ivo Miquelino n. 31, Cosme Vieira & Filho	606$883
Padre Muniz n. 53, Joaquim da Costa Araujo	455$162
Dr. Ivo Miquelino n. 23, Avilla de Mendonça & C.	455$162
Dita n. 37, Domingos Avilla & C.	303$632
General Abreu e Lima n. 2, Manoel Francisco de Queiroz	303$682

CLASSE N. 8
Armazem de maçames

Vigario Tenorio n. 4, João Fontes	1:833$328

CLASSE N. 9
Armazens ou depositos de recolher

Caes da Companhia ns. 16 e 22, José Muniz	2:305$000
Dito n. 24 Santos Lima & C.	2:103$750
Dito n. 26, Viuva Marques	2:103$750

CLASSE N. 10
Armazem de inspeção e de compra e venda de algodão

Becco da Boia Antonio José Ferreira	676$230
Dito Manol Francisco dos Santos	676$230
Dito Augusto Moreira & C.	676$ 20
C. da Companhia Marcolino de Souza Travassos	4:097$332

CLASSE N. 12
Armazem de Drogas e Perfumarias

M. do Herval n Silva Araujo & C.	175$17
Dita n. 93 Francisco Pereira	175$175
15 de Novembro João Galhardo	175$175
Barão da Victoria n. 37 A. Ferreira & C.	175$175
Bom Jesus n. 24 Oliveira Irmão	175$175
Joaquim Nabuco n. 27 Silva Sobrinho	175$175
Pateo da Santa Cruz n. 4 A. F. S. de A. Maranhão	87$587
Vidal de Negreiros n. 12 Alexandre dos Santos Selva	262$762
Barão da Victoria n. 35 Ildefonso de Azevedo	350$350
Barão da Victoria n. 43 Dr. Sabino Pinho	525$525
Duque de Caxias n. 57 A. M. Veras	525$252
L. do Rozario n. 28 J. A. Maia e Silva	700$700
M. de Olinda n. 21 Companhia de Drogas e Productos Chimicos	6:317$373

CLASSE N. 21
Fabricas de cervejas, limonadas, licores, genebra e vinagre

Tuyty n. 6 Eloy More Fernandes	181$293
M. de Deus n. 6 Vicente Costa & C.	217$215
C. do Apollo n. 52 Coelho Pinto & C.	2:477$631
João do Rego n. 11 Martins Veiga & C	271$940
Marcilio Dias n. 73 Brandão & Filho	145$027
Oitenta e Nove n. 6 Francisco Lopes & C.	181$393
Boa Viagem Carlos Sindem	181$293
Caldereiro Mendonça & C.	332$371

CLASSE N. 24
Lojas de calçados que trabalham com mais de 10 operarios

89 n. 264 Joaquim Maximiano & C.	665$321
S. Miguel ns. 23 e 25 Antonio Francisco das Chagas	443$ 97
Direita n. 73 D. Candida Maria Alves da Costa	443$597
L. da Paz n. 19 Avelino Gorgonha de Albuquerque	443$597
Penha n. 3 José Avelino da Silva	332$658
S. José n. 15 João Rodrigues	221$761
F. Camarão n. 37 Geraldo Borges	221$761
Marquez do Herval n. 215 José Rodrigues	221$761
Dr. Feitosa n. 30 Joaquim Fernandes Mello	221$761
Oitenta e Nove n. 95 Rolim Odocques	221$761
Motocolombó n. 27 Felisalno Carlos da Cunha	221$761
Dita n. 17 Francisco da Luz Machado	221$761

CLASSE N. 25
Lojas de joias ou relogios

Dr. Feitosa Vieira & Santos	202$020
Cabugá n. 11 David Gomes Ribeiro	1:761$672

CLASSE N. 29
Alfaiataria ou lojas especiaes de roupas feitas

M. Dias n. 43 José Libanio Machado	214$798
Dita n. 54 Paulino da Silveira Pinto	214$798
Iuhauma n. 16 Custodio Martins	214$798
M. de Olinda n. 10 Galdino José Burity	356$157
Larga do Rosario n. 18 Maia & C.	495$853
Bom Jesus Augusto C. Noronha	495$853
Rua Barão da Victoria n. 50 Paul Jullien	585$217

CLASSE 31
Lojas de cera

Pateo do Livramento n. 36, Maria do Carmo Pereira Macedo	196$433
Bom Jesus n. 60 Herdeiros de Francisco José dos Passos Guimarães	1:964$286

DECLARAÇÕES

Gabinete Portuguez de Leitura

ASSEMBLE'A GERAL EXTRAORDINARIA

Pelo presente, são convidados os Srs. Socios desta instituição a reunirem-se em assembléa geral na respectiva séde, domingo, 21 do corrente mez, ao meio dia, afim de tomarem conhecimento do projecto de reforma dos estatutos, organisado pela commissão acclamada em assembléa geral de 16 de Abril ultimo.

Recife, 16 de Maio de 1899.

Alsino Moreira de Souza, 1.º secretario.

Companhia Indemnisadora

ESTABELECIDA EM 1855

Capital Rs. . . . . . 1.000:000$000

Toma seguros maritimos e terrestres
RUA DO BOM JESUS n. 33, RECIFE

Os Directores,
Francisco Augusto Pacheco.
Hermenegildo da Silva Loyo.
José Ferreira Marques

Seguro Contra Fogo

Royal Insurance Company de Liverpool

CAPITAL . . . £ 2.000.000 p. ca.
Fundos accumulados £ 8,572,... [illegible]

POHLMANN & C.

THEATRO SANTA ISABEL

Grande Companhia Infantil do Rio de Janeiro

EMPREZA DIAS

Direcção artistica do actor Phebo Maestro Soter dos Santos

Sabbado 20 de Maio de 1899!

MARAVILHOSO SUCCESSO

DESLUMBRANTE NOVIDADE!

Segunda representação da magnifica, applaudida, hilariante e legendaria revista em 3 actos e 26 quadros, caracteristicos e de costumes, original de Souza Bastos, musica do pranteado maestro Stichini e outros, e cujo exito nos theatros do Brazil e de Portugal é sem rival

TIM-TIM POR TIM-TIM

Domingo 21 de Maio de 1899

ESPLENDIDA MATINEE'

Espectaculo fim de seculo

A 1 E MEIA HORAS DA TARDE

Segunda-feira 22 de Maio de 1899.

FESTA ARTISTICA DOS SYMPATICOS MENINOS

HIRANDA E FRANKLIN

Dedicada á mocidade estudiosa em Pernambuco,
Grandes novidades e sorprezas.
Os bilhetes desde já em mão do Sr. Mafra.
As encommendas serão dadas na bilheteria do theatro e respeitadas até meio dia do dia de cada espectaculo, sem excepção de pessoa.
Trens e bonds para todas as linhas.
Preços e horas do costume

INDICADOR COMMERCIAL DO «DIARIO DE PERNAMBUCO»

Diversos ramos de negocios	Escriptorios
Bancos	
Banco Emissor—Directores, Drs. José Marcelino Rosa e Silva e Jesuino Alves Fernandes	Rua do Commercio n. 38.
Banco Popular—Gerente Manoel C. Leal	Rua Bom Jesus n. 64.
Banco de Pernambuco—Gerente William M. Webster	Rua do Commercio n. 40.
Companhia Pernambucana de Navegação	
VIAGENS:	
Norte até Ceará, nos dias 11 e 26	Escriptorio: Caes da Companhia Pernambucana n. 12.
Sul até Aracajú, no dia 15	
Sul até Bahia, no dia 30	
Fernando de Noronha, do dia 15 a 20	Endereço Telegraphico—Navegação.—Caixa no Correio n. 126.
Rio de Santos / Pará com escala por Ceará e Camocim } Um vapor por mez	
Companhias de Navegação	
Carioca—Agentes Pereira Carneiro & C.	Rua do Commercio n. 6, 1.º andar.
Companhia Messageries Maritimes— Agente Dom. de Sampaio Ferraz.	Rua do Commercio n. 16.
Lloyd Brazileiro—Agentes Pereira Carneiro & C.	Rua do Commercio n. 6, 1º andar.
Pacific Steam Navigation Company—Agentes Wilson Sons & C. Limited.	Rua do Commercio n. 10, 1º andar.
Companhias de Seguros	
Companhia Amphitrite—Director Arthur Augusto de Almeida	Rua do Commercio n. 48.
Indemnisadora— Gerente Francisco Augusto Pacheco	Rua do Bom Jesus n. 33.
Consignações e commissões	
Carlos Rabello & C. —Casa de commissões	Rua do Vigario n. 19, 1.º andar.
Max Drechsler—casa de agencias e commissões	Rua do Bom-Jesus n.º 14.
Manoel Ferreira Bartholo & C.—Escriptorio de commissões e assucar	Rua do Bom Jesus n. 4.
Souza Pinheiro & C—Escriptorio de commissões.	Rua do Bom Jesus n. 7.
Leod Just—Casa de commissões e representações	Rua do Bom Jesus n. 4.
Wilson Sons & C. Limited—Casa importadora de carvão de pedra de todas as qualidades	Rua do Commercio n. 10, 1º andar
Escriptorio de Commissões	
Marco Pontes—Escriptorio de Commissões e Consignações e recebedor de assucar	Rua do Bom-Jesus n. 7, 1.º andar
Armazens e lojas de fazendas	
Andrade Lopes & C. Armazem de fazendas em grosso	Rua Duque de Caxias n. 52.
Francisco Gurgel & Irmão.—Loja de fazendas e modas	Rua 1.º de Março n. 20 A
Joaquim Luiz Teixeira & C. Loja e armazem de Fazendas das Estrellas.	Rua Duque de Caxias ns. 56 e 58
Rodrigues Lima & C.—Armazem de fazendas em grosso.	Rua do Marquez de Olinda n. 20
Vianna Castro & C.— Loja de ferragens	Rua Duque de Caxias n. 115.
Massames	
Joaquim Alves da Silva Santos—Armazem de maçames	Rua do Vigario n. 8.
Litographia	
Barooza Primo, &. C. Successores de J. E. Pursell—Lithographia e Typographia	Rua do Marquez de Olinda n. 8
Farinha de trigo	
Machado & Lopes.—Armazem de farinha de trigo. Importador	Caes do Apollo n. 47.
Diversos negocios	
Lebach Brotera.—Armazem de couros, pelles e diversos generos de exportação	Rua do Bom Jesus n. 5, 1.º Andar
Armazem de bacalhão	
Seixas Irmãos—Importadores de bacalhão	Largo d'Alfandega n. 3
Fundições	
Cardozo & Irmão — Grande fundição de ferro e bronze.	Rua do Barão do Triumpho n. 104
Fabrica e lojas de calçados	
Albino Cruz & C.—Botina Maravilhosa—Loja de calçados estrangeiros e nacionaes.	Rua 1. de Março n. 18.
Fabrica de Chapeos.	
Chapelaria Victoria— Variado sortimento de Chapeos, para homens e senhoras.	Praça da Independencia n. 30
Serraria á vapor	
José Rufino Climaco da Silva.—Serraria a vapor	Caes da Regeneração n. 24.
Armazem de fumo	
Almeida Machado & C.—Armazem de fumos, papel e outros generos.	Rua da Madre Deus n. 36.
Mercearias	
Alves Pedrosa & C. Mercearia.	Rua da Penha n. 33.
João Mendes & C.—Armazem de estivas em grosso e a retalho.	Rua do estreita Rosario n. 9.
Typographia e Litographia	
Laemmert Miranda—Typographia e litographia a vapor, pautação e encadernação.	Rua Duque de Caxias n. 67

Companhia de Seguros contra Fogo

NORTHERN

DE LONDRES E ABERDEEN

Posição financeira
Capital subscripto . . . £ 3.000.000
Fundos accumulados . . . £ [illegible]
RECEITA ANNUAL:
De premios contra fogo. . . £ [illegible]
De premios sobre vidas . . . £ [illegible]
De juros . . . . [illegible]

Agentes em Pernambuco
JOHN H. BOXWELL, NEPHEW & C.

Celestial Confraria da Santissima Trindade

Por ordem do nosso carissimo irmão provedor convido nossos carissimos irmãos para comparecerem no dia 21 do corrente pelas 9 1/2 da manhã na matriz de S. José, afim de assistirem á missa cantada que mandaremos celebrar em louvor do Divino Espirito Santo, assim como cumprirem o nosso compromisso, sendo celebrante o parocho da freguezia.

Consistorio, 19 de Maio de 1899.

O secretario,
Anacleto Silva

Commercial Union Assurance Company Limited.

CAPITAL. . . . . . £ 2.500:000
RECEITA ANNUAL . . . £ 1:800:000
FUNDO DE RESERVA . . £ 4:000:000

Os abaixo assignados havendo sido nomeados agentes da supracitada Companhia em Pernambuco, acceitam seguros, contra fogo, ás taxas de premios correntes.

Henry Forster & C.,
Rua do Commercio n. 3, 1.º andar

Imperial Insurance Company

LIMITED DE LONDRES
Estabelecida em 1803
Capital. . . . . £ 1.200.000
Rs. 33.000:000$000
SEGURA EDIFICIOS E MERCADORIAS
Contra fogo
TAXAS BAIXAS
PRONTO PAGAMENTO DE PREJUIZOS
Sem desconto
AGENCIA
Rua da Cruz n. 10

MARITIMOS

Companhia Pernambucana de Navegação

PORTOS DO NORTE
Parahyba, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Ceará e Camocim
O paquete
Beberibe
Commandante Carvalho

Segue no dia 26 do corrente, ás 4 horas da tarde.

Recebe carga, encommendas, passagens e dinheiro a frete até ás 10 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos Srs. Carregadores para a clausula 10.ª dos conhecimentos, que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo no porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisado.

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

ESCRIPTORIO
No Cáes da Companhia Pernambucana n. 12

Companhia Pernambucana de Navegação

PORTOS DO NORTE
Fernando de Noronha
O paquete
São Francisco
Commandante A. Guimarães

Segue no dia 20 do corrente, ás 4 horas da tarde.

Recebe carga, encommendas, passagens e dinheiro a frete, até ás 10 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos Srs. Carregadores para a clausula 10ª dos conhecimentos que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao Agente respectivo do porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

ESCRIPTORIO
Caes da Companhia Pernambucana n. 12

Royal Mail Steam Packet Company

O VAPOR
Clyde
Commandante S Trindade

E' esperado até 21 do corrente, seguindo para
S. Vicente, Lisboa, Vigo, Cherbourge Soutampton

VAPOR
La Plata

E' esperado da Europa até 23 do corrente, seguindo para
Maceió, Rio de Janeiro Santos, Montevidéo e Buenos-Ayres

O vapor
Danube
Commandante L. R. Dickinsen

E' esperado da Europa até 26 do corrente e seguirá depois da demora do costume para
Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos Ayres

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com os
AGENTES
Amorim Irmãos & C.
N. 3—Rua do Bom Jesus—N. 3
1.º andar

Pacific Steam Navigation Company

Straits of Magellan Line
O paquete
Liguria
Commandante R. T. Pearce

Espera-se do sul até o dia 27 do corrente e seguirá depois da demora do costume para Liverpool com escala por
S Vicente, Lisbôa, Comma e La Pallice

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro á frete trata-se com os
AGENTES
Wilson, Sons & C. Limited
10—Rua do Commercio—10
1. andar

Empreza de Navegação Gram-Pará

O VAPOR
Salinas
Commandante Moraes

Presentemente n'este porto, seguirá sem demora para
Rio de Janeiro e Santos

Para carga e passagens trata-se com os
AGENTES
Amorim, Fernandes & C.
Rua do [illegible]

Hamburg-Sudamerikanische Dampfschifffahrts-Gesellschaft

O vapor

RIO

E' esperado da Europa até o dia 30 do corrente, e seguirá depois da demora necessaria para
Rio de Janeiro e Santos

Para passagens, carga, frete, etc. trata-se com os consignatarios
Borstelmann & C.
Rua do Commercio n. 18
1º andar

Companhia Pernambucana de Navegação

Fernando de Noronha
O paquete
Beberibe
Commandante Carvalho

Segue no dia 20 do corrente, ás 4 horas da manhã.

Recebe carga, encommendas, passagens e dinheiro á frete até ás 12 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos Srs. Carregadores para a clausula 10.ª dos conhecimentos, que é a seguinte:

« No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo no porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade. »

ESCRIPTORIO
No Cáes da Companhia Penambucana n. 12

LEILÕES

Agente Pestana Leilão

De tres importantes vaccas tourinas prenhes, o que póde haver de melhor e bonites neste genero.

Sabbado, 20 do corrente
As 12 horas em ponto
A sombra das arvores no Caes da Lingueta

O agente Pestana, venderá tres lindas vaccas tourinas, as quaes custarão 2:400$.

Agente Pestana Leilão

Das importantes armações envidraçadas, com todos os seus utencilios, um relogio de parede, balanças e grande quantidade de generos seccos e molhados, existentes na bem afreguezada mercearia, sita a rua de João do Rego, outr'ora Florentina, n. 2 pertencente ao fallido Basilio Magno da Silva Guimarães.

Segunda-feira, 22 do corrente
As onze horas
NO MESMO ESTABELECIMENTO

O agente Pestana, venderá por mandado e assistencia do Exm. Sr. Dr. Juiz Substituto Percial do Commercio e a requerimento e presença dos syndicos nomeados para a liquidação da fallencia de Basilio Magno da Silva Guimarães, uma armação de amarello envidraçada, um balcão, dous depositos de madeira, diversas balanças e pesos, candieiros e arandellas, canteiro com sete pipas, armação de louro no interior do estabelecimento, uma pia de marmore para lavar copos, um cofre de ferro prova de fogo, 5 banquinhas, tres mesas com tampos de pedra, um lote de lampeões e funis, vinte cadeiras de ferro, sete banquinhas de dito, armação de bufet, fiteiros, machina para lavar garrafas, quatro banquinhas, encanamento e registro de gaz, diversos quadros, bandejas de zinco, bancos com palha, depositos para generos, mesas de ferro, pharol com letreiro, deposito de louça para bebidas, um lote de taboas e camas de ferro alpendre de zinco da porta e encanamento de gaz, grande quantidade de generos seccos e molhados, bebidas e de todas as qualidades, e outros muitos generos que serão vendidos retalhadamente, existentes no mesmo estabelecimento.

Em continuação

Venderá o mesmo agente uma bôa mobilia de junco completo em bom estado de conservação, um par de apparadores uma mesa elastica, um guarda comida, tres empanadas de madeira, uma comoda de amarello, um deposito de zinco, uma mesa de pinho, trem de cosinha, e tudo quanto existir no estabelecimento e casa annexa ao mesmo, serão vendidas no dia e hora acima mencionados e a quem mais dér.

DIVERSOS

Manoel Ramos de Oliveira

Furtunata Francisca Araujo de Oliveira manda rezar uma missa por alma do seu nunca esquecido esposo Manoel Ramos de Oliveira, na igreja de Iputinga, na terça-feira, 23 do corrente, setimo dia do seu fallecimento; convida a seus amigos e compadres a comparecerem a este acto de religião. Desde já agradece e confessa-se eternamente grata.

Anna Josephina Porto Carreiro

Carlos Porto Carreiro, seus filhos, cunhados, mãi, irmão e tias agradecem cordealmente a todos os parentes e amigos que acompanharam á ultima morada os restos mortaes de sua querida mulher, mãi, irmã, nora, cunhada e sobrinha ANNA JOSEPHINA PORTO CARREIRO e de novo lhes rogam e desde já agradecem o piedoso favor de assistirem ás missas que, em intenção da finada, serão celebradas na matriz da Bôa-Vista, as 8 1/2 horas da manhã do dia 20 do corrente, setimo daquelle fatal acontecimento.

Servem-se deste meio para agradecer especialmente ao seu respeitavel parente coronel Joaquim José Silveira, á digna Irmandade do Santissimo Sacramento da Bôa-Vista e á illustrada imprensa desta capital os obsequios que prestaram em tão angustioso transe.

Digna Amelia Maria e Silva

1.º ANNIVERSARIO

Alfredo Pinto de Maia e Silva convida seus parentes e amigos para assistirem as missas que pelo descanço eterno de sua idolatrada esposa Digna Amelia Maria e Silva manda rezar na igreja da Congregação [illegible] pelas 8 horas da manhã do dia 23 do corrente, primeiro anniversario do seu trespasso.

Hypotheca seu reconhecimento a todos que se dignarem assistil-as.

Capitão Antonio Gonçalves de Oliveira

José Gonçalves de Albuquerque tendo recebido a infausta noticia do fallecimento de seu nunca esquecido pai o capitão Antonio Gonçalves de Oliveira, convida a todas as pessoas de sua amisade para assistirem á missa que por sua alma manda rezar no convento da Penha, pelas 7 horas da manhã do dia 22 do corrente, setimo dia do seu passamento, confessando-se desde já grato a todos quantos comparecerem a este acto religioso.

Avelino Baptista de Carvalho

SETIMO DIA

José Ferreira Dourado, sua mulher e filhos, João Baptista da Costa Faria e sua familia agradecem penhoradissimos a todas as pessoas que se dignaram de acompanhar á ultima morada os restos mortaes de seu presadissimo sobrinho e primo Avelino Baptista de Carvalho e de novo os convidam para assistir ás missas de 7.º dia que por sua alma mandam rezar na segunda-feira, 22 do corrente, pelas 8 horas da manhã, na matriz de Santo Antonio e desde já se confessam eternamente gratos a todos que os acompanhar neste acto de religião e caridade.

Terreno na rua Formosa

Vende-se um terreno na rua Formosa, solo proprio e elevado, com bastante fundo, de rua a rua; para informações sos Srs. Odilon Duarte ou Dr. Prazedes Pitanga.

— Aluga-se a casa terrea n. 24, em Sant'Anna de Dentro, reedificada, com cacimba, apparelho, etc. Quem pretender dirija-se á rua do Brum n. 71, que achará com quem tratar.

— Vende-se a armação de uma taverna, alguns generos e utencilios, na segunda travessa do Principe n. 1 C, propria para qualquer principiante, por ser de pouco capital e o aluguel barato; a tratar na mesma.

— Aluga-se o palacete á rua da Aurora n. 51, com vastas accommodações para grande familia, ou mesmo para alguma sociedade; a tratar com a commissão dos Mordomos de predios da Santa Casa, ou na Secretaria desta Pateo do Paraizo.

— Perderam-se oito apolices da Divida Publica Federal do valor nominal de um conto de réis cada uma, sob os ns. 93163, 93164, 102316, 102318, 102319, 102320, 181801, 181802, tendo isto logar no bairro de Santo Antonio.

Quem as tiver achado, attendendo a que de nada lhe servem, poderá ir restituil-as ao seu possuidor no escriptorio do Dr. Feliciano André Gomes á rua do Imperador n. 54, 1.º andar, que se lhe agradecerá.

Recife, 17 de Maio de 1899.

Mercado do Derby

Neste mercado vendem-se cereaes mais barato do que em qualquer outra parte.

Engenho Santa Cruz (Antigo Cabeça de Porco)

Vende-se o engenho Santa Cruz, no municipio de Rio Formoso, com roda nova de madeira e sarilho de ferro, moenda de 18X26 pollegadas inglezas, assentamento da cinco taixas de ferro batido, quasi novas, grande casa de engenho com 70 palmos de largura, casa de purgar com 500 formas de ferro galvanisadas, tendo apenas quatro safras de uso, bom encaixamento com estufegeo dous balcões sobre corredeiras para a ccar assucar ao sol, bôa destillação do fabricante Guimarães & Irmãos, da Bahia para 80 canadas em 12 horas, cada cuba pega 800 canadas de garapa, casa de vivenda, em perfeito estado de conservação, uma outra grande e extensa casa para empregados e muitas outras casas para trabalhadores, todas de pedra e cal, uma capellinha, grande e bom cercado, muitas varzeas, todo demarcado, tendo uma das testadas 2120 braças, com muito bôas mattas; o referido engenho é distante duas leguas da estrada de ferro de Cucaú; a tratar com Wanderley Bastos á rua do Bom Jesus n. 19, 1.º andar.

Para noivos

Optima moradia

Muito arejada, hygienica e por isto occupada a mais de 12 annos por uma familia que agora necessita mudar-se para fóra da cidade, transfere-se as chaves de uma confortavel e esplendida casa sita á rua do Riachuelo—Bôa-Vista, caiada e pintada de novo, com espaçosas e lindas salas, esteiradas e tapetadas, de visita ornada de lindas sanefas douradas, de jantar com ricos lustres de bronze e de crystal, cozinha, quartos de banheiro, retrete e tanque de lavagem no pavimento terreo.

No andar superior os melhores aposentos para dormitorios de verão e de inverno.

Pequeno jardim arborisado com portão de ferro na frente, agua e gaz em toda a casa e jardim.

Tambem se vende, se convier, algumas bemfeitorias e certos moveis de apurado gosto, como sejam: espelhos, quadros, etc. collocados nos devidos logares.

Trata-se, rua da Madre de Deus n. 23, Recife.

Criada

Precisa-se de uma para serviços domesticos, á rua da União n. 65.

Elixir anti-asthmatico

Exclusivamente vegetal
FORMULA
DO
Dr. Barros Carneiro

Este poderoso medicamento analysado e approvado pela Inspectoria Geral de Hygiene Publica deste Estado é encontrado na Pharmacia Americana á rua Duque de Caxias n. 57, dos Srs. A. M. Veras, (deposito geral) e em outras pharmacias desta capital.

Grande liquidação

NA
Loja Bazar das Novidades
RUA DUQUE DE CAXIAS N. 71
Esquina para a Praça 17
Olhe! é como quem vai para Santo-Christo

Cachemiras de lã e sêda pretas e de cores.
Sêdas e gorgurões pretas e de cores.
Gazes, pellucias e galões de sêda de todas as cores.
Meias de algodão e lã para homem, senhora e criança.
Camisas brancas e de cores.
Dites de flanella de lã e sêda para homem.
Capas de visitas e romeiras de gorgurão e sêda, para senhora.
Espartilhos.
Cortinados para portas, janellas e camas.
Bandeiras e tapetes para [illegible] de sala e quarto.
Cachemiras finas, brins brancos e de cores.
Galões dourados nas pretas e de cores.
Guarnições pretas e de cores.

71—Rua Duque de Caxias—71

GRANDE LIQUIDAÇÃO
ATE 31 DE MAIO
NA
Loja e Armazem das Estrellas
56 e 58—Rua Duque de Caxias—56 e 58

Tendo o predio deste vasto estabelecimento de soffrer um grande concerto, e não podendo ser feito sem que primeiro sejam liquidadas todas as mercadorias, que se acham nos seus grandes depositos quér na loja quér no armazem, resolvemos fazer preços que admiram, por não podermos demorar o concerto, que não poderá ser feito sem que sejam vendidas todas as fazendas existentes, aind que com grandes prejuizos.

TECIDOS

BRAMANTE de linho 4 larguras de 7$500 a 5$000.
DITO dito dito de 6$ a 4$000.
DITO de algodão, 4 larguras, de 3$000 a 1$600 el $800.
MADAPOLÃO lavado de 20$000 a 12$000 e 14$000 a peça.
DITO peças duplas de 50$000 a 30$000 a peça.
DITO de duas larguras de 6$000 a 4$000 e 3$500 a peça.
DITO de 12$000 a 8$000 a peça.
ALGODAO largo de 10$000 a 5$000 a peça.
DITO marca T de 15$000 a 10$000 a peça.
ATOALHADOS ricamente bordados de 6$000 a 3$500.
DITO de linho, idem idem, de 8$000 a 5$000.
DITO liso de 2$500 a 1$500.
GUARDANAPOS de 6$000 a 3$500 e 4$000 a duzia.
DITO de linho abainhados de 25$000 a 15$000 e 12$000 a duzia.
CRETONES francezes de 1$000 a $500 e $600 o covado.
DITOS e chitas de 1$000 e $800 a $500 o covado.

ARTIGOS PARA HOMENS

CAMISAS, sortimento completo, peito de linho, de 100$000 e 120$000 a 60$000 a duzia.
DITAS com peito de pregas e bordadas de 150$000 a 80$000 a duzia.
COLLARINHOS de linho muito fino de 18$000 a 10$0000 a duzia.
PUNHOS de dito dito de 24$000 a 15$000 a duzia.
MEIAS inglezas, sem costuras de 15$000 a 6$000 a duzia e $600 o par.
DITAS, ditas de 6$000 a 3$500 a duzia e $300 o par.
CASIMIRAS pretas de 15$000 e 12$000 a 8$000 e 7$000.
DITAS de cores, de 12$000 e 10$000 a 8$000 e 6$000.
CORTES de casimira para calça, lindos padrões, de 30$000 a 12$000 um!!!
LENÇOS de linho de 18$000 a 10$000 a duzia!
DITOS de algodão de 6$000 e 8$000 a 3$000, 4$000 e e 5$000.
CHEVIOT americano, azul, côr fixa, de 10$000 a 6$000 o covado.
DITO, dito, dito, qualidade superior de 15$000 a 8$000 o covado.

ARTIGOS PARA SENHORAS

MEIAS de 12$000 a 6$000 a duzia e $600 o par.
DITAS pretas, fio de Escossia, de 50$000 a 12$000 a duzia e 1$200 o par.
DITAS cruas de 30$000 a 15$000.
CORTES DE CACHEMIRA de 50$000 a 30$000 cada um.
CACHEMIRAS lisas, tecido moderno, pua lã de 3$000 a 1$500.
DITAS LAVRADAS, padrões variados e 4$000 a 1$800 o covado.
CORTES DE CAMBRAIA de côres, de 20$000 a 12$000 cada uma!
MANTILHAS de todas as côres de 4$000 a 2$000 uma!
ESPARTILHOS inglezes magnificos de 25$000 e 30$000 a 10$000 e 12$000 cada um.
VOILES de lã finissimos de 2$000 a $800 o covado.
RENDAS hespanholas de todas as côres, um metro de largura de 8$00 a 1$500.
TOILE DE VICHI, todas as côres de 1$500 a $700 o covado.
CREPON de algodão de 1$500 a $500 o covado.
LINONS furta côres, originaes desenhos de 1$000 a $600 o covado.
CHIFONETS, padrões novos de $900 a $500 o covado.
LANS enfestadas, padrões cachemiras modernas de 2$000 a 1$200 o covado.

DIVERSOS ARTIGOS

COLCHAS brancas e de côres de 10$000 e 12$000 a 6$000 e 7$000 cada uma.
MOSQUITEIROS americanos de todos os tamanhos e côres de 35$000 e 25$000 20$000 e 15$000 cada um!!!
MALAS de todos os tamanhos e modelos.
ESTEIRAS brancas e de côres para forro de sala.
ALCATIFAS, jutes, côco, etc., para forro.
LEDOS para mezas, lindos padrões.
Grande quantidade de sedas de côres, padrões variados, para liquidar, p, e 40$000 1$500 e 6$00 0$, 2$000 e 3$000 o covado.

LOJA E ARMAZEM DAS ESRELLAS
56 e 58—Rua Duque de Caxias—56 e 58

Chegaram
Sementes novas
DE
HORTALIÇAS E FLORES
Completo sortimento
ARMAZEM DO POÇAS
UAE STREITA DO ROSARIO

Casa

Aluga-se a casa sita á rua da Mangueira, no Poço da Panella, com bons commodos para familia, portão de ferro ao lado, agua potavel, quintal grande, plantado, quartos para criados e banho, tudo em perfeito estado de conservação e asseio; a tratar com o Dr. Alcoforado, rua 1.° de Março n. 4.

Polvora
Da Pernambuco Powder Factory

Vende-se no escriptorio da mesma fabrica á rua do Commercio n. 8, para caça, pedreira e bombarda. Qualidades garantidas.

AVISO

Rossback Brothers avisam ao commercio que mudaram seu escriptorio da rua da Cruz n. 5, 1.° andar, para a rua do Brum n. 71

Muita attenção

Loureiro, Barbosa & C. declaram a quem convier que a armação e utencilios da mercearia á rua da Florentina n. 2, lhes estão apenhados tendo corrido os seus termos a acção de execução de penhor que propuzeram pelo juizo do commercio (escrivão Britto).

Não podem, portanto, ditos bens ser vendidos na massa fallida do seu devedor apes nhanto Bazilio Magno da Silva Guimarães, pois nos termos da legislação commercial os bens apenhados não entram para a massa e sim somente a sobra do seu producto.

Nestas condições desde já protestam contra a validade de tal venda, por que esta somente pode ter logar nos proprios autos da acção e para o seu pagamento.

Contra qualquer terceiro que comprar a dita armação, farão valer os seus direitos.

Recife, 19 de Maio de 1899.

Loureiro, Barbosa & C.

Não confundir o VERDADEIRO **PIPPERMINT** de **GET** Frères de REVEL (França) com os vulgares PEPPERMINT. AGENTE GERAL: B. LAURENT, 62, Faubourg-Poissonnière, PARIS

EXTRACTO CONCENTRADO DOS Celebres Remedios Le Roy debaixo de um pequeno volume e sem sabor

AS VERDADEIRAS **PILULAS LE ROY**

Populares em FRANÇA, na HESPANHA, na AMERICA, no BRAZIL, onde são autorisadas pela Junta de Hygiene. FRASCOS 1/4 FRASCOS. Estas Pilulas dão toda a facilidade de se tratar só por preço barato, e de se curar em pouco tempo. Ellas expulsam rapidamente os humores, bilis, humores viscosos viciados que conservam as molestias; ellas purificam o sangue e impedem as recahidas. EMPREGAM-SE contra a Prisão de ventre, Catarrho, Gota, Rheumatismo, Falta de appetite, Tumores, Ulceras, Febres, Molestias do Figado, Hydropisia, Escrofulas, Vermes, Hemorroidas, etc. EM TODAS AS PHARMACIAS

VIOLET IRMÃOS, em THUIR (França)
Casa unica para o

BYRRH

O BYRRH é uma bebida saborosa, eminentemente tonica e aperitiva. E' feita com velhos vinhos tintos, excellentes, postos em contacto com a quina e com outras substancias amargas de primeira qualidade. Adquire dessas substancias um aroma agradavel, e preciosas propriedades cordiaes e febrifugas, e deve aos vinhos naturaes, que são os unicos que podem servir para a sua preparação a sua alta superioridade hygienica.

Como tonico e aperitivo, o BYRRH toma-se puro, na dóse de um calix de Bordéos.

Misturado com agua e de preferencia com agua de Seltz é uma bebida que desaltera sem debilitar.

TYPO da GARRAFA — Depositarios em Pernambuco: FARIA SOBRINHO & C.ª

ATTENÇÃO!

A' vista das numerosas curas em casos desesperados, obtidas ha trinta annos por meio do Alcatrão Guyot, certos concurrentes, aproveitando ás vezes de uma semelhança de nome, tratam de vender o seu producto em lôgar do verdadeiro producto, praticando um dolo em detrimento do doente.

Com effeito, ha alcatrões de diversas especies. E' em Norwega, onde existem os pinheiros que dão o melhor alcatrão, e o snr Guyot não emprega no fabrico dos seus productos senão alcatrão de Noruega, do mais puro, apezar do seu alto preço. E' pois absolutamente necessario, para se obter a cura das bronchites, dos catarrhos, das antigas constipações descuradas, das molestias da bexiga ou da pelle, ou então para preservar, de um modo seguro, das molestias epidemicas, que peçam bem claramente nas pharmacias o verdadeiro alcatrão de Guyot, facil de ser reconhecido porque o rotulo dos vidros têm a assignatura do inventor impressa atravessada com tres côres, roxa, verde e encarnada.

GRANDE PREMIO Exposição Internacional, Lyão 1894. FÓRA DE CONCURSO, Membro do Jury, Exposição Internacional, Bordeos 1895.

NÃO HA MAIS DÔRES DE DENTES! PELO USO DOS **DENTIFRICIOS** Elixir, Pós e Massa dos R.R.P.P. **BENEDICTINOS** da Abbadia de Soulac. Dom MAGUELONNE, Prior. Inventado em 1373 pelo Prior P. BOURSAUD. Venda por atacado: SEGUIN, BORDEOS. CASA FUNDADA EM 1807. VENDA em TODAS as PERFUMARIAS, PHARMACIAS e DROGARIAS acreditadas. EXIGIR a FIRMA do PRIOR. CASA em PARIS, 26, Rue d'Enghien.

Este Medicamento de um gosto agradavel, **XAROPE DE BLAYN** adoptado com GRANDE EXITO ha mais de 50 annos pelos melhores Medicos de Pariz, cura os Defluxos, a Grippe, Tosse, Influenza, Catarro pulmonar, Irritações do peito, das Vias urinarias e da Bexiga. PARIS. — PHARMACIA CENTRAL DE FRANÇA e nas principaes Pharmacias.

OBREIAS-COLHER E. GORLIN Ditas CAPSULAS AZYMAS. OBREIAS Lacre TINTAS PRETAS E DE CÔRES Colla liquida a Frio. Para envolver si mesmo todos os Medicamentos solidos e liquidos, taes como: Oleo de Figado de Bacalhao, Oleo de Ricino, Balsamo de Copahiba, Opiatos, Alcatrão, etc. TODOS OS MEDICAMENTOS EM PÓ. HOSTIAS Pães Azymos para Pharmacias. HOSTIAS para Confeitarias. E. GORLIN, 41, rua des Francs-Bourgeois, PARIS. Em Pernambuco: FARIA SOBRINHO & C.ª

PERFUMARIA BALSAMIALE. LOÇÃO BALSAMIALE. SABONETE BALSAMIALE. **Delettrez** 15, RUE ROYALE PARIS. AGUA LENITIVA BALSAMIALE. PÓ DE ARROZ BALSAMIALE. Ultima Creação: LE MENUET, VIOLETTE CÉLESTE, CHYPRE ROYAL. PEAU D'ESPAGNE ROYALE, AMARYLLIS DU JAPON, TZINNIA. Verdadeira Agua de Colonia Russa.

Cura certa da PRISÃO de VENTRE pela **CASCARINE LEPRINCE**. *Prisão de ventre habitual — Atonia do intestino — Hemorrhoidas — Vertigens — Nauseas — Doenças do figado — Embaraços do estomago — Dôres de cabeça — Prisão de ventre durante a gravidez* e durante o periodo do amamentar. NOTA. — As Pilulas são sempre soluveis, tendo ao mesmo tempo a propriedade de se conservarem indefinidamente. Podem ser tomadas por todos e em qualquer momento. DEPOSITO NAS PRINCIPAES PHARMACIAS E DROGARIAS.

MEDALHAS de OURO nas Exposições Universaes de Paris 1878-1889. Bordeos, DIPLOMA DE HONRA na Exposição de 1882. **PRUNES D'ENTE** Ameixas de enxerto. **J. FAU** Bordeos (França). Desejam V. V. M. M. passar bem comei vos cada dia Deliciosas Ameixas J. FAU

Elixir St-Vincent-de-Paul Composto pela Irmã LUIZA, das Filhas da Caridade (Irmãs de S.-Vicente-de-Paulo) (105, rue St-Dominique, PARIZ). CURA radicalmente a ANEMIA em trez semanas nas Crianças, nos Adultos e nos Velhos. SOBERANO contra a Debilidade, as Doenças das Senhoras, nas Molestias de Estomago, as Consequencias das Febres e as molestias Biliosas. - Recommendado a todos os Convalescentes. GUINET, Pharmaceutico-Chimico, 40, rua Richer, PARIS. Deposito em PERNAMBUCO: FARIA SOBRINHO & C.ª

LAURENOL N.° 1 ANTISEPTICO CURATIVOS — CURA das FERIDAS — QUEIMADURAS, ULCERAS — DOENÇAS das SENHORAS. **LAURENOL N.° 2 DESINFECTANTE** Anti-Epidemico Inoffensivo. O MAIS BARATO. Venda a Retalho: 8, rua Hérold, PARIS. Depositos em todas as Pharmacias. LAURENOL

INJECTION CADET CURA CERTA e INFALLIVEL EM TRES DIAS. Ph.ie B. Dentaux, PARIS. Deposito nas principaes Pharmacias.

Premio de 16,600 fr. **Quina LAROCHE** "Fosfatada". *Facilita la Nutricion, Desarrollo óseo, Denticion, etc.* Farmácias de Esta, y en PARIS

LOMBRIGA SOLITARIA CURA CERTA em 2 HORAS, com os GLOBULOS DE SECRETAN. Pharmaceutico, Premiado com medalha. UNICO REMEDIO INFALLIVEL ADOPTADO PELOS HOSPITAES DE PARIS. Em Pernambuco: FARIA SOBRINHO & C.ª

NOVOS ALAMBIQUES para DISTILLAR e RECTIFICAR as AGUAS-ARDENTES, RHUMS, ALCOES, etc. **DEROY FILS AINÉ** CONSTRUCTOR, 75, rue du Théâtre, 75 PARIS. GUIA PRATICO do Distillador d'AGUAS-ARDENTES, ESSENCIAS, etc. Manual do fabricante de RHUMS e Tarifa illustrada enviados franco.

NÃO HA MAIS **ASTHMA** Oppressão, Catarrho com os CIGARROS CLÉRY e os PÓS CLÉRY. Obtiveram as mais altas recompensas. Venda por atacado: Dr CLÉRY em Marselha (França). Em PERNAMBUCO: C.ª de Drogas e Productos Chimicos.

INJECTION DU DOCTEUR FAUST. CURA EM TREZ DIAS todos os corrimentos antigos ou recentes. Sem regimen a seguir. Frasco com seringa. Ph.cia CARTAZ, 81, r. Lafayette, PARIZ. Em PERNAMBUCO: FARIA SOBRINHO & C.ª

EGROT EGROT et GRANGÉ Succ.res 19, 21, 23, Rue Mathis, PARIS. Apparelhos aperfeiçoados de DISTILLAÇÃO CONTINUA dando em primeiro esguicho 50-95°. Novo Apparelho de rectificação para produzir alcohol de 96-97°. Installação de Fabricas de Distillação das Cannas d'Assucar, dos Melaços, Grãos, etc. ISIDORO E MARX HAAS, 106, rua do Hospicio — Rio de Janeiro, Representante geral.

XAROPE DE GIBERT e Drageas de Gibert. AFFECÇÕES SYPHILITICAS, VICIOS DO SANGUE. Verdadeiros productos facilmente tolerados pelo estomago e os intestinos. Exigir as firmas de Ph. GIBERT e de BOUTIGNY, Pharmaceutico. Receitados pelas celebridades medicas. DESCONFIAR-SE DAS IMITAÇÕES.

AGUA PASTOR. *Efficaz e Inoffensiva.* Faz desapparecer os PONTINHOS PRETOS do rosto causados pelo DEMODEX, parasita contagioso que faz com que a pelle do rosto fique salpicada, irritada e furada. DEPOSITO CENTRAL: SECRETAN, 52, rua Decamps, Pariz. Depositos em Pernambuco: FARIA SOBRINHO & C.ª e nas principaes Pharmacias e Perfumarias.

A PHOSPHATINA FALIÈRES é o alimento o mais proprio e recommendado para as crianças de seis a sete mezes sobretudo no momento do desmamar e durante o periodo do crescimento.

A PHOSPHATINA FALIÈRES facilita a dentição, assegura o boa formação dos ossos, reprime ou pára os defeitos de crescimento

A PHOSPHATINA FALIÈRES impede egualmente a diarrhea tão frequente entre as crianças.

PARIS — 6, Avenue Victoria, — PARIS

Em todas as Pharmacias, Drogarias e principaes Casas de Importação

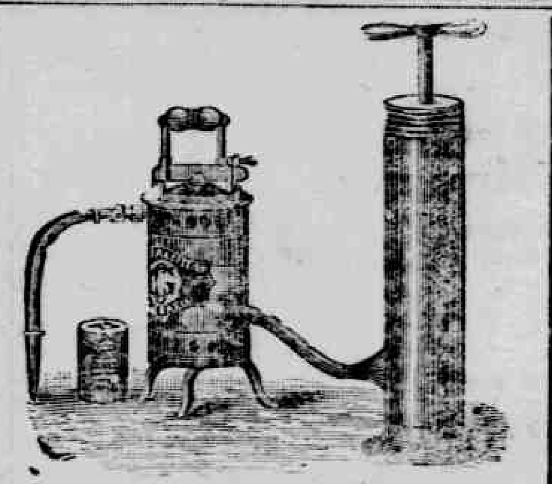

Fornecida Gubba

PRIVILEGIADO PELO GOVERNO **Brazileiro, Uruguayo, Argentino, Chileno, Uruguayo, Mexicano Norte-Americano, Hespanhol, Portuguez. etc.**

Não é explosivo; não prejudica as plantas por delicadas que sejam; não offerece a menor perigo ao operador; O FUMO QUE PRODUZ DESTROE as formigas e todas os insectos que vivem debaixo da terra a qualquer profundidade que estejam.

Engenho Munsú, 5 de Agosto de 1898

Illms. Srs. Agentes dos concessionarios do Formicida Gubba.
Recife.

Devo dizer a V. S. o resultado que obtive com a applicação do apparelho Gubb e respectivo ingrediente applicado aos formigueiros, posso asseverar-lhe que não tem par ... com este formicida nenhum dos até hoje conhecidos aqui em Pernambuco, em todos os formigueiros em que foi applicado nos terrenos d'este nosso engenho, o resultado foi completo; me é grato fazer-lhe esta participação perquanto faço, ou pelo menos procure fazer uma indicação valiosa para a nossa lavoura.

Disponha V. S. de quem se presa ser com estima e consideração do

Criado e amigo agradecido.
Zeferino Pontual

Cada apparelho comprehendendo: machina, 5 latas de pó e uma dita de lubrificante custa 160$000, liquido.

AGENTES EM PERNAMBUCO
Antonio da Silva & C.
RUA MQUEZ DE OLINDA N. 27

CLUB DE MACHINAS DE COSTURA

Devido ao grande acolhimento que teve o primeiro Club, acha-se aberta a inscripção para o 2. novo plano:

50 SORTEIOS
ENTRADA 2$000
NA
BOA FAMA
RUA DUQUE DE CAXIAS 77 A.

Uzinas e engenho

Cal nova de Lisbôa

Artigos para lubrificação. Preços sem competencia

VENDEM
Guimarães & Valente
CORPO SANTO N. 5

Ao commercio e ao publico

O abaixo assignado scientifica ao commercio e ao publico que acaba de solver dentro do prazo estipulado todos os seus debitos relativamente a seus acceites garantidos, proveniente do accordo feito com os seus credores em Maio do anno de 1898.

Recife, 17 de Maio de 1899.

Domingos Fernandes.

Attenção

Vende-se tres engenhos, com safras, bois mansos, gado de criar e burros; tambem vende-se sem safras e sem animaes, sendo: dous engenhos no municipio do Rio Formoso e um no de Barreiros; a tratar á rua do Commercio n. 28, com o Sr. Francisco José Jayme Galvão, ou com o proprietario Pedro da Rocha Wanderley, no engenho Bom Tom.

Fabrica Lafayette
Aviso

Levamos ao conhecimento de todos os nossos estimados freguezes que, tendo interessado em nossa casa Filial á rua Marquez de Olinda n. 1, o administrador d'ella, sob clausula de limitar ao retalho as suas transacções, todos os fornecimentos em grosso serão feitos d'ora avante exclusivamente em nossa casa Matriz á rua do Rangel n. 19.

Recife, 22 de Abril de 1899.

Moreiora & C.ª

Instituto Electro-therapico
DOS DRS.
Thomaz de Carvalho e Ribeiro de Britto

Consultas e operações das 10 ás 4 horas

Cura radical da Elephancia (pernas inchadas, cardosidades). Operação sem dôr dos estreitamentos da urethra, hydrocele, navus, kystos, fistulas, tumores, etc.

Tratamento das molestias do peito pela inhalação de medicamentos electrisados; do beriberi, rheumatismo, diabetes, albuminuria, lymphatismo, anemia; doenças do estomago e intestinos, volvulos, hemorrhoides; asthma, ataques hystericos, epilepsia, neurasthemia (esgotamento nervoso, fraqueza geral) e seus multiplos symptomas:—enxaqueca, nevralgias, impotencia, prisão de ventre, palpitações de coração, tremores, caimbras, falta de memoria, insomnia, etc. Effluvio statico nas molestias da pelle.

Tratamento das cystites, metrites, desvios do utero, pela decomposição de cobre galvanico, massagem uterina e faradisação.

ELECTRODIAGNOSTICO
49, rua Barão da Victoria, 49

DENTES

Termina a horrivel dor de dente o excellente preparado de Manoel Cardoso Junior.

As cartas que lhe tem sido dirigidas pelos jornaes de maior circulação, attestam a efficacia.

DEPOSITO

Drogaria de Francisco Manoel da Silva & C., á rua Marquez de Olinda n° 23.

Pharmacia Martins, á rua Duque de Caxias 88.

Pharmacia Oriental, á rua Estreita do Rosario n. 3.

Pharmacia Alfredo Ferreira, á rua Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Virgilio Lopede ga do Rosario n

Casas para alugar

Na Secretaria da Santa Casa, alugam-se as seguintes:

Rua do Cordoniz n. 1, casa terrea.
Rua da Moéda n. 41, loja e 1° andar.
Dita n. 45, casa terrea.
Dita n. 47, casa terrea.
Dita n. 49, casa terrea.
Rua do Amorim n. 47.
Rua Domingos José Martins n. 132, loja.
Rua Marquez de Olinda n. 63, 1° andar.
Dita de dita n. 23, 1° andar.
Rua do Tayti n. 8, 1 andar.
Becco da Madre Deus n. 6, casa terrea.
Dita de dita n. 8, casa terrea.
Rua de S. Jorge n., casa terrea.
Dita de dita n. 92, casa terrea.
Dita de dita n. 102.
Dita de dita n. 100.
Rua do Vigario n. 22, loja e 1° andar.
Largo d'Assembléa n. 16.
Rua Imperial n. 153, 2° andar.
Rua da Saudade n. 3, casa terrea.
Rua da Ponte Velha n. 44, casa terrea.
Campina da Casa Forte. n. 25.
Travessa da Ventura n. 3.

Ao commercio

Uma pessôa habilitada encarrega-se de escriptas commerciaes avulsas; a tratar á rua Vidal de Negreiros n. 171 e mediante modico ajuste.

Engenhos á vender-se

A' uma legua á cidade de Gamelleira e igual distancia ás uzinas Cachoeira Liza e Estreliana, passando em seus terrenos a linha ferrea de Ribeirão a Cucaú, está coberto de matas e capoeirões, moi a vapor, é para mais de dous mil pães, querendo escolherá a uzina a contractar, aguardando as informações e veracidades dellas, correndo dito engenho suas demarcações e titulos; a tratar com Carlos L. Rego Barros, na cidade de Gamelleira, aviso com antecedencia para o engenho Berlim, estação de Agua Preta, á prevenir sua estada alli.

Vende tambem o engenho Berlim, moi com agua, dá para mais de tres mil pães; á uma legua (a escolher) tres estações.

Taverna

Vende-se uma bem afreguezada; a tratar na rua do Amorim n. 43; o motivo se dirá ao comprador.

Casas

Vendem-se as casas seguintes: a de Caldeireiro n. 10 e de Caminho Novo n. 101; quem pretender dirija-se em Olinda, á rua 13 de Maio n. 55.

Bom rendimento

Vende-se um quadro com 15 casinhas á rua da Detenção: a tratar na rua Dr. Feitosa n. 43, das 11 ás 3 horas da tarde.

ESCOLHIDOS

OLEO PURO
DE FIGADO
DE BACALHAO
DE
LANMAN E KEMP

RECOMENDADO
por distinctos Doutores que lhe dão a preferencia, o receitam cada dia para todas as doenças Pulmonares, Escrofulas, etc., e o consideram o mais puro e rico em

PODER MEDICINAL
QUE SE APRESENTA
AO PUBLICO

DE FIGADOS FRESCOS — OS MAIS RICOS — E MAIORES

A TOSSE E
PEITORAL
DE
ANACAHUITA

PREPARADO POR
LANMAN E KEMP
NEW YORK
O BALSAMO MAIS EFFICAZ
PRODUZ CURAS ADMIRAVEIS E TEM TRIUMPHADO EM MUITOS CASOS DE PHTHISICA INCIPIENTE.

REMEDIO SEGURO PARA — AS DOENÇAS PULMONARES
INFALLIVEL

LOJA DO POVO
19 RUA 1.° DE MARÇO—19
(Antiga do Crespo)

Tendo passado por uma grande transformação este grande e acreditado estabelecimento, seus proprietarios resolveram vender por preços inteiramente baratos, e que pedem as Exmas. Familias e a seus numerosos freguezes que prestem attenção ao annuncio abaixo.

A SABER:
Barretinhos couraça a 7$000, 8$000 e 10$000 rs. um.
Madapolão americano a 12$000 e 14$000 rs a peça.
Sarjinhas de cores a 240 e 400 rs. o covado.
Brins de côres a 600 rs. o covado.
Cretones para vestidos a 400 e 500 rs. o covado.
Bramante para ceroulas a 1$000 rs. a vara.
Casemiras de côres fazenda de 8$000 a 5$000 o covado.
Cheviot preto a 3$500 rs. o covado.
Flanella azul americana a 4$000 rs. o covado.
Cortinados de Crochet preços baratissimos.
Collarinhos de linho a 12$000 rs. a duzia.
Bramante puro linho a 4$000 o metro.
Cambraias bordadas a 600 rs. o covado.
Paninho lavado a 3$000 rs. a peça.
Bramantes para lenços a 2$000 e 2$500 a vara.
Cortes de lã e sêda para vestido a 20$000 um.
Linhos lizos todas as côres a 300 e 400 rs. o covado.
Sêdas brancas e de côres preços baratissimos.
Cachemiras pretas lavradas a 1$500 e 2$000 o covado,
Mantilhas pretas e creme a 2$000 rs. uma.
Palitots de alpaca de sêda a 10$000 um.
Sêdas pretas merinós, sorelas pretos e de côres lenços, punhos, gravatas e muitos outros artigos que seria impossivel mencionar.

Rua Primeiro de Março n. 19
LOJA DO POVO
CARNEIRO DA CUNHA & SOBRINHO

Fundição do Bowman

Continua a manter em seus depositos completo sortimento de utensilios para uso e vendendo sempre por preços modicos;
MACHINAS A VAPOR de differentes systemas e tamanhos de Robinson e outros fabricantes, e de 2 a 12 cavallos.
CALDEIRA A VAPOR multitubulares de Fletcher para funccionar com bagaços nas fornalhas das tachas.
CALDEIRAS A VAPOR Cornish e typo locomotiva para funccionar com lenha e bagaço.
RODAS para agua.
BOMBAS de motum-continuo.
DISTILAÇÕES completas para alcool e aguardente a vapor e a fogo, para grandes e pequenas fabricas.
MOENDAS e meias moendas, garantidas.
TACHAS de ferro fundido e batido, cravadas e caldeadas.
ARADOS de differentes systemas.
CRIVAÇÕES para fornalhas.
MACHINAS para descaroçar algodão de 14 a 50 serras com alimentadores e empastadores à vontade dos agricultores.
APPARELHOS e outros apparelhos de vacuo.
Fazendo parte da direcção de sua fabrica o Sr. engenheiro Augusto Clark, vantajosamente conhecido dos Srs. agricultores pelos seus trabalhos de montagem de grande numero de Usinas funccionando neste Estado, incumbe-se de mandar vir e erigir garantindo a producção e qualidade de assucar.

22 Rua do Barão do Triumpho 22

Antiga Fundição Cardozo
Rua Barão do Triumpho ns. 100 a 104

Esta antiga e importante fundição reabrio-se e continúa a trabalhar, offerecendo aos seus numerosos freguezes os seus serviços, com o maximo zelo, pontualidade e modicidade em preços para o que dispõe do material e pessoal necessario, e já vantajosamente conhecido. Tem em deposito mercadorias e materiaes de primeira ordem, e encarrega-se de mandar vir da Europa qualquer machinismo por encommenda mediante uma rasoavel commissão.

Mais vale prevenir...

Quando temos que remediar basta lançar mão da Emulsão de Scott de Oleo de Figado de Bacalhau com Hypophosphitos de Cal e Soda, que ha perto de trez decadas está em uso com os mais satisfactorios resultados em todos os casos indicados pela sua composição. Como reconstituinte é a preparação favorita dos medicos. Serve de remedio e alimento ao mesmo tempo e no arsenal therapeutico difficil será encontrar arma de efficacia semelhante que combata tantas enfermidades.

Quanto a prevenir:—Quantas vidas não tem salvo a Emulsão de Scott! Quantas mais não teria salvo se se applicasse a tempo nos casos de molestias debilitantes! A Emulsão de Scott fortalece o corpo, purifica o sangue e é excellente tonico para os nervos. Corpos sem força para resistir a doença são prezas faceis de molestias e muitas vezes victimas fataes. A Emulsão de Scott é um grande preventivo.

Constipações são uma doença constitucional, que só póde curar-se extirpando a infecção escrofulosa, a anemia e a debilidade. A Emulsão de Scott é justamente o remedio em taes casos. Exija-se a marca registrada do homem com o bacalhau ás costas. Recusem-se as imitações e as "preparações sem sabôr" e "vinhos" que se dizem ser d'oleo de figado de bacalhau mas que não teem nem gota d'este.

Á venda em todas as drogarias e pharmacias. **SCOTT & BOWNE, Chimicos, New York, E. U. A.**

RHEUMATISMO
ARTICULAR
Agudo e chronico.
RHEUMATISMO
MUSCULAR
RHEUMATISMO GOTTOSO

Dores de cadeiras (Lumbago)
e todas as dores de caracter Rheumatico são curadas com o

ELIXIR ANTI-RHEUMATICO
DO
Dr. Constantino
o verdadeiro Especifico do Rheumatismo.
DEPOSITO—Botica Franceza—22 Rua do Bom-Jesus
Preço de um frasco .... 2$500
PERNAMBUCO

ESTRADAS DE FERRO
PARA
USINAS
Linhas de bonds, vias portateis, trilhos, locomotivas, carros, etc. etc
Fornecem as fabricas allemãs
Actiengesellschaft
für Feld und Kleinbahnen-Bedarf
antigamente
ORENSTEIN & KOPPEL
BERLIM S. W.

O material desta fabrica já se acha empregado com melhor exito nas seguintes usinas, Lia Trapiche, Ribeirão, Cucaú, Progresso Colonial, Sinimbú, Santa Philomena, Cachoeira Tarassú, Lioeiho, Caxangá, Frexeiras, Santa Cruz, Nova Conceição, Cachoeira, Com-Fim, Pão Sangue, Nossa Senhora de Lourdes, Massauassú, Caco, etc. etc.
Para informações nas principaes fundições e casas de commissões.

Emulsão Vermifuga
Formulada e preparada por
José Marques Ferreira
PHARMACEUTICO
Titulado pela Escola de Medicina e Pharmacia da Bahia
APPROVADA PELA INSPECTORIA DE HYGIENE

Esta Emulsão faz expellir completamente em poucas horas os vermes intestinaes, conhecidos vulgarmente com o nome de lombrigas. Tem vantagem sobre os demais medicamentos empregados para o mesmo fim e de não ser preciso purgante depois de seu uso e ser agradavel ao paladar, podendo ser usada pelas creanças sem repugnancia. Em sua composição não entram substancias mineraes que demandem de cuidado ou prejudiquem ao organismo.

Modo de usar
Adultos colheres das de sopa. Crianças, das colheres de chá Deve ser tomada pela manhã bem cedo, pura ou misturada com café, leite, ou com agua adoçada.

Preço 1/2 vidro	1$000
1 »	2$000
Meia duzia	10$000
Duzia	20$000

DEPOSITO GERAL — PHARMACIA FERRER

CASA
PAUL ROUSSEAU & C^ia^
16, rue des Fossés-St-Jacques
PARIS
STOCK, SUCCESSOR
Physica-Chimica-Material Escolar
FORA DE CONCURSO
Na Exposição Universal de Paris 1889
Agente: CHARLES VAUTELET
Rua do Hospicio, 105, Rio-de-Janeiro
Fornecedor privilegiado do Governo Brazileiro para os seguintes Estabelecimentos:
Rio-de-Janeiro. — Hospitaes da Guerra e da Marinha, Escola Polytechnica, Pedagogium, Escola de Medicina, etc.
Ouro-Preto. — Escola das Minas, Escola Normal, Escola de Pharmacia.
São-Paulo. — Instituto Bacteriologico, Laboratorio de Analyses Chimicas.
Bahia. — Escola de Medicina e diversas Escolas de: Juiz de Fóra, Santa-Catharina, Ceará, etc.

D. D. P.

Apollinaris
("A RAINHA DAS AGUAS DE MEZA.")

A popularidade cada vez mais extensa por todo o mundo da Agua Mineral Natural APOLLINARIS devido a sua absoluta pureza está provada pela quantidade engarrafada e vendida na Manancial Apollinaris, Prussia Renana, Allemanha, como segue:—

1887	... ...	11,894,000 garrafas.
1898	... ...	22,585,000 garrafas.

DEPOSITARIOS:
JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO & CIA.,
Rua do Amorim, Pernambuco.

CERVEJA TEUTONIA
a melhor cerveja nacional em garrafas e barris para chopps.
A tratar com
LEOPOLDO PREALLE
Rua do Bom Jesus n. 62, 1.° andar
Entrada pela rua da Senzalla Velha.

Grande Depurativo
DO
SANGUE
XAROPE DE VELAME
COMPOSTO
Preparado por H. Ronquayrol
Premiado na exposição de Vienna d'Austria e approvado pela Junta de Hygiene.

O XAROPE DE VELAME por toda parte aonde tem sido experimentado tem produzido effeitos prodigiosos na cura das molestias syphiliticas e boubaticas ou escrophulosas, rheumatismo articular e rheumatismo chronico, impingens, tumores nos ossos e todas as affecções da pelle e venereas que sejam hereditarias, quer adqueridas por contagio de pessoas infeccionadas dos diversos virus que communicam o sangue. O que o tem feito adoptar como o DEPURATIVO mais energico mais poderoso na cura de todas as molestias que tem sua origem na impureza do sangue.

DEPOSITO
Botica Franceza e Drogarias
22—Rua do Bom-Jesus—22
Preço de um frasco........ 2$500
» de uma duzia........ 26$000

Fundicção Geral
ALLAN PATERSON & C
44—RUA BARÃO DO TRIUMPHO—44
Machinas a vapor
Moendas.
Rodas d'gua.
Taxas' fundidas e batidas
Taxas batidas sem cravação.
Arados.

FOLHETIM (57)

A FILHA DO AGULHEIRO

POR

ELY-MONTCLERC

TERCEIRA PARTE

Clara e Renato

IV

(Continuação)

D'aqui a seis mezes, o mais tardar, estaremos juntos... Mas, agora me lembro, julgas, camarada, que Murton possa escapar?

— Parece-me pouco provavel.

— Lembrei-me agora, de repente, que se elle conseguisse viver, seria difficil persuadil-o de que o duello se realisou aqui, visto que foi elle o proprio que nos levou á tua casa...

— Podemos persuadil-o de tudo, insinuou Jenny, e affirmar-lhe que depois do combate o levámos para nossa casa afim de cuidarmos delle.

— Sim, póde ser... mas o melhor fica certo, quando voltares é acabar com elle... Será mais seguro. Isso não impede que Jenny conte a tal historia á policia; só accrescentará que Murton morreu nos braços de vocês... Não será assim mais tocante?

— Em chegando a casa ponho-lhe uma ligadura nos ferimentos, disse Jenny, e assim acreditarão melhor nas nossas palavras.

— Emfim, arranjem-se como quizerem e não façam tolices se desejam que todos nós augmentemos... E ainda uma vez adeus!

O *Falcão* tomou pelo lado direito; Trousselier dirigio-se para a esquerda e Jenny, com o carrinho de mão, voltou para traz, dirigindo-se para a sua casa, ao mesmo tempo que o sol baixava.

V

Era já noite quando Jenny Trousselier chegou aos arredores da casa, e a noite, naquelles bosques repletos de animaes ferozes, por entre aquella natureza selvagem, na margem daquelle lago sinistro, desse carneiro onde dormiam as numerosas victimas immoladas á cobiça daquelle horrendo casal, a noite envolvia-se em horriveis trevas, tornava-se mais negra, mais mysteriosa e mais aterradora do que em qualquer outra parte.

Mas Jenny não temia os homens nem as cousas; estava habituada ha muito tempo a essa paisagem de pesadelo, a essa casa sangrenta, e os seus crimes não lhe causavam remorsos nem terrores.

Seguindo pelo atalho bordado de arvores gigantescas, a megera calculava os lucros que lhes ia dar o magnifico negocio que acabavam de emprehender.

Era a fortuna, de certo; era, emfim, a verdadeira riqueza!...

Infelizmente era preciso ainda vegetar alguns mezes até á volta do novo Gardner, e o mais desagradavel era a criança, esse garoto de quem ella tinha de tratar.

— Isto é que é peior, pensava Jenny... Detesto os fedelhos e então este, com os seus cabellos louros e ares de rapariga, faz-me mal aos nervos... Vai para ahi choramingar todo o tempo, reclamar o seu papá.. e Trousselier é tão idiota!.. Se me vê pregar-lhe um estalo, temos conversa!... Mas deixa estar que não as perdes!... Hei de chegar-te quando elle não estiver presente!...

O principal é que eu o possa apresentar com as pernas e os braços inteiros... Está bem! As cousas hão de se arranjar de modo que nada lhe quebre...

O *Falcão* fallou em seis mezes... Tanto tempo! E, esperando, continuaremos a deixar-nos explorar por esse immundo animal de Fou-Kin. E' um ladrão!

Estou certa de que elle não dará a Trousselier a decima parte do que valerá tudo o que elle puder trazer da barraca. E ainda por cima, como lhe devemos muito, tratará de se pagar pelas suas proprias mãos... Ah! grande patife!... Não é por emquanto que isto terá fim...

Jenny interrompeu o seu monologo, porque chegava a uma volta do atalho, apenas distante uns cincoenta metros da barraca.

Uma luz brilhava ao longe e essa luz verificou Jenny, com espanto, que estava collocada a pequena distancia da janella de casa.

— O que é isto?! murmurou ella. Quem poderá estar em nossa casa?. Luz alli?.. Quem a accendeu?... O petiz não foi, porque está a dormir, e tambem não podia ser Murton... O Jeronymo disse-me que elle estava em riscos de esticar... Então quem foi?... Estou atrapalhada... Tudo isto é muito curioso.. Comtudo, é preciso que eu saiba o que se passa... Vou guardar o carro e entro sem gritar agua vai... Então verei... e se for preciso defender-me...

Um gesto energico accentuou estas ultimas palavras. Depois Jenny, tendo collocado o carrinho no seu lugar no barracão, dirigio-se para a casa e, levantando o fecho da porta entrou bruscamente.

Um espectaculo extraordinario offereceu-se a seus olhos.

A uma ponta da mesa ardia, mettido no gargalo de uma garrafa, um pedaço de vela; ao lado um pucaro cheio d'agua e estendido no chão vio Murton — Murton, que elle julgava morto, que abrio os olhos e que parecia mesmo cheio de vida, porque, ao vêl-a, exclamou com a sua voz grossa:

— Ahi vens, patifa!... E' assim que tratas os teus amigos?! E' deixando-os esticar a um canto como se fosse um cão!... És uma boa alminha!... Mas eu hei de tornar a ver-te, minha pequena, assim como ao velhaco de teu marido... Sem Sherman, não sei o que teria sido de mim a esta hora...

O homemzinho, humilde companheiro do colosso, achava-se, na verdade, ao lado de Murton.

Ajoelhado junto delle, acabava de pôr uma ligadura, feita de lenços e de pedaços de panno, na ferida do gigante.

— Pobre velho Sherman! continuava Murton com affecto, e lembrar-me eu de que lhe dei uma destas tareias que ficam de memoria!... Eu conheço-me e nos teus casos ficaria com uma raiva de morte áquelle que me tivesse tosado; e elle, coitado, como não é assim, voltou como um cão que apanha dous pontapés, cuidou de mim e affaga-me.. Não tenhas medo, camarada. Murton, ao presente, abaixa as patas..

— Não vale a pena fallar nisso, disse Sherman com doçura Não sabia onde estavas, e isso inquietava-me... Procurei-te por toda a parte no campo... Então disseram-me alguns que te viram sahir d'alli com o *Falcão*, Gardner e Trousselier. Pensei logo em te seguir, e creio que fiz bem, hein?

— Está visto, meu velho! Não és como esse patife do Trousselier, um medico que nem sequer me deu um copo de agua fresca. Mas não faz mal!

Jenny, julgando opportuno o momento de contar a sua historia, approximou-se do grupo.

— Como se vê, o senhor não se recorda de cousa alguma.. Accusa Trousselier e, sem elle, a esta hora estaria em plena floresta, entregue aos animaes carnivoros que passeiam de noite á caça de carne fresca.

— O que é que estás para ahi a dizer, Jenny? Desde que nos batemos aqui, não podia eu estar na floresta.

— Aqui?! exclamou Jenny, isso nunca!

Sherman, com um gesto eloquente, mostrou á mulher a porta do quarto contiguo, que estava aberta e onde se via o chão coberto de sangue e de despojos...

— Ah! E' por causa disso? observou Jenny accenando com a cabeça. Começaram com effeito a batalha nesse quarto, mas depois houve outras historias. Gardner não quiz continuar nessas condições e decidiram ir bater-se ao ar livre, na orla da floresta. Foi ahi que se deu o accidente.

— Qual accidente? interrogaram ao mesmo tempo Sherman e Murton.

— Só sei o que me contou Trousselier, declarou a mulher, porque eu, durante a desavença, estava a tomar conta no garoto. Parece que n'um certo momento Gardner, ligeiramente ferido, julgou que déra em Murton uma facada mortal... e chamou para que o combate terminasse...

O senhor estava por terra, parecendo moribundo... Então, como o *Falcão* se inclinasse para si afim de examinar o ferimento, o senhor, n'um accesso de colera furiosa, julgando ser o Gardner, vibrou-lhe duas valentes facadas, uma na cara e outra nas guellas... Depois desmaiou...

O *Falcão* morreu depois de alguns minutos de agonia e a si foi o Trousselier quem para aqui o trouxe, afim de lhe prestar os cuidados necessarios...

— E como póde elle fazer isso? interrogou o gigante com desconfiança.

(*Continúa*).

Typ. do *Diario*.